

TRILHOS



**REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO - FASUGPIRES
DO RIO – GO, VOLUME 12, Nº 2, 2015/1**

FASUG
FACULDADE DO SUDESTE GOIANO - FASUG

Av. Lino Sampaio, 79, Centro, Pires do Rio – GO.

E-mail: fasug@prionet.com.br

Site: www.fasug.edu.br

Telefones: (64) 3461-1891/Fax (64) 3461-3417

ADMINISTRAÇÃO

Diretor Geral	Pedro José Martins de Araújo
Secretária	Fernanda Aparecida Mendonça
Coordenadora Acadêmica e Pedagógica	Matildes José de Oliveira
Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Ação Comunitária	Rubson Marques Rodrigues
Coordenador do Curso de Administração	Matildes José de Oliveira
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis	Matildes José de Oliveira
Coordenadora do Curso de Direito	Helena Beatriz de Moura Belle

TRILHOS
REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO

ISSN (IMPRESSO): 1808 - 1827

CONSELHO EDITORIAL

Presidente	Pedro José Martins de Araújo
Editor-Chefe	Rubson Marques Rodrigues
Editora-Adjunta	Matildes José de Oliveira
Membro	Helena Beatriz de Moura Belle
Membro	Paulo Alberto da Silva Sales

Linha Editorial: A Revista Trilhos está disponível para a publicação de trabalhos cujo objeto de suas reflexões seja as áreas de conhecimento Administração, Ciências Contábeis, Direito e áreas afins, com vistas a promover a verticalização do fenômeno educativo que atravessa os saberes promovidos na FASUG.

Trilhos: - Revista do sudeste Goiano/Faculdade do Sudeste Goiano. v. 12, n. 2 (2015) – Pires do Rio – GO:

Anual

ISSN 1808 – 1827

1Faculdade do Sudeste Goiano – Fasug – Periódicos

CDU 0021 (12)

EDITORIAL

É com muito entusiasmo que colocamos à disposição dos leitores o volume 12, números 1 e 2, da Revista TRILHOS, da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG, correspondente ao ano 2015. A nossa alegria é imensa, porque estas duas edições privilegiam a produção científica dos nossos estudantes.

E este contentamento tem razão de ser. Trata-se da socialização de conhecimentos adquiridos pelos nossos estudantes, resultado de pesquisas diligentes em diversas áreas de conhecimento, pois que a Revista Trilhos é de feição multidisciplinar. E neste particular, e dada a relevância destas edições, ficamos orgulhosos dos nossos estudantes, ao tempo em que agradecemos os nossos professores, pois que não mediram esforços em favor da orientação dos estudantes.

O empenho da Equipe Editorial em analisar criteriosamente as produções científicas e literárias publicadas é uma tônica do nosso compromisso de oferecer aos leitores a possibilidade de escalar a difícil e escarpada montanha do saber. Evidentemente, a par desse fato, não descuramos da certeza de que ele é o caminho orientador da credibilidade deste veículo de informação da FASUG.

Por tudo isso, podemos afirmar que, em verdade, a Revista Trilhos caminha de mãos dadas com o compromisso de produzir e disseminar conhecimentos, em consonância com os princípios da Faculdade do Sudeste Goiano, ou seja:

- Incessante busca da educação com qualidade socialmente referenciada;
- Empenho deliberado em suscitar discussões em torno do fenômeno educativo e, simultaneamente, disponibilizar espaço para registro e divulgação de saberes, via Revista Trilhos.

Congratulamos com todos que submeteram seus escritos para que esta edição viesse à luz, cujos textos diversificados representam verdadeiro esforço de reflexão de conhecimentos concernentes com a linha editorial desta revista. Ao ensejo desse regozijo, agradecemos aos colaboradores e renovamos o convite para que continuem disponibilizando aos nossos leitores os seus saberes, por meio de artigos, trabalhos, refutação de ideias, sugestões e outros, por ocasião das futuras publicações da Revista Trilhos. Segurança no trabalho com ferramenta de apoio para prevenção de acidentes.

Conselho Editorial

Sumário

EDITORIAL.....	3
O RESPEITO À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO REO</i> NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO.....	5
	Eduardo Fernandes de Castro Flávia de Oliveira Fornari
O USO DA CONTABILIDADE GERENCIAL NA DROGARIA DO POVO EM PIRES DO RIO (GO).....	25
	Lucas de Almeida
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO HUMANO BASEADA EM COMPETÊNCIAS	38
	Ana Paula Resende Azevedo Tháise Kely Barbosa Resende Maria Raimunda Pinto Cardozo
DIREITO PENAL DO INIMIGO: A TERCEIRA VELOCIDADE DO DIREITO PENAL	49
	Anderson Carlos dos Santos de Moras Sergio Murilo Caixeta Branquinho
REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: (IN) CONSTITUCIONALIDADE	65
	Simone Kuhn Frantz Kairo Ramos Jubé
ABORTO: CRIME OU DIREITO DE LIBERDADE DA MULHER?	83
	Marília Georges Daguer Oliveira Andréia Ferreira Moreira Gonçalves
A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DA CARREIRA PARA A MANUTENÇÃO DA EMPREGABILIDADE	97
	Leidyane Novais Souza Silva Rosilaine Ferreira Miguel Muniz Maria Raimunda Pinto Cardozo
NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS	114

O RESPEITO À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

*Eduardo Fernandes de Castro*¹
*Flávia de Oliveira Fornari*²

RESUMO: Esta pesquisa visa tratar questões referentes ao princípio *in dubio pro reo*, que significa na dúvida a favor do réu, no contexto do direito penal e processual penal. O objetivo deste estudo é o de discorrer sobre as vertentes do princípio *in dubio pro reo* e as consequências da não aplicação. Busca-se, de forma específica, apresentar um breve histórico do assunto, assim como expor sua evolução no direito pátrio e também visa contextualizar as implicações para o réu e para a sociedade, a partir de sua aplicação, bem como suas finalidades; busca ainda, estudar as fases processuais de aplicação, notadamente em relação aos ditames constitucionais que tratam da presunção da inocência. Compreende-se que no direito penal, essencialmente, o magistrado não pode condenar o réu apenas com base em indícios e provas circunstanciais que deixem dúvidas acerca da materialidade e/ou da autoria de uma infração penal. Neste sentido, a presunção de inocência deve ser considerada majoritariamente, pois, caso contrário, a busca pela efetividade da justiça pode terminar em injustiça. No entanto, a absolvição do acusado pode ser interpretada como uma efetiva falta de punição, de modo que, por consequência, tem gerado implicações relevantes para a sociedade. Contudo, ressalta-se, que a dúvida do julgador sugere a aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Destarte, buscou-se desenvolver uma análise crítica com vistas a literatura, baseada na coleta de publicações em doutrinas, revistas, artigos científicos, legislações e jurisprudências que versam sobre o assunto em epígrafe.

Palavras-chave: Princípio *in dubio pro reo*. Processo Penal. Implicações Sociais.

ABSTRACT: This research aims to address issues related to the principle *in dubio pro reo*, meaning in doubt in favor of the defendant, in the context of criminal and criminal procedural law. The objective of this study is to discuss the aspects of the principle *in dubio pro reo* and the consequences of non-compliance. Search yourself, specifically, provide a brief history of the subject, as well as exposing its evolution in parental rights and also aims to contextualize the implications for the defendant and society, from its application, and its purposes; search also study the procedural stages of implementation, especially with respect to the constitutional principles that address the presumption of innocence. It is understood that in criminal law, essentially, the judge may not convict the defendant based solely on circumstantial evidence and proofs that leave no doubt about the materiality and / or authorship of a criminal offense. In this sense, the presumption of innocence should be considered mainly because, otherwise, the search for effective justice can end in injustice. However, the acquittal can be interpreted as a lack of effective punishment, so that, consequently, has generated significant implications for society. However, we emphasize that the question of the judge suggests that the principle *in dubio pro reo*. Thus, we sought to develop a critical analysis of the literature with a view, based on the collection of doctrines publications, magazines, journal articles, legislation and case law that deal with the above subject.

KEYWORDS: Principle *in dubio pro reo*. Criminal Procedure. Social Implications.

INTRODUÇÃO

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG. (eduardopcgoias@gmail.com)

² Advogada, Mestre, Professora da Faculdade do Sudeste Goiano

No contexto jurídico contemporâneo, é de se observar que a máquina pública³ operada pelo homem pode ser falha e haver inúmeras deficiências relacionadas ao trâmite processual⁴, bem como, o julgamento em si, principalmente, ao se considerar que são várias e diversas situações que o operador do direito enfrenta no seu dia a dia. Analisando o cenário processual penal verifica-se haver possibilidade de erros relacionados com o sistema jurídico⁵, como no caso de condenações injustas decorrentes de equívocos na investigação criminal ou de apresentação apenas de indícios do crime que deixam dúvidas quanto à autoria ou materialidade dos fatos, ou quando se coloca na cadeia aquele que não cometeu o crime.

Considerando vários fatores, o julgamento do réu, conforme Greco Filho (2011) pode ficar comprometido, essencialmente nos casos em que os dados coletados e apresentados no processo não permitam a formação de convicção por parte do julgador. E nesse sentido, os princípios constitucionais devem ser aplicados também no contexto penal.

No cenário nacional, a dúvida em relação à existência ou autoria de um crime, por certo, insta em favor do réu, uma vez que não se pode condenar o acusado sem a comprovação legal e concreta de seu envolvimento em uma prática criminosa. E esta condição demanda a aplicação do referido princípio.

O princípio *in dubio pro reo* refere-se, segundo Netto (2006) à necessidade de se proteger o indivíduo que está em situação de acusado, contra as possíveis falhas do processo, como quando não há provas suficientes que comprovem a materialidade do fato ou sua participação e autoria, nos crimes a que são submetidos por acusação da prática de fato típico e antijurídico⁶.

O princípio, ora abordado, demonstra a intenção de se fazer justiça, ou então de não cometer injustiças, a partir da integração das normas penais com preceitos constitucionais, a fim de se evitar que ocorra as mazelas processuais⁷ que podem comprometer todo o resultado do julgamento, bem como prejudicar significativamente a vida de um eventual inocente, vez que o Estado deve ser soberano, mas também democrático de direito⁸.

No entanto, ainda no contexto penal, deve-se salientar que a peça inicial e, a consequente instauração do processo, são momentos em que se deve considerar todas as variáveis dos fatos, justamente a fim de que a dúvida não persista, impondo-se aos responsáveis, a obrigatoriedade de se fazer cumprir a máxima comprovação possível, tanto da autoria quanto da materialidade do fato, para não comprometer os resultados finais.

3 Conforme Paiva (2009), a máquina pública, neste contexto, equivale à forma estrutural com que os atos de governo são praticados, ou seja, se refere à organização da administração, no que concerne à profissionalização do serviço e do servidor público, para o exercício de suas funções.

4 O trâmite processual se refere à forma pela qual os atos são realizados, com a circulação dos documentos, no ambiente jurídico brasileiro.

5 O sistema jurídico corresponde a um conjunto de normas abertas e mutáveis, constituído por regras e princípios, como assevera Canotilho (2000).

6 Fato típico se refere à contrariedade à lei formal – pode ser caracterizado como ilícito penal e antinormativo, assim como a antijuridicidade está ligada à falta ou inexistência de amparo legal para determinado fato.

7 Tais mazelas estão relacionadas com os erros processuais e de julgamento, bem como com as falhas ou lacunas da legislação, que fazem com que o sistema jurídico se enfraqueça, gerando resultados incoerentes e até injustos, em relação ao cenário processual penal brasileiro.

8 Para que um Estado seja considerado efetivamente como Democrático de Direito, deve estabelecer condições legais, sociais, econômicas e estruturais adequadas para que os indivíduos recebam o mínimo essencial, visando desenvolver-se com plena dignidade humana, a partir de uma democracia participativa e assistencial, primando pela garantia dos direitos individuais dos cidadãos (ANJOS FILHO e RODRIGUES, 2006).

Assim, a escolha do tema se justifica ao se verificar que o princípio *in dubio pro reo*, quando não aplicado, pode ser prejudicial, mais para o réu do que para a sociedade. O que se percebe, com isso, é que a decisão baseada neste Princípio, foca, essencialmente, à condição do acusado, não sendo consideradas suas implicações para a sociedade como um todo, e da qual o réu voltará a fazer parte, quando de sua absolvição, pautada na dúvida razoável⁹.

A pergunta problema deste trabalho busca identificar qual a importância da aplicação do *in dubio pro reo*, no cenário processual penal brasileiro. Tem-se o objetivo de discorrer sobre as vertentes do princípio *in dubio pro reo* e suas implicações para o réu e para a sociedade. Especificamente, busca-se apresentar um breve histórico do assunto, além de expor sua evolução no direito pátrio e contextualizar as implicações para a sociedade, a partir de sua composição, atribuições e fases processuais, em relação aos ditames constitucionais que tratam da presunção da inocência¹⁰. Propõe também uma pesquisa acerca do princípio invocado com relação ao direito comparado.

O estudo não busca esgotar o tema, mas em abordá-lo de forma crítica acerca da aplicação do princípio ora citado no âmbito processual penal brasileiro, a partir de pesquisas direcionadas por doutrinas, legislação e jurisprudências que tratam do assunto, com foco na metodologia científica positivada e pelo método dedutivo de investigação, por meio do qual se torna possível analisar as normas, posicionamentos, conceitos, pareceres jurisprudenciais e outros, acerca da aplicação do princípio *in dubio pro reo*, para, posteriormente, provocar a dedução conclusiva do leitor.

1. FUNDAMENTOS DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO VOLTADOS PARA O ÂMBITO PROCESSUAL PENAL

Por envolver uma problemática social da contemporaneidade, a análise do tema sobre a aplicação do princípio *in dubio pro reo* no âmbito processual penal torna-se relevante devido ao visível destoamento entre a norma legal e os costumes sociais, ao passo que, nem sempre, a sociedade tem uma noção clara do que dita a norma, considerando injusta a aplicação do *in dubio pro reo*, simplesmente, por falta de conhecimento e pelo anseio distorcido de se fazer justiça, fundado em um clamor por condenação e não efetivamente pelos ditames da justiça.

Considerando-se as percepções acima destacadas, busca-se, neste primeiro tópico, apresentar uma análise introdutória acerca dos princípios gerais do direito que se vinculam no âmbito penal, como tentativa de produzir conhecimentos básicos sobre os fundamentos do direito processual penal no Brasil, haja vista que os princípios alicerçam toda a estrutura do ordenamento jurídico pátrio.

1.1.DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

9 Em alguns casos, em que as provas são consideradas superficiais, por exemplo, quer seja sobre a materialidade ou autoria do fato criminoso, caberá ao Magistrado optar por favorecer ao acusado, devido ao motivo justificável inserido no cenário jurídico em análise.

10 A presunção de inocência, em muitos casos, está intimamente relacionada com a presença da dúvida razoável.

A abordagem conceitual acerca dos princípios remete à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, de modo que, analisar a influência dos Princípios jurídicos no âmbito processual penal, é de significativa relevância, para se demonstrar que a legislação brasileira está envolta de valores principiológicos constituídos com base em uma cultura que se formou ao longo de anos e anos, sendo que os princípios compõem o sistema jurídico pátrio, em conjunto com as leis.

Segundo Bonavides (2002, p. 229), os princípios correspondem a “[...] verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, senão do dever-ser, na qualidade de normas jurídicas, dotadas de vigência, validade e obrigatoriedade”.

Considera-se, assim, que os Códigos não englobam todas as variáveis jurídicas possíveis, e nem poderia. No entanto, a partir da apreciação dos princípios jurídicos, torna-se possível ampliar a semântica das normas, a partir de critérios socioculturais que se encaixam nas acepções jurídico-processuais. Assim, é relevante analisar alguns princípios gerais do direito, para melhor interpretação do tema deste trabalho.

1.1.1. Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal vincula-se ao fundamento protecionista do direito brasileiro, no qual se busca resguardar todas as possibilidades de defesa a qualquer indivíduo, principalmente, quanto ao âmbito processual penal, além de ter um intuito maior de coibir os desmandos por parte do Estado.

Segundo Mendes, Coelho e Branco (2007, p. 603), este princípio é, também, denominado de princípio da proporcionalidade e visa proibir excessos, sendo que este se constitui em uma espécie de “exigência positiva e material, relacionada ao conteúdo de atos restritivos de direitos fundamentais”.

Sua previsão legal consta dos ditames do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, de onde se retira a seguinte determinação: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988).

Ainda sobre o princípio do devido processo legal, constitucionalmente constituído, a doutrina de Nucci (2008) assevera que sua análise pode ser classificada sob dois aspectos básicos, sendo eles os seguintes: a) aspecto material ou substancial e b) aspecto processual ou procedimental.

Entende-se que o aspecto material relaciona-se com a condição de que os demais princípios penais devem ser respeitados, a fim de que a aplicação da lei seja efetivada de forma consistente e em nível mínimo de razoabilidade aceitável. Por outro lado, o aspecto processual se relaciona com a amplitude de defesa do réu, possibilidade esta que induzirá o magistrado à formação de seu livre convencimento sobre os fatos alegados e devidamente comprovados em juízo.

Desta sorte, compreende-se que o princípio do devido processo legal é uma chave mestra para a obediência aos demais princípios constitucionais, tornando-se parâmetro que estabelece a obrigatoriedade de se respeitar a todas as vertentes principiológicas do direito e, ao mesmo tempo, consagrar àqueles que forem mais favoráveis à ampla defesa do réu.

E no âmbito processual penal, especificamente, os atos precisam ser constituídos de forma plena, com fundamentos legais consistentes, haja vista que neste campo do direito, lida-se diretamente com um bem precioso do ser humano, que é o direito à

liberdade, considerando-se que de um processo, resultará a absolvição (e liberdade), ou a condenação (prisão) do réu, o que sugere tamanha importância de se consagrar o princípio do devido processo legal e, por consequência, os demais princípios gerais do direito, como da Ampla Defesa e do Contraditório¹¹.

1.1.2. Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório

O princípio da ampla defesa e do contraditório também possuem fundamentos constitucionais e, como tal, buscam resguardar o direito de defesa do réu, no decorrer do transcurso processual. A ampla defesa consagra-se na possibilidade que o acusado tem em se defender a partir de todos os meios de prova aceitáveis no ordenamento jurídico pátrio. Assim, o contraditório e a ampla defesa estão positivados com base nos ditames do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988.

Sendo assim, conforme Brêtas e Nepomuceno (2009), é possível conceituar o princípio do contraditório, assegurando que ambas as partes devem ter igualdade de condições para se defenderem e provar ao contrário do que está sendo alegado (ressaltando-se que no âmbito processual penal as partes se constituem de Réu e Estado), evitando-se a ocorrência de desequilíbrio da relação jurídica ora constituída, essencialmente, que prejudique a liberdade de defesa do acusado.

Ressalta-se, ainda, que a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório está intimamente relacionada com o direito de defesa e com a efetiva aplicação do princípio 'mestre' - ou pelo princípio dos princípios (do devido processo legal), do qual se retira o entendimento máximo de que todo cidadão brasileiro é inocente até que se prove ao contrário. Nesse contexto, tem-se que o

[...] juiz deve, em todas as circunstâncias, fazer observar e observar ele próprio o princípio do contraditório. Ele não pode reter (ou reservar para si), na sua decisão, os meios, as explicações e os documentos invocados ou produzidos pelas partes, que elas próprias não tenham postos em debate contraditoriamente. Ele não pode fundar sua decisão sobre meios de direito levantados de ofício, sem ter previamente instado as partes a apresentar suas observações (BRÊTAS e NEPOMUCENO, 2009, p. 436).

Nesse sentido, considera-se que o contraditório equivale a uma forma de se garantir o bom andamento do processo, manter-se a real dinâmica de análise comprobatória, estabelecendo-se parâmetros concretos para se formar a livre convicção do julgador, para que se proceda ao efetivo emprego da justiça, de forma racional e legal.

Dessa forma, concebe-se a ideia lógica de que a convicção do julgador é indissociável da ampla defesa e do contraditório, vez que sem que se conceda às partes todos os meios possíveis para comprovar sua verdade real, não há falar em verdade. A verdade advém da apresentação de provas e do discurso argumentativo que contribui para se esgotar as possíveis dúvidas.

11 Todo indivíduo tem o direito de se defender com a máxima amplitude jurídica, bem como de levantar hipóteses legais que contraponham os argumentos da outra parte, como forma de se estabelecer um julgamento efetivamente democrático, justo e defeso em lei.

1.1.3. Princípio da Motivação das Decisões Judiciais

A motivação das decisões judiciais também está fundamentada pela Carta Magna de 1988 em seu artigo 93, inciso IX, na qual se estabelece que qualquer lide julgada pelo poder judiciário brasileiro deve ser público, com a finalidade de que se preserve o interesse público dos atos. No direito penal, não apenas o acusado tem interesse na ação, mas, essencialmente, a sociedade, haja vista que os crimes por ele praticados influenciam no cotidiano social de todos os indivíduos.

Bonfim (2008, p. 55) destaca que é necessário que toda decisão judicial seja devidamente fundamentada em lei, amparadas por bases principiológicas, com a finalidade de se garantir a coerência dos atos, bem como se estabelecer os critérios legais mínimos para uma decisão inquestionável, de forma que tal obrigatoriedade de motivação fundamentada, para o autor, “representa uma garantia contra arbitrariedade no exercício do poder estatal”.

O princípio da motivação das decisões judiciais vincula-se, também, ao já citado princípio do devido processo legal, vez que exige que o julgador justifique, com base na lei vigente, o porquê de ter tomado atitude favorável ou contrária à parte. Isso faz com que, necessariamente, suas decisões tenham respaldo legal consistente e condizente com cada caso.

1.1.4. Princípio da Verdade Real – Material

O princípio da verdade real transmite a ideia de que os fatos realmente direcionam para a veracidade que levará à possibilidade de se punir o culpado, de modo que tal verdade deve ser explicitada para fundamentar a verdade processual, demonstrando assim o direcionamento para qual se imputará punição. A verdade material, desse modo, contribui para a identificação da verdade real, ou seja, a partir do princípio da verdade material, consegue-se conceber a verdade real, que é compreendida como sendo a verdade que advém dos fatos propriamente ditos, trata-se da constituição da realidade baseada nos fatos.

Ou seja, como pontua Mirabeti (2001, p. 44) por meio do princípio da verdade real, busca-se formular que “o jus puniend somente seja exercido contra aquele que praticou a infração penal e nos exatos limites de sua culpa numa investigação que não encontra limites na forma ou na iniciativa das partes”. E esta valorização da verdade real se deu apenas em tempos mais recentes, pois, remotamente, os Tribunais pátrios buscavam identificar apenas a verdade formal dos fatos, sem se comprometer com a busca pela verdade efetiva, o que, por certo resultava em índices elevados de casos de injustiça praticados pela própria 'Justiça'.

1.1.5. Princípio da Presunção de Inocência e In Dubio Pro Reo – Em Favor do Réu

No que se refere ao princípio da presunção de inocência, constante do artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, entende-se que este é um dos pilares importantes das bases principiológicas do direito processual penal brasileiro, considerando-se a máxima de que ninguém pode ser considerado culpado, até que se prove ao contrário, tendo transcorrido toda a ação e esgotado todas as possibilidades de revisão processual, ou seja, até que se dê seu trânsito em julgado.

Oliveira (2005) constata que a partir da presunção de inocência, o réu não pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado do processo no qual é parte, sendo restrita qualquer tipo de ato que lhe restrinja os direitos pessoais fundamentais, até que ocorra, de fato, sua condenação. Assim, a presunção de inocência garante a guarda dos direitos civis dos cidadãos, para que o Estado seja correto em preservar sua integridade, vez que o réu somente poderá ser considerado culpado após o trânsito em julgado da ação, sendo imperioso que sua condição de réu, por si só, não o restrinja de direitos.

No âmbito do processo penal, diversos fatores relacionados à materialidade e à autoria dos fatos que estão sendo julgados, são considerados, essencialmente, à questão do livre convencimento do magistrado quanto à veracidade das provas e a certeza do que se alega na tese processual. Sendo assim, quando há uma dúvida razoável sobre a inocência ou culpa do réu, cabe ao juiz aplicar o princípio *in dubio pro reo*, a fim de se evitar uma possível condenação injusta.

Este posicionamento é corroborado pelos ditames do artigo 386 do Código de Processo Penal brasileiro, em seu inciso IV, que versa da seguinte forma: “o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça, inciso VI – não existir prova suficiente para a condenação” (BRASIL, CPP, 1941).

Portanto, caso a fase de instrução probatória venha a deixar dúvidas razoáveis em relação ao envolvimento do réu com o crime pelo qual esteja sendo julgado, essencialmente em decorrência da falta ou insuficiência de provas, caberá ao magistrado analisar e, se for o caso, optar por sua absolvição.

De acordo com disposições de Netto (2006, p. 158) a presunção de inocência deve ser regra, quando não há provas suficientes na persecução penal, de modo que, “[...] presume-se inocente o acusado até que uma sentença penal irrecorrível o declare culpado”.

O princípio em questão equivale a um dispositivo legal, constitucionalmente constituído, através do qual se busca garantir o direito de presunção de inocência para o cidadão, nos casos em que hajam dúvidas sobre a existência do crime, sua participação e autoria, de modo a se evitar possíveis falhas no julgamento. Ou seja, visa-se proteger o acusado de acusações que não sejam devidamente comprovadas nos autos do processo, desde a fase inicial de inquérito, estabelecendo-se, com isso, a verdadeira democracia do sistema judiciário, em relação aos direitos individuais.

Dotti (2001, p. 155) defende que quando se caracteriza causas em que haja provas duvidosas, ou a insuficiência destas, gerando “dúvida em relação à existência ou não de determinado fato, deve ser resolvida em favor do imputado”. Isto porque a punição não pode se sobrepor ao direito de um julgamento justo, nem tão pouco à formação da livre convicção do magistrado, baseada em todas as espécies possíveis e aceitáveis de prova, a fim de que a democracia do julgamento supere a ânsia pela punição do acusado, pois a dúvida deve, nestes casos, beneficiar o réu.

2. CONSIDERAÇÕES BASILARES ACERCA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*

Tavares (2006) salienta que na esfera penal, a legislação que trata do princípio *in dubio pro reo* evidencia que o cidadão deve ser tratado como inocente até que sua culpa seja, de fato, reconhecida pelo Estado, através do sistema jurídico pátrio, prevalecendo,

portanto, a presunção de inocência do mesmo. No entanto, tal princípio está vinculado à interpretação das normas vigentes, em relação ao caso concreto, não sendo esta uma regra a ser seguida, haja vista que o magistrado pode, em tese final, decidir pela condenação do réu, desde que manifeste justificadamente seu convencimento, excluindo a aceitabilidade da dúvida razoável, mediante interpretação legal vinculada ao caso/fato. O princípio *in dubio pro reo* caracteriza-se com base na “solução que, a bem da verdade, é informada, sobretudo, por critérios lógicos e não pelo simples descumprimento do ônus probatório” (ZILLI, 2003, p. 148).

Quando a acusação não consegue coletar provas lícitas e legais suficientes, não há falar em condenação, porque restará dúvida razoável quanto à existência do fato, sua participação, autoria ou culpa, em relação ao processo em que esteja sendo julgado, levando ao entendimento de que a aplicação do princípio *in dubio pro reo* é a alternativa de aplicação mais aceitável.

A veracidade dos fatos deve ser devidamente comprovada em juízo, sendo que para isso, cabe ao Estado, o dever de demonstrar legalmente sua culpa, como defende a Ementa jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (RS), na Apelação Criminal n. 70023967052, da 5ª Câmara Criminal, do Relator Amílton Bueno de Carvalho, julgada em 21/05/2008, que trata do assunto, *in verbis*:

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. No processo penal, o ônus probatório está voltado exclusivamente ao Ministério Público, órgão encarregado da acusação, pois a única presunção admitida é a de inocência. Ademais, a condenação só pode emergir da convicção plena do julgador sua base ética indeclinável. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio ‘*in dubio pro reo*’. Negaram provimento ao apelo acusatório. Unânime (TASSE, MILÉO e PIASECKI, 2009, p. 40).

O processo penal recepciona garantias importantes para a defesa da democracia e da efetiva aplicação da justiça, com base nos dispositivos legais pertinentes, cominando as normas constitucionais vigentes com tais dispositivos, de modo a se estabelecer limites ao poder do Estado em relação ao julgamento do cidadão, no âmbito penal.

E, se a produção de provas cabe ao Estado, mais do que natural que hajam normas que restrinjam seu poder punitivo, para que o réu possa ser julgado de forma justa e democrática, com base em um conjunto probatório eficiente para interpor a decisão final do magistrado, ao passo em que, até que se prove ao contrário, para o Estado, o réu deve ser considerado como um cidadão passível de direitos e garantias.

2.1 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS E DIREITO COMPARADO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*

Na antiguidade, Altavila (2001) evidencia que os criminosos eram julgados conforme os costumes e não com base na norma escrita – que ainda não podia ser considerada como uma lei democrática, principalmente por ditar regras que visavam punir o causador de algum dano com sofrimento semelhante, ou seja, transmitia uma ideia relacionada à punibilidade baseada à repetição do dano ou do sofrimento causado, para seu agente causador.

Nesse contexto, quando um homem matava outro homem com uma facada, por exemplo, os costumes mandavam que o autor também fosse morto da mesma forma. Esta era a Lei de Talião, constante do Código de Hamurabi, em que valia o costume do 'olho por olho, dente por dente'. Mas, com o passar dos tempos e as mudanças culturais, as normas passaram a ser redigidas com um teor mais humanístico, alterando as formas punitivas para um ideal de justiça democrático e não de repetição do dano. Assim, o princípio *in dubio pro reo* foi sendo disseminado gradativamente no mundo.

Após a desastrosa experiência da Segunda Guerra Mundial, o princípio se disseminou, embasado, sobretudo, pelo pensamento jurídico-liberal, sendo acolhido por importantes diplomas jurídicos internacionais, como meio de afirmação dos valores fundamentais da pessoa humana. Assim, dentre as disposições relativas às garantias do justo processo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela ONU em 1948, dispõe em seu art. 11.1 que 'toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se prove sua culpabilidade, conforme a lei e em juízo público no qual sejam asseguradas todas as garantias necessárias à defesa'. O princípio vem relacionado, portanto, à efetividade do direito e à tutela jurisdicional. Já o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, assinado pela Assembleia Geral da ONU, em 1966, além de reafirmar o direito à Presunção de Inocência (art. 14.2), trata mais detalhadamente das garantias mínimas em favor de toda pessoa acusada da prática de um delito (art. 14.3). No entanto, apesar da enumeração minuciosa e exaustiva dessas garantias, as Nações Unidas são criticadas por não possuírem mecanismos eficientes para sua aplicação prática, reduzindo sua tutela a recomendações de cunho político (MIRZA, 2010, p. 544).

Ainda neste processo gradativo de disseminação do respectivo princípio, verifica-se que a noção de justiça do *in dubio pro reo* foram instituídas pela Comissão Europeia, através do artigo 62 da 'Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais', visando uma defesa concreta aos direitos dos indivíduos, ao inserir normas punitivas para os Estados-Membros que desrespeitassem as regras deste Documento.

Segundo Mirza (2010) a Convenção sobre os Direitos Humanos, firmada no ano de 1969, por meio do 'Pacto de San José de Costa Rica', do qual o Brasil é integrante, é outro Documento legal – em nível mundial, que prevê a presunção de inocência, através de seu artigo 8º, descrevendo a obrigatoriedade de se tratar o acusado como inocente, até o trânsito em julgado de uma ação penal.

A este respeito, o autor supramencionado destaca que o princípio *in dubio pro reo*, especificamente no Brasil, tornou-se uma ferramenta ou um mecanismo de proteção aos direitos do acusado, tomando como base, os ditames constitucionais contemporâneos – constantes do art. 5º, inciso LVII da Carta Magna de 1988, que estabelece a presunção de inocência, que se verificar dúvida razoável, evitando-se, com isso, uma atuação ilegal, injusta e repressiva, por parte do Estado.

Para Lima e Nascimento (2009) historicamente, o princípio *in dubio pro reo* foi consagrado com o intuito de proteger os acusados das possíveis arbitrariedades e desmandos do Estado, enquanto autoridade suprema, para que os julgamentos deixassem de ser pautados apenas na apreciação do julgador, passando a se basear em concepções legais para eliminar dúvidas e garantir que inocentes não fossem condenados injustamente.

Com sua instituição no sistema jurídico pátrio, o princípio em questão passou a direcionar os atos processuais no sentido de levar o julgador a atuar com base em certezas e tentar sanar dúvidas antes do término da ação, como dispõe o Código de Processo Penal, de 1941, em seu artigo 386, inciso VII, que ressalta a obrigatoriedade de absolver o réu, quando houver dúvida razoável da materialidade ou autoria de um crime.

Avena, citado por Bona e Bruggemann (2013, p. 761), ressaltam que o princípio *in dubio pro reo* está pautado no garantismo, em relação à atuação estatal, no que concerne à pretensão punitiva, considerando-se a importância da certeza em relação à culpa e culpabilidade do réu, quanto à ação delituosa praticada, para se impor uma condenação, pois, “havendo dúvidas, resolver-se-á esta a favor do acusado”.

Nestes casos, o acusado de determinado crime passou a ter direitos no contexto jurídico, para que pudesse apresentar todos os meios de provas legalmente constituídas, a fim de sanar quaisquer dúvidas que viessem a surgir, na formação do livre convencimento do magistrado.

Princípio importantíssimo no Estado Democrático de Direito, a lógica do *in dubio pro reo* é que se o magistrado, ao analisar o conjunto probatório, permanecer em dúvida sobre a condenação ou absolvição do réu, deve optar pela absolvição, até porque entre duas hipóteses não ideais é menos traumático para o direito absolver um réu culpado do que admitir a condenação de um inocente (BEDÊ JÚNIOR e SENA, *apud* BONA e BRUGGEMANN, 2013, p. 761).

O *in dubio pro reo* tornou-se um mecanismo de defesa em favor do acusado, direcionando as ações do Estado. Havendo conflitos razoáveis em relação à materialidade ou autoria do crime, a inocência do réu deverá ser decretada pelo Estado, bem como sua liberdade, considerando-se a máxima do princípio em tela.

Nucci (2008, p. 97) constata que, quando há dúvida razoável, o magistrado deve deliberar em benefício do réu, como prevê o artigo 386, Inciso VII, citado oportunamente neste artigo, decretando assim a “absolvição, quando não existir provas suficientes na imputação formulada”.

No que tange à aplicabilidade do princípio *in dubio pro reo* no direito comparado, estudos apontam para o fato de que há distinção entre as regras e a forma de apreciação do julgador, sendo que em alguns países nem mesmo se cogita a possibilidade de considerar a dúvida razoável para o acusado, essencialmente no que concerne ao Tribunal do Júri.

Assim, cita-se que, "na América do Sul não existe instituição que se compare ao Júri Brasileiro, aliás, existem países que nem o reconhecem e nunca o reconheceram, a exemplo da Argentina (...). Assim como na Argentina, a Holanda desconhece o Tribunal Popular" (CAMPOS, 2010, p. 33 e 34).

Demonstra-se, pois, que no âmbito processual penal, o *in dubio pro reo* estabelece uma segurança jurídica para o réu, nos casos em que não sejam apresentadas provas suficientes para comprovar sua culpabilidade (com materialidade e autoria) em determinado crime, sendo imperiosa sua absolvição.

2.2. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*

A aplicação da máxima da dúvida razoável insere-se na perspectiva de segurança jurídica para o réu, sendo que, quando persiste a dúvida, geralmente, é porque no decorrer da instrução processual, não foi possível coletar e juntar provas suficientes ao processo, de modo a favorecer à formulação consistente da denúncia, quanto à autoria e materialidade dos fatos, para que o magistrado forme sua livre convicção.

Isso se deve ao fato de que no cenário processual penal, não basta apresentar simples conjecturas, haja vista que a ação penal “exige juízo de certeza, até porque, enquanto não se prove ser o réu culpado, paira sobre ele a garantia constitucional da presunção de inocência”. (PIERANGELI, 2006, p. 100).

Sendo assim, o princípio *in dubio pro reo* deve ser aplicado em casos nos quais o magistrado perceba que há uma dúvida razoável sobre a materialidade e/ou a autoria dos fatos, torna-se essencial analisar a história deste princípio, para se conhecer melhor a respeito do assunto e se interpretar assertivamente suas implicações.

De acordo com Pierangeli (2006) tem-se que indícios não são provas cabais. É fundamental que os indícios sejam suficientes para induzir o raciocínio lógico do julgador, com a finalidade de se construir a verdade real, influenciando sua percepção, de forma a conduzir sua livre convicção, com base em valores éticos, morais, bem como em conhecimentos científicos da norma aplicável, no sentido de se direcionar para o resultado condenatório ou da absolvição sumária.

Ao analisar um caso concreto ensejado de dúvida razoável, o magistrado deverá considerar todas as circunstâncias de materialidade e autoria, verificando a culpabilidade do réu, para que, após tais avaliações, seja possível absolvê-lo, a partir da aplicação fundamentada do *in dubio pro reo*.

Pierangeli (2006) a dúvida em favor do réu, no direito penal e processual penal brasileiro, demonstra que o Estado Democrático de Direito deve prevalecer, levando-se em conta o fato de que a dúvida não favorece ao livre convencimento do julgador e, dessa forma, acaba por comprometer a verdade dos fatos e a aplicação de uma pena justa e equânime, em conformidade com o que determinam os ditames constitucionais vigentes.

Considera-se, pois, que a presunção de inocência do acusado deve ser visualizada como uma regra e não uma exceção. Desse modo, para acusar, o Ministério Público precisa provar de forma cabal, a materialidade e autoria imputadas ao réu, conforme determina os ditames do artigo 41 do Código de Processo Penal, para que o acusado possa se defender, caso queira, opondo-se ao que for alegado.

O apelo à Presunção de Inocência como direito natural, inalienável e sagrado do homem, surgiu como resposta às exigências iluministas, que partiam da premissa de que era preferível a absolvição de um culpado à condenação de um inocente. Em última instância, clamava-se pela substituição do procedimento inquisitório do *ancien régime* por um processo penal que assegurasse a estrita legalidade das punições, bem como a igualdade entre a acusação e a defesa (MIRZA, 2010, p. 544)

As consequências da aplicação do *in dubio pro reo* equivalem não apenas ao risco de se condenar um inocente, mas, também, à possibilidade de se inocentar um culpado. O importante, no contexto processual penal, é avaliar criteriosamente todas as características comprobatórias, antes de se ministrar uma sentença.

Assim, entende-se que é a partir da composição do processo, em todas as suas fases, que se deve delimitar todas as variáveis comprobatórias possíveis, a fim de que o caso chegue ao órgão julgador com evidências coerentes, legítimas e aceitáveis, para a formação da livre convicção do magistrado, sem que este seja levado à qualquer situação de dúvida razoável e tenha de aplicar o princípio em questão.

2.3. ASPECTOS CONSTITUTIVOS DA PERSECUÇÃO PENAL

Analisar os aspectos constitutivos da persecução penal é fundamental para se formalizar uma ação judicial de âmbito criminal, por isso, a forma com a qual se constitui um inquérito policial, deve ser ressaltada neste estudo, a fim de se compreender a importância dos atos e fatos para a decretação da sentença. Cumpre ressaltar, portanto, que o inquérito policial equivale a um “conjunto de diligências realizadas pela Polícia visando a investigar o fato típico e a apurar a respectiva autoria” (TOURINHO FILHO, 2001, p. 25).

Desse modo, a persecução penal insere-se na comunhão de atos que vão desde a *notitia criminis* – em sua forma direta, indireta e apócrifa, pela instauração do Inquérito Policial, até se chegar ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público (MP), a partir de uma ação incondicionada ou condicionada, dando origem a uma Ação Penal Pública (artigo 100, § 1º, do CP) e, ao se oferecer a queixa-crime, dando origem à Ação Penal Privada (artigo 100, § 2º, do CP).

Ressalta-se, pois, que o início do inquérito policial está regulado pelos ditames do Livro I, Título II, do CPP, que pode ser dado: a) de ofício – ação penal pública incondicionada; b) por provocação de um ofendido; c) por delação de terceiro; d) por requerimento de autoridade competente – juiz ou promotor e e) decorrente de prisão em flagrante delito – conforme artigo 302/ CPP.

Com a notícia de um crime, ocorre sua apuração, coletando-se as provas substanciais, em conjunto com as provas periciais e testemunhais, para a composição dos fatos em um documento formal – inquérito policial. As provas materiais do crime são coletadas de forma imediata e apresentadas pelos peritos criminais e as demais provas podem ser incorporadas no decorrer da investigação.

De acordo com Opilhar (2006, p. 64) uma investigação criminal ocorre a partir da notícia de um crime (*notitia criminis*), que “chega ao conhecimento da autoridade policial através do boletim de ocorrência, mediante requisição ministerial ou judicial, ou ainda, mediante requerimento de qualquer pessoa”.

E a notícia do crime pode ocorrer de forma direta, na qual a autoridade policial toma ciência por meio de suas próprias investigações, identifica a ocorrência de um ato delituoso. Também pode se dar de forma indireta ou provocada, a partir de ato jurídico-formal, quando um juiz ou promotor requisita a atuação. Outro meio de se receber a notícia de um crime é a partir da prisão em flagrante delito, provocada de forma imediata e coercitiva.

Conforme Tourinho Filho (2001) existe, ainda, a delação do crime – infração penal, que se refere à comunicação do delito para a autoridade policial ou para o MP. Essa delação pode ser feita por qualquer cidadão, demandando em uma ação pública incondicionada, fundamentada pelo artigo 5º, § 3º do Código de Processo Penal (CPP). Há, também, a delação apócrifa, caracterizada por denúncia anônima.

Portanto, existe a fase de investigação policial e a fase da investigação judicial, que envolvem a etapa preliminar, seguida da investigação policial – inquérito, dando continuidade com a instrução probatória, até se chegar ao julgamento final – caracterizado pelo sistema acusatório, que culmina na absolvição ou acusação do réu.

3. IMPLICAÇÕES SOCIAIS DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*

Neste capítulo, traça-se o 'caminho' pelo qual o julgamento ocorre, sendo importante salientar que a partir de então, a relevância da análise do princípio *in dubio pro reo*, no que concerne à sua aplicação e eventuais implicações sociais decorrentes do favorecimento do réu, em casos de dúvida razoável que justifique a absolvição do acusado.

Na fase procedimental da pronúncia, por exemplo, analisa-se todos os fatos constitutivos da ação penal, sem julgamento do mérito, de modo que a pronúncia equivale a uma espécie de “[...] decisão interlocutória mista”, que prepara para o acesso à etapa do procedimento plenário (BONFIM, 2009, p. 513).

Quando ocorre a pronúncia do réu ocorre, também, a admissibilidade da acusação que lhe fora imputada a partir do inquérito policial e, por sua vez, remete-se o caso para o exame jurídico no contexto preparatório do plenário, agora sim, com a finalidade de se julgar o mérito da ação.

E nestes casos, o julgamento do réu está amparado pelas provas periciais, testemunhais e outras, dando início à formação da convicção do corpo de sentença, acerca dos fatos alegados. Daí se verifica a importância do livre convencimento e da persuasão racional do órgão julgador.

3.1. A IMPORTÂNCIA DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO

Ao se iniciar uma ação penal, entende-se que há provas substanciais significativas, que conduzam à avaliação do mérito do crime, compreendendo-se, dessa forma, que a autoria e materialidade dos fatos foi devidamente demonstrada no decorrer da fase investigativa. No entanto, por vezes, a análise comprobatória gera dúvidas circunstanciais para o magistrado, que devem ser sanadas com o julgamento.

Isto porque, de acordo com Tourinho Filho (2009) quando o juiz não se sente seguro o suficiente para condenar o réu, deve determinar sua impronúncia na fase oportuna, ou mesmo decretar sua absolvição, quando já estiver na fase do julgamento. Isso porque, cabe ao magistrado, avaliar a veracidade das provas, além de considerar os indícios que levaram a autoridade policial a instaurar inquérito e remeter ao MP para se instaurar a ação penal.

Há uma vertente doutrinária voltada para a absolvição ou impronúncia do acusado, em prol do melhor interesse social, ou seja, o posicionamento está calcado na presunção de inocência, para os casos que se verifique dúvidas razoáveis, devendo-se privilegiar sua absolvição.

O magistrado optando pela impronúncia, com certeza, estará fazendo a mais lúdima, cristalina, genuína, autêntica, e tantos outros sinônimos de justiça pertinentes ao réu. Além de optar pela presunção de inocência do acusado, conforme dispõe o art. 5º, LVII, da CF.

Ademais, poderá, caso surjam novas provas, o promotor de justiça oferecer nova denúncia desde que não haja a extinção da punibilidade, conforme carreado no art. 414, parágrafo único do CPP (CAMPOS, 2010, p. 65).

Assim, ao se incluir o máximo de informações verídicas na fase do inquérito, a autoridade policial contribui para que os dados comprovados sejam cabais e levem o magistrado a uma aproximação viável da verdade, gerando-lhe a clareza necessária para que se torne possível formar sua convicção, fundamentada pelas provas apresentadas e embasadas na legislação pertinente ao caso concreto.

De acordo com Cintra, Grinover e Dinamarco (2004) deve-se levar em consideração, que na persecução penal brasileira, o magistrado não se desvincula da prova, nem tão pouco das informações trazidas para os autos do processo. Contudo, o juiz possui livre arbítrio para apreciar tais elementos constitutivos da ação, desde que fundamente seu convencimento a partir da legislação que consagre o caso.

Isto significa que o magistrado forma seu convencimento conforme base legal, jurisprudencial, doutrinária e, ao mesmo tempo, em sua experiência acerca da verdade real e verdade formal dos fatos. Portanto, a aplicabilidade do *in dubio pro reo* insere-se como alternativa principiológica aceitável na seara judicial, nos casos em que o juiz encontra dúvida razoável, quanto à culpabilidade do acusado, o que pode gerar a presunção de inocência.

3.2. DÚVIDA RAZOÁVEL E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A máxima do *in dubio pro reo* também se coaduna com a existência de dúvida razoável sobre autoria e materialidade do crime, bem como com a definição de que a presunção de inocência, nestes casos, deve prevalecer, posto que ninguém pode ser considerado culpado, até que se prove o contrário. A existência de dúvida razoável leva o juiz a decidir por sua absolvição, justamente por não haver provas suficientes para que se demonstre sua culpa, sem que restem imprecisões. E é com base no princípio da presunção da inocência – regulado pelos ditames do artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, que se fundamenta tal premissa (BRASIL, 1988).

Para Cirino dos Santos (2012) na existência de dúvidas razoáveis, não se deve promover a injustiça da condenação, pois que o injusto não é compatível com a ineficiência da coleta de provas que direcionem para a culpabilidade, por isso as dúvidas inseridas na construção judicial do caso, motivam a absolvição do réu, determinando a necessária aplicabilidade do princípio estudado.

Neste contexto, quando há dúvidas consideráveis em um caso criminal, o juiz lança mão do princípio *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado, considerando-se a insuficiência ou falta de provas contra o réu, que lhe impedem de formar um convencimento direcionado para a culpa deste.

3.3. ANÁLISE CRÍTICA DO TEMA E ESTUDO CRÍTICO DE JURISPRUDÊNCIAS

Para se considerar as possíveis implicações sociais, quando da aplicação do princípio *in dubio pro reo*, deve-se levar em conta que em caso de dúvida, tanto no que se

refere à autoria e materialidade do fato criminoso, quanto na norma a ser aplicada, caberá ao magistrado optar pela decisão que mais favoreça o acusado.

Nesse contexto, conforme Toledo (1999) no caso da interpretação da norma processual penal, o privilégio deve ser dado à norma mais benéfica, o que demonstra a importância dos princípios gerais do direito, coligando-os entre si, a exemplo do princípio da presunção de inocência e *in dubio pro reo*. A doutrina salienta, ainda, que na seara processual penal, a decisão pela pronúncia ou impronúncia, da mesma forma que da absolvição ou condenação – em havendo dúvida razoável, deve seguir o 'norte' dos elementos comprobatórios do crime, sendo que:

Se o réu demonstrar que existe dirimente ou justificativa que torne o fato típico ou impunível ou lícito, o juiz não o pronunciará nem o impronunciará, visto que, em face de circunstâncias dessa natureza, só lhe resta absolver sumariamente ao denunciado (...). Mas se prova não houver de causa excludente da antijuridicidade ou da culpabilidade, a pronúncia se impõe. Ainda mesmo que haja dúvidas, no espírito do magistrado, sobre esses dois elementos do crime, não pode o juiz impronunciar. Nessa parte, não funciona o *in dubio pro reo*. Só se pode falar de não existência de prova suficiente para a pronúncia, quando a dúvida ocorrer no campo da tipicidade, ou quando se der no setor da suspeita de autoria (TOLEDO, 1999, p. 189).

No entanto, ressalta-se que a grande maioria dos casos é regida pela decisão de pronúncia, levando o réu a julgamento, justificando-se pela implicação social negativa que a impronúncia pode gerar. As referidas implicações negativas para a sociedade residem no fato de que a sociedade fica à mercê das ações criminosas de indivíduos que praticam crimes reiteradamente, sem serem punidos exemplarmente, na forma da lei. Logo, em se tratando do Tribunal do Júri aplica-se o princípio *in dubio pro societate*.

Para Jesus (2005) alguns magistrados destacam o princípio *in dubio pro societate*, para justificar sua decisão, constatando que, no caso de crimes de maior potencial ofensivo, por exemplo, a sociedade pode ficar sujeita à reincidência dos fatos, o que leva a entender que, mesmo que seja fundamental considerar a presunção da inocência de todo e qualquer acusado, até o trânsito em julgado do processo em questão, não se pode sujeitar a sociedade como um todo, aos riscos que o mesmo poderia lhe impor, no caso de realmente ser culpado.

E é com essa percepção que a magistratura fundamenta e norteia sua decisão de aplicabilidade do princípio *in dubio societate* e, por vezes desconsidera a aplicação do *in dubio pro reo*, mesmo nos casos em que seja notória a existência de dúvida razoável sobre a culpabilidade do acusado.

A este respeito, Tourinho Filho (2004) assevera que é essencial que o magistrado avalie cuidadosamente a admissibilidade da acusação, antes de decidir pela pronúncia ou impronúncia do réu, da mesma forma que é fundamental a análise da autoria e materialidade do crime, em que pese a necessidade de inexistência de dúvidas, considerando-se a presunção de inocência do acusado, ao se decretar sua absolvição ou condenação.

Diante deste ponto de vista doutrinário, concebe-se a ideia de que a aplicação dos princípios gerais do direito não deve ser ponderada apenas com base na lei formal, mas, em uma análise processual do campo penal, os princípios precisam estar entrelaçados e não serem opostos entre si, quando de sua aplicação. Sobrepor o princípio que beneficie a sociedade e desprezar a máxima da presunção de sua inocência, nos casos em que se nota a

insuficiência ou falta de provas, é inadmissível. “Não se trata de confrontação do *in dubio pro reo* ou do *in dubio pro societate*, o que implicaria na pronúncia automática [...], mas de valoração da prova nos limites da exigibilidade dos requisitos legais” (GIACOMOLLI, 2014, p. 177).

Outros sim, a abordagem principiológica se faz necessária, porque quando há dúvidas, não se pode condenar um réu, apenas pelo simples fato de que existem indícios que o 'coloquem' na cena do crime ou que o tornem o principal suspeito da prática criminosa. E, apesar de não haver um consenso formado no que concerne ao entendimento dos julgadores, acerca da aplicação e aplicabilidade do *in dubio pro reo* no direito processual penal, entende-se que a lógica da presunção da inocência deve sempre prevalecer sobre as possíveis implicações sociais de sua imposição.

3.3.1. Breves Considerações Jurisprudenciais

Ante todo o exposto anteriormente, considera-se a importância de se apresentar alguns julgados relacionados à aplicabilidade do princípio *in dubio pro reo* na jurisprudência brasileira, para se demonstrar que a existência de dúvida razoável é um dos quesitos necessários neste contexto.

Um julgado do Tribunal de Justiça do Pará – TJ/PA (2009) através da Apelação Penal de n. 20073007696-3, da 1ª Câmara Criminal, na Comarca de Maracanã, com relatoria da Desembargadora Brígida Gonçalves dos Santos, evidenciou a importância da primazia do princípio *in dubio pro reo*, nos casos de dúvida, direcionando para a imprescindibilidade do juízo de certeza, sendo que, do contrário, deve-se impor a medida de absolvição.

Outro Julgado relacionado à aplicabilidade do *in dubio pro reo* no Brasil, é apresentado a partir do seguinte parecer Recursal:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO DO MP PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO. INADMISSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAS DO FATOS. Palavras da vítima que não encontram amparo nas provas produzidas, porquanto isoladas - É cediço que nos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima é de grande relevância, porque tais crimes quase sempre são praticados na clandestinidade - Por tal fato, exige-se que as declarações prestadas sejam firmes, seguras e coerentes, o que não ocorreu na espécie - Princípio basilar do processo penal - Busca da verdade real - Não comprovada satisfatoriamente a autoria delitiva imputada ao acusado, de rigor a prolação de um decreto absolutório, por insuficiência de provas, aplicando-se o princípio do *in dubio pro reo* - Apelo ministerial não provido mantendo-se a R. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (Apelação n. 9092768-74.2009.8.26.0000, 16ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, Rel. Borges Pereira. j. 04.10.2011, DJe 18.10.2011).

No mesmo sentido, discorre a Apelação Penal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), dando parecer favorável à absolvição de um acusado de roubo, considerando a insuficiência probatória para condená-lo, de forma que ao magistrado restou

lançar mão do princípio *in dubio pro reo*, coadunando com os julgados dispostos logo acima, que aplicaram tal princípio:

ROUBO. MAJORADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. A palavra da vítima depende de apoio no demais da prova. Reconhecimento policial precário e dúbio. PROVA INCONSISTENTE. Conjunto probatório insuficiente a amparar a condenação dos apelantes. *In dubio pro reo*. Absolvição que se impõe, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. RECURSO PROVIDO (Apelação Crime n. 70040421489, 5ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Aramis Nassif. J. 09.02.2011, DJ 16.03.2011).

No mesmo sentido, destaca-se outra jurisprudência, agora do Tribunal de Justiça do Acre (TJ-AC), envolvendo a insuficiência probatória, como segue:

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. Sendo a autoria do crime de furto qualificado duvidosa, deve ser mantida a sentença absolutória, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo* (Apelação Crime, n. 0022712-65.2009.8.01.0001. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 30.6.2011. Publicado em 7.7.2011 no DJe n. 4.470).

Agora destaca-se uma resolução contrária ao *in dubio pro reo*, em detrimento do *in dubio pro societate*, aplicados no julgado a seguir:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria são suficientes para autorizar a sentença de pronúncia. 2. Nos crimes contra a vida, tentados ou consumados, as dúvidas devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri – *in dubio pro societate* (Recurso em Sentido Estrito, n. 0024699-68.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

Nesse contexto, constata-se que, apesar de haver uma tendência maior da própria jurisprudência, para a aplicabilidade do *in dubio pro societate*, em se tratando dos Tribunais do Júri, a aplicabilidade do *in dubio pro reo* é comumente acatada nos demais ritos processuais, essencialmente na falta ou insuficiência de provas que possam contribuir para a formação da livre convicção do magistrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto neste Artigo, foi possível concluir que no âmbito processual penal brasileiro, as decisões dos magistrados estão vinculadas à livre formação de seu

convencimento, assim como à existência ou inexistência de dúvidas relacionadas à autoria ou materialidade de um crime, da mesma forma que é relevante considerar a presunção de inocência do acusado, até o trânsito em julgado do processo em questão.

Ao receber a denúncia, o juiz deve analisar os fatos comprobatórios e averiguar todas as informações, para decidir sobre a absolvição ou condenação do réu. A comprovação do ilícito penal e da culpabilidade do réu fundamentam a convicção do magistrado, mas, em determinados casos, a existência de dúvidas razoáveis inibe sua decisão. Assim, ressaltou-se que a motivação da decisão do juiz coaduna com a necessidade de um julgamento justo.

E para se evitar erros de julgamento, baseados em equívocos na investigação criminal ou outros fatores que determinem o surgimento de dúvidas quanto à autoria ou materialidade dos fatos, é fundamental observar a aplicabilidade dos princípios gerais do direito. A exemplo, cita-se o *in dubio pro reo* e a presunção de inocência. Com isso, evita-se, ao menos em parte, a condenação injusta de um réu, mas, ao mesmo tempo, pode ocorrer a absolvição também injusta do mesmo, deixando a sociedade à mercê de suas práticas criminosas.

Observou-se, portanto, que a formação de convicção por parte do julgador é aspecto relevante e deve ocorrer sob a égide dos princípios constitucionais pertinentes, sendo que, em havendo dúvida razoável da autoria e materialidade, a decisão magistral deverá se basear no princípio que mais favoreça ao acusado, ou seja, pelo *in dubio pro reo*,

Desse modo, conclui-se que a importância da aplicação do princípio *in dubio pro reo*, no cenário processual penal brasileiro insere-se na máxima de que a pronúncia do acusado, assim como sua condenação injustificada, em havendo dúvida razoável, decorrente da inexistência ou insuficiência de provas, podem prejudicar significativamente a vida de um eventual inocente.

REFERÊNCIAS

ALTAVILA, Jayme. **Origem dos direitos dos povos**. 9. ed. São Paulo: Ícone, 2001.

ANJOS FILHO, Robério Nunes; RODRIGUES, Geisa de Assis. Estado democrático de direito: conceito, história e contemporaneidade. *In*: Sérgio Gonini Benício. (Org.). **Temas de dissertação nos concursos da magistratura federal**. São Paulo: Editora Federal, 2006; 1: p. 97-113.

AVENA, Norberto. Processo penal: esquematizado. São Paulo: Método. 2009. *In*: BONA, Fabiano da silva de; BRUGGEMANN, Henrique Gualberto. **A prevalência do princípio do *in dubio pro societate* no procedimento do tribunal do júri**. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, 2013; 4 (1): p. 753-767.

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção. São Paulo: Revista dos tribunais. 2009. *In*: BONA, Fabiano da silva de; BRUGGEMANN, Henrique Gualberto. **A prevalência do princípio do *in dubio pro societate* no procedimento do tribunal do júri**. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, 2013; 4 (1): p. 753-767.

BRASIL. **Código de processo penal (CPP)**. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília: Senado Federal, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 16/09/2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal de 1988)**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15/10/2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BONFIM, Edílson Mougnot. **No tribunal do júri**. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Curso de processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias; NEPOMUCENO, Luciana Diniz. **Processo civil reformado**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CAMPOS, Thiago Alves. **A aplicação do princípio *in dubio pro reo* na decisão de pronúncia do tribunal do júri**. Monografia (Graduação em Direito). Votuporanga: Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrine; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas, 2014.

JESUS, Damásio. **Código de processo penal anotado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, Lays de Fátima Leite; NASCIMENTO, Teresa Raquel Maciel. **O princípio do *in dubio pro réu* e a sua aplicabilidade pelos magistrados**. Publicado pelo *Conteúdo Jurídico*. Monografia (Graduação em Direito). São Paulo: Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj035333.pdf>. Acesso em: 10/11/2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRZA, Flávio. **Processo justo: o ônus da prova à luz dos princípios da presunção da inocência e do *in dubio pro reo***. Reformas Processuais. *Revista Eletrônica de Direito Processual (REDP)*, 2010; 5: p. 540-559.

NETTO, José Laurindo de Souza. **Processo penal: sistemas e princípios**. Curitiba: Juruá, 2006.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- OPILHAR, Maria Carolina Milani Caldas. **Criminalística e investigação criminal**: livro didático. Palhoça: Unisul Virtual, 2006.
- PAIVA, Carlos Henrique Assunção. **A burocracia no Brasil**: as bases da administração pública nacional em perspectiva histórica (1920-1945). HISTÓRIA, São Paulo, 2009; 28 (2): p. 775-796.
- PIERANGELI, José Henrique. **Escritos jurídicos penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- TASSE, Adel El; MILÉO, Eduardo Zanoncine; PIASECKI, Patrícia Regina. **O novo sistema de provas no processo penal**: comentários à lei 11.690/08. Curitiba: Juruá, 2009.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Culpabilidade e tribunal do júri**: Tribunal do Júri – estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 1999.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de processo penal comentado**. 5 ed. 1. vol. São Paulo: Saraiva. 2001.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE – TJ-AC. **Apelação Crime**, n. 0022712-65.2009.8.01.0001. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 30.6.2011. Publicado em 7.7.2011 no DJe n. 4.470.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE – TJ-AC. **Recurso em Sentido Estrito**, n. 0024699-68.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – TJ/SP. **Apelação n. 9092768-74.2009.8.26.0000**. 16ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, Rel. Borges Pereira. j. 04.10.2011, DJe 18.10.2011.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ – TJ/PA. **Apelação Penal, de n. 20073007696-3**. 1ª Câmara Criminal Isolada da Comarca de Maracanã. Relatora: Des. Brígida Gonçalves dos Santos. Publicada em 20 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br>>. Acesso em: 02/12/2014.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS). **Apelação Crime nº 70040421489**. 5ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Aramis Nassif. J. 09.02.2011, DJ 16.03.2011.
- ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **A iniciativa instrutória do juiz no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

O USO DA CONTABILIDADE GERENCIAL NA DROGARIA DO POVO EM PIRES DO RIO (GO)

Lucas de Almeida

RESUMO: A contabilidade é uma ciência composta por vários conhecimentos que podem ser aplicados ao sucesso e eficiência de uma empresa, isto porque cada instituição tem uma realidade e características que precisam ser levadas em consideração dentro de seu processo de gestão e uma das vertentes da contabilidade é a gerencial que possibilita ao gestor a tomada de decisões e uma melhor organização da instituição e foi ao observar esse fato que surgiu o interesse em compreender melhor o que é esse modelo de contabilidade e os benefícios que ela pode trazer a uma instituição empresarial. O objetivo da pesquisa é, dessa forma, analisar o uso da contabilidade gerencial em uma farmácia, destacando os prós e as dificuldades encontradas em sua realização. Para alcançar esse objetivo foram utilizados como recursos metodológicos para a pesquisa a revisão bibliográfica que respaldou-se em autores como Basso (2005), Iudicibus (1998), dentre outros que discutem a contabilidade gerencial, suas características e os benefícios que pode trazer para as empresas. Posteriormente, foi realizada também uma pesquisa de campo na Drogeria do Povo em Pires do Rio (GO), uma das farmácias mais populares da cidade, que possui grande clientela e que foi alvo de análises referentes a possibilidade de uso da contabilidade gerencial. Após a conclusão da pesquisa teórica e prática, pôde-se perceber que a inserção da contabilidade gerencial nesta farmácia trouxe inúmeros benefícios a empresa, principalmente porque permite que seu gestor acompanhe melhor aquilo que tem sido ganho, assim como os gastos, investimentos, possibilidade de crescimento, dentre outros fatores.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade. Gestão. Farmácia. Patrimônio.

ABSTRACT: Accounting is a composite of several skills that can be applied to the success and efficiency of a company, this is because each institution has a reality and characteristics that must be taken into consideration in its management process and one of the aspects of accounting is a science management that enables the manager to make decisions and a better organization of the institution was to observe this fact arose the interest in understanding better what is this accounting model and the benefits it can bring to a business institution. The research objective is thus to analyze the use of management accounting in a pharmacy, highlighting the pros and the difficulties encountered in its realization. To achieve this objective were used as methodological resources to research the literature review which backed up on authors such as Basso (2005), Iudicibus (1998) among others argue that management accounting, its features and the benefits it can bring to companies. It was later also performed a field survey in the People's Drugstore in Pires do Rio (GO), one of the most popular pharmacies in town, which has a large following and has been the subject of analysis regarding the possibility of use of management accounting. Upon completion of theoretical and practical research, it could be noticed that the inclusion of managerial accounting in this pharmacy has brought numerous benefits to the company, mainly because it allows their managers better monitor what has been gained, as well as expenditures, investments, possibility of growth, among other factors.

KEYWORDS: Accounting. Management. Pharmacy. Equity

INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência muito rica e que possui inúmeras vertentes, sendo utilizadas em cada modelo de empresa e para diferentes fins. Sua aplicação varia de uma empresa para outra, principalmente de acordo com o ramo de atividade desenvolvida,

portanto, o profissional dessa ciência é alguém que atua em uma diversidade de instituições e precisa compreender bem as características de cada uma delas.

O interesse pela temática surgiu ao observar que qualquer empresa precisa de um sistema contábil eficiente para que não tenha prejuízos e que ofereça ao gestor informações capazes de que o mesmo tome decisões de forma rápida e correta e no caso das farmácias, a contabilidade gerencial é uma forma interessante e necessária de controlar compras, vendas, investimentos a serem feitos, dentre outras questões.

A pesquisa mostra-se interessante uma vez que permite a ampliação de discussões sobre o uso da contabilidade gerencial e assim, estimula que gestores e demais pessoas ligadas a essa área, valorizem seu uso diante da busca de resultados mais eficientes para a instituição empresarial.

O objetivo da pesquisa é dessa maneira, discutir a importância do uso da contabilidade gerencial em uma farmácia, destacando os prós e as dificuldades encontradas em sua realização e para atingir esse objetivo pretende-se ainda focar o que é a contabilidade gerencial e suas características; analisar o trabalho do contador em uma farmácia; observar como é realizada a contabilidade gerencial na Drogaria do Povo em Pires do Rio (GO); ponderar sobre os benefícios trazidos pelo uso da contabilidade gerencial na farmácia e observar as possíveis dificuldades encontradas pelo contador nesse processo. E dessa maneira, busca-se com responder a seguinte problemática: como é feita e quais são as contribuições trazidas pelo uso da contabilidade gerencial na farmácia Drogaria do Povo em Pires do Rio (GO)?

A realização da pesquisa contou primeiramente com uma revisão bibliográfica, que permitiu conhecer e compreender os principais conceitos que envolvem a questão da contabilidade gerencial e seu uso dentro das farmácias. Segundo Gil (1999) esse tipo de pesquisa baseia-se em materiais já elaborados sobre determinado tema, em geral, com o uso de livros e artigos científicos que também da internet. É um tipo de pesquisa que permite conhecer e rever conceitos e a partir dos mesmos desenvolver a análise prática da temática proposta.

Já em um segundo momento foi feita uma pesquisa de campo, onde foi realizado um estudo de caso, definido por Gil (1999) como o estudo profundo e exaustivo de um ou vários objetos, permitindo assim conhecê-lo de forma detalhada. É dessa forma, que pretende-se compreender o uso da contabilidade gerencial na Drogaria do Povo em Pires do Rio e para que isto seja feito, será realizado um questionário aplicado ao gestor e ao contador desta instituição.

E nessa pesquisa de campo objetivou-se desenvolver uma pesquisa qualitativa, no sentido de que de acordo com Oliveira (2004) o método qualitativo pretende analisar fatos e não utilizar números ou medições que possam quantificá-los. Portanto, o objetivo foi observar como, na prática, tem sido desenvolvida a contabilidade gerencial na instituição, as dificuldades encontradas e os benefícios obtidos com seu uso.

DESENVOLVIMENTO

História da Contabilidade

A ciência contábil é uma área do conhecimento cujo objetivo é promover o estudo, controle, organização, registro e interpretação de todos os fatos que agem diretamente

sobre o patrimônio de uma entidade, seja em seu caráter qualitativo, seja quantitativo. Essa amplitude do objetivo faz com que o profissional dessa área seja responsável por uma infinidade de produções dentro dessa empresa, principalmente na construção de informações que ao serem interpretadas, permitam que o gestor possam tomar decisões da forma mais correta possível, elevando assim, as possibilidades de sucesso de uma empresa. Definindo primeiramente o que é a contabilidade, Basso (2005, p. 22) observa:

Entendemos que contabilidade, como um conjunto ordenado de conhecimentos, leis, princípios e método de evidenciação próprios, é a ciência que estuda, controla e observa o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativo (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constituiu na técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de acumular resumir e revelar informações de suas variações e situação, especialmente de natureza econômico-financeira.

Assim, essa ciência tem como objetivo estudar e compreender os diversos fenômenos ligados ao patrimônio da empresa, preocupando-se com sua realidade, a evidência e o comportamento do mesmo, buscando eficiência através desses dados, possibilitando ainda a tomada de decisão de forma mais assertiva por parte dos gestores.

Analisando o percurso histórico dessa ciência Schmidt (2000) cita a obra “La Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalitá” do Frei Luca Pacioli como um marco histórico no nascimento da Contabilidade, porém segundo o autor indícios arqueológicos já na pré-história existiam formas diferenciadas de desenvolvimento da contabilidade entre as primeiras civilizações. Buesa (2005, p.45) considera que:

Baseado no Atlas da História do Mundo (1995), as primeiras civilizações foram surgindo há aproximadamente 6.000 anos, partindo dos diversos vilarejos agrícolas existentes nos contrafortes montanhosos do Oriente Próximo. A primeira foi a da Mesopotâmia, aproximadamente, em 3.500 a.C.

Reafirmando o posicionamento de Buesa (2005), Sá (2002, p.12) observa que “a escrituração contábil nasceu antes mesmo que a escrita comum aparecesse, ou seja, o registro da riqueza antecedeu aos demais, como comprovam estudos realizados sobre a questão na antiga Suméria”, portanto, mesmo que de maneira muito diferenciada dos dias atuais, a contabilidade já existia entre os povos antigos, servindo-lhe como ferramenta para o controle de seu patrimônio.

Com o passar do tempo houve o desenvolvimento da irrigação nas cidades, e os excedentes agrícolas começaram a surgir, dando maior possibilidade de emprego a população, desenvolvendo-se a manufatura e o comércio. As cidades cresciam e o processo de urbanização tornou-se mais acentuado e a classe de governantes enriquecia-se através da exploração do trabalho, da cobrança de impostos e mantendo seu poder através do controle militar, político e religiosos. Nesse período eram os escribas que faziam o controle das riquezas e para isto eram treinados, mas as classes sociais foram se desenvolvendo e se dividindo e novas classes surgindo, trazendo implicações também sobre as questões comerciais e econômicas.

Pinsky (2003) também fala sobre a existência de processos contábeis na antiguidade, dizendo que durante o Neolítico havia o processo de transmissão oral das atividades dentro do grupo, mas entre os maiores grupos foram desenvolvendo-se novas

formas de transmissão e novos símbolos surgiram, e imagens passaram a ser utilizadas e a ter significados dentro desses grupos.

Para as inscrições eram utilizados materiais como pedra, ossos, ferro, bronze, madeira, tabuletas de cera, dentre outros, que possibilitavam a escrita. Posteriormente, utilizaram o papiro, pergaminho, papel e a pena de pássaro. De acordo com Buesa (2005, p.32), “esse processo evolutivo possibilitou a utilização de produtos minerais, como o giz, o carvão e a grafite; depois a tinta tornou-se o material usado para fixar a escrita sobre seu suporte” e com a invenção da imprensa no século XV e a construção das máquinas de escrever que substituíram os instrumentos manuais e possibilitaram o desenvolvimento da escrita e também da construção de dados contábeis.

Melis (apud SÁ, 1997) comenta que a contabilidade pode ser dividida em quatro períodos principais: no Mundo Antigo houve os primórdios dessa ciência, período esse que vai até o ano 1202 da era cristã; no período de sistematização que vai de 1202 até 1494 houve o processo de formação das partidas dobradas; no período da literatura que ocorreu de 1494 até 1840 o principal marco da contabilidade foi a publicação da obra de Luca Pacioli já citada e a era científica que iniciou-se em 1840 é marcada pela obra Francesco Villa e prolonga-se até os dias atuais.

A contabilidade do Mundo Antigo segundo Iudicibus e Marion (2002) desenvolveu-se de forma lenta, sendo que primeiramente passou pela fase empírica onde desenhos, figuras e imagens eram utilizadas para identificar o patrimônio de cada pessoa e tal fato demonstra que a contabilidade só veio a se tornar ciência no século XX quando “em 1836 a Academia de Ciência da França adotou a contabilidade como ciência social, e assim também entenderam grandes pensadores modernos de nossa disciplina” (SÁ, 2002, p.41-42).

A Era da Sistematização é analisada por Schmidt (2000) dizendo que as partidas dobradas são o marco desse período, sendo que já na Síria, Iraque, Turquia, dentre outros países utilizava-se fichas de barro em diferentes formatos para que os rebanhos de carneiro pudessem ser controlados e mensurados, isto por volta de 8.000 a 3.000 a.C. Já em 3.250 a.C. Essas fichas passaram a ser guardadas em envelopes de barro, e nesses envelopes havia o registro do conteúdo e também um lacre para sua segurança. Esse método de mensuração e de contabilizar o patrimônio surgiu a partir do desenvolvimento econômico de alguns centros comerciais italianos, como Veneza, Gênova e Florença.

Chegando-se ao período da Literatura, Schmidt (2000) considera a importância da publicação do primeiro livro sobre o sistema contábil impresso em 1494 em Veneza, na Itália por Luca Pacioli, o que lhe garantiu a imortalidade dentro dos estudos contábeis. Mas antes disso, muitos teóricos consideram que a contabilidade tenha passado por um período de estagnação, até que após a publicação do livro tivesse uma evolução grandiosa, porém, com grandes dificuldades para que a própria contabilidade se adaptasse aos novos tempos. Até a publicação deste livro a contabilidade estava limitada ao cálculo comercial e na escrituração, registrando de forma mecânica os valores obtidos, mas a partir da técnica das partidas dobradas os dados contábeis passaram a ser melhor organizados e oferecendo a possibilidade de que os comerciantes tivessem a posição corrente de seus negócios.

Sobre a importância da obra de Luca Pacioli, Buesa (2005, p.36) considera que ela foi um marco decisivo, principalmente pelo surgimento de novos conceitos e de novas possibilidades para a construção dos dados contábeis e assim o autor afirma que

[...] surgiram alguns legados de suma importância para a Contabilidade, como a definição de inventário e explicações sobre como realizar os registros; a organização dos lançamentos contábeis

no memorial e (livro no qual as operações eram registradas à medida que iam ocorrendo), no giornale (livro diário) e no quaderno (livro razão) e a autenticação desses livros como meio para evitar fraudes nos registros; o registro de despesas e receitas e proposta de resultado financeiro levantado no final do ano; o confronto entre os lançamentos do razão e do diário; o sistema de partidas dobradas, entre outros, sem esquecer que evidenciava que primeiro deveria vir o devedor e depois o credor.

Chegando-se ao século XVI, período que a contabilidade ainda vive sua fase pré-científica, é preciso destacar outra obra, a de Ângelo Pietra intitulada “Indirizzo degli economi” publicada em 1586), onde propunha-se mais do que o registro de valores, mas também a razão dos conceitos adotados. Foi ele que deu origem a primeira corrente do pensamento contábil, o “Contismo”.

A Era Científica da Contabilidade é marcada pela construção e busca de teorias da Contabilidade, organizando os raciocínios já existentes e foi uma fase possibilitada pelos estudos de vários mestres e o surgimento de escolas do pensamento contábil e que possibilitaram a transformação da Contabilidade em uma ciência. Dentre essas escolas Schmidt (2000, p.54) destaca a Administrativa ou Lombarda que segundo o autor defende a Contabilidade como “um conjunto de noções econômicas e administrativas aplicadas à arte de escriturar os livros e registrar as contas [...] é preciso que o contador tenha um perfeito conhecimento da gestão da entidade e não domine apenas técnicas de registro contábil”, portanto, já nesse período havia uma maior preocupação com a visão holística do negócio, para que assim pudesse ser contabilizado o lucro e controlado de forma mais eficiente o patrimônio.

Anos depois também há o destaque para a Moderna Escola Italiana ou de Economia Aziendal, que de acordo com Schmidt (2000) reuniu autores e pensadores que demonstraram que os sistemas contábeis demonstravam que os resultados obtidos pela empresa estão ligados a todos os fatos administrativos existentes em sua dinâmica. E já na atualidade há o destaque para a Escola Norte-Americana que tem ganho espaço desenvolvendo teorias de suma importância para o desenvolvimento dessa ciência.

No caso brasileiro, Carvalho (2006) cita a existência do Comunicado nº 14.259, de 10 de março de 2006, divulgado pelo Banco Central (BC) cujo objetivo principal é proporcionar uma harmonização das normas brasileiras aos padrões internacionais, baseando-se no modelo proposto pelo International Accounting Standard Board (IASB) garantindo a unificação das normas e assim maior confiabilidade nas mesmas.

Analisando as características da Contabilidade nos dias atuais Sá (2002) considera que há uma preocupação entre os autores como a harmonização dos conhecimentos e das normas contábeis, para que assim as transações comerciais internacionais sejam mais facilitadas, com um melhor fluxo de informações, permitindo que as mesmas ganhem confiabilidade.

E nesse contexto, a contabilidade tem várias vertentes e uma das mais conhecidas e utilizadas é a contabilidade gerencial, foco desta pesquisa.

A Contabilidade Gerencial

A contabilidade gerencial, esta refere-se a um dos diversos ramos da ciência contábil e de acordo com Padoveze (2000) se caracteriza por uma área autônoma, e está diretamente ligada ao planejamento, tomada de decisões, e pela promoção da integração entre o sistema de informação contábil e a gerência da instituição. Sobre esse ramo da contabilidade, Iudícibus (1998, p.21) define:

A contabilidade gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório.

É através da contabilidade gerencial que a empresa como um todo consegue identificar problemas, analisar dados, interpretar informações, utilizar essas informações na área administrativa, planejar investimentos, assim como promover uma melhor organização dentro da instituição, fazendo com que assim, os recursos sejam utilizados de forma apropriada.

O objetivo principal da contabilidade gerencial é produzir informações que possam suprir a gerencial na tomada de decisões, ou seja, permitir que através dos dados contábeis o gestor possa compreender o que tem sido gasto, vendido, e o que pode ser investido na empresa. Crepaldi (1998) fala sobre esta questão dizendo que esse ramo da contabilidade tem como objetivo principal fornecer instrumentos aos administradores de empresas para que os mesmos tomem decisões gerenciais com mais segurança. Através de seus dados e informações, há a melhor utilização dos recursos financeiros da empresa, pois seus insumos são melhor controlados pelo sistema de informação gerencial.

Segundo Sant'Anna (2014, p.06) “um dos principais objetivos da contabilidade gerencial é a construção de um banco de dados que permita a sua utilização de forma flexível, pelos diversos tipos de usuários”, sendo que é uma forma de os gestores terem informações necessárias que lhes permitam tomar decisões mais coerentes em relação com a realidade da empresa, e para isto, é construído um banco de dados que gere um relatório de informações gerenciais relativos a dados tanto econômicos como financeiros da empresa, e que assim, permitam análises que possibilitem a tomada de decisão.

Sobre a contabilidade gerencial Sant'Anna (2014) consideram que sua finalidade básica é a construção de um banco de dados que seja tão flexível que possa ser utilizado por qualquer tipo de usuário e assim, possibilita-se ao gestor utilizar esse banco de dados e conseguindo informações mais precisas que gerem relatórios gerenciais e úteis que lhe garantam um olhar holístico sobre a instituição que esse gestor é responsável.

Analisando as diferenças entre a contabilidade financeira e gerencial Horngren (2000 apud SANT'ANNA, 2014, p.13) cita que “a contabilidade financeira e a contabilidade administrativa teriam melhor denominações se fossem chamadas, respectivamente, de contabilidade externa e contabilidade interna”, isto quer dizer que a contabilidade gerencial leva em consideração todos os fatores que incidem sobre o patrimônio e que estão dentro da instituição, logicamente não se esquecendo que a empresa também é influenciada por fatores externos a ela. Sobre essa diferenciação o autor cria o seguinte quadro:

Quadro 1 – Diferenças entre as Contabilidades Gerencial e Financeira.

	Contabilidade Gerencial	Contabilidade Financeira
Objetivos	Tomada de decisão	Informação desempenho
Usuário	Interno	Externo
Bases	Princípios administrativos	Princípios e convenções contábeis, legislação fiscal e órgãos reguladores
Critérios	Valores atualizados	Valores históricos
Relatórios	Tomada de decisão	Registro de informações ocorridas

Fonte: SANT'ANNA, Roberto de Oliveira. Contabilidade geral. Disponível em <<http://www.unisa.br/conteudos/6402/f1603556549/apostila/apostila.pdf>>. Acesso em 13 de outubro de 2014.

Observa-se no quadro que enquanto a contabilidade gerencial permite a tomada de decisões, a contabilidade financeira tem como objetivo mensurar o desempenho da instituição. Quem utiliza os dados da contabilidade gerencial é o público interno da empresa, utilizando como base os princípios administrativos, sempre necessitando ter em mãos dados atualizados que permitam a tomada de decisão, a solução de problemas e a continuidade dessa empresa rumo ao lucro.

Brizolla (2008) cita que a contabilidade é uma atividade fundamental para a vida econômica de uma empresa, principalmente nas modernas economias onde o gestor tem que se desdobrar para melhorar o desempenho da instituição, cortar gastos e promover melhorias que façam com que a empresa possa concorrer com os competidores, manter-se no mercado e obter lucros. Nesse contexto, a contabilidade gerencial é uma forma de descrever as atividades realizadas dentro da organização e segundo o autor ela possui algumas subdivisões:

Controle da folha	refere-se aos dados de pagamento, custo de pessoal, entre outros;
Controle de estoque	Controle unitário dos custos de aquisição ou de fabricação e que estão em estoque;
Controle de gastos gerais	Controle de gastos gerais: são mensurados os investimentos e gastos de todos os departamentos presentes na empresa, demonstrando a evolução destes gastos;
Controle de gastos gerais	São mensurados os investimentos e gastos de todos os departamentos presentes na empresa, demonstrando a evolução destes gastos;
Contas a pagar e contas a receber:	São dados que permitem a simulação futura de valores que sairão e que entrarão no caixa da empresa;
Sistema Orçamentário	Possibilita a previsão, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela empresa;

Fluxos de Caixa	Ocorre a previsão de ingressos e desembolsos de curto prazo;
Análise financeira	Possibilita a obtenção de dados que possam avaliar a situação real em que a empresa se encontra;

Fonte: BRIZOLLA, Maria Margarete Baccin. Contabilidade gerencial. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008

Todos esses dados permitem que o gestor saiba o que tem sido gasto na empresa, o que está para ser recebido, onde é preciso que sejam feitos investimentos, qual a situação econômica real da instituição e dessa forma, auxiliam o gestor a conhecer melhor sua empresa e a tomar decisões que para ela sejam melhores.

Sant'Anna (2014) também define as principais características da contabilidade gerencial dizendo que:

1) utiliza técnicas e procedimentos da contabilidade financeira e de custos nas análises financeiras e de balanços, portanto, não é uma ciência individualizada, mas utiliza conhecimentos diversificados para promover análises sobre o patrimônio e as ações da empresa;

2) seus conhecimentos são adotados para a tomada de decisões do administrador, possibilitando-o conhecer melhor a instituição, saber seus problemas, investimentos, o que ela tem gasto e recebido, enfim, possibilitando que ele possa reger essa instituição através de dados confiáveis a sua realidade;

3) através de seus dados são feitas considerações de ações futuras com base em situações passadas e presentes, ou seja, o gestor conhece a realidade da instituição, toma decisões para que mudanças sejam feitas e futuramente permite-se que os erros e problemas não voltem a acontecer;

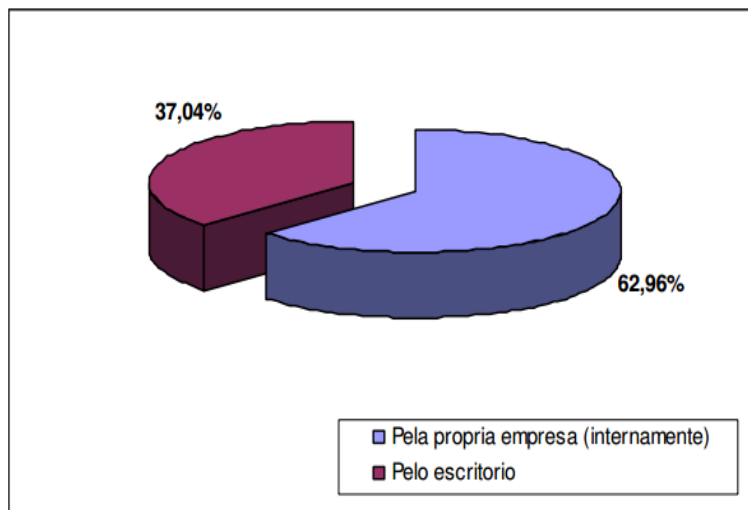
4) são utilizadas técnicas de outras áreas do conhecimento, como já citado no caso da contabilidade financeira, permitindo a aquisição de uma grande quantidade de informações que são necessárias a gestão da empresa;

5) são produzidos relatórios de acordo com a realidade da instituição, e estes permitem que o gestor possa avaliar o desempenho desta empresa e tomar medidas para continuidade ou para mudanças que demonstrem-se necessárias para que a empresa possa continuar crescendo e firmar-se no mercado em que atua.

Sendo assim, o uso da contabilidade gerencial na Drogaria do Povo em Pires do Rio é o objetivo de análise desta pesquisa, trazendo a possibilidade de construção de novas discussões e a ampliação dessa temática, demonstrando como é realizada esse tipo de contabilidade, os benefícios e dificuldades encontradas, assim como as melhorias que podem ser implantadas nessa instituição para que a mesma venha a obter melhores resultados contábeis e em sua gestão como um todo e para isto foi aplicado um questionário ao gestor dessa instituição.

A primeira questão perguntou ao gestor sobre o ramo de atividade de sua empresa e ele declarou que é uma farmácia que atua desde 1993 e possui sete funcionários e disse que o faturamento bruto da empresa gira em torno R\$ 90.000,00 mensais e que sua contabilidade é feita dentro da própria instituição por profissional habilitado. A contabilidade da instituição é feita por um profissional da área dentro da própria empresa, sendo que os dados são repassados ao gestor para que ele possa avaliá-los e tomar as decisões necessárias a

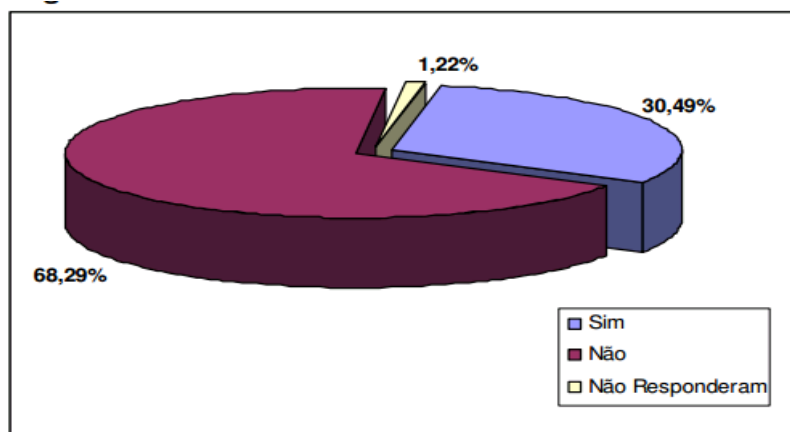
continuidade e crescimento do negócio. De acordo com Souza e Rios (2011) a produção da contabilidade gerencial dentro da própria empresa ocorre em 62,96% dos empreendedores das micro e pequenas empresas como observa-se no gráfico 1:



Fonte: SOUZA e RIOS, 2011.

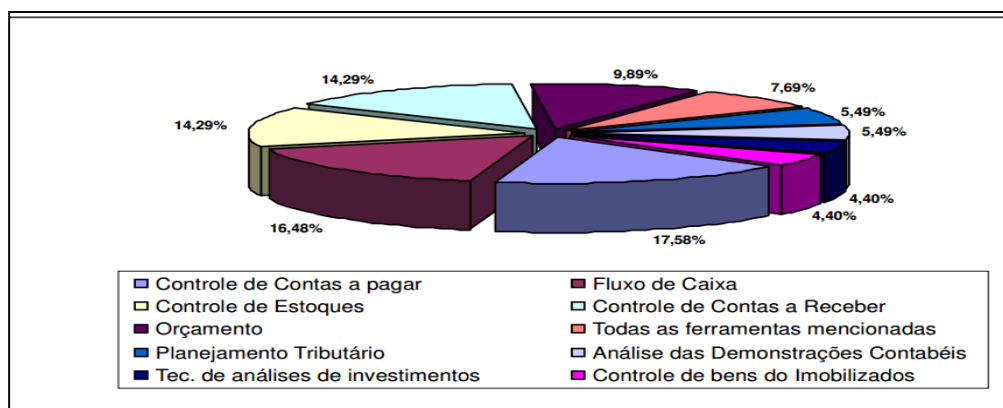
Perguntado se tem conhecimento do que é a contabilidade gerencial, o gestor afirmou que sim e justificando sua resposta disse que “é uma forma de acompanharmos o que gastamos, lucramos, em que podemos investir, ou seja, é uma maneira de avaliar tudo aquilo que tem sido feito dentro da farmácia, garantindo a proteção do patrimônio da empresa” e o conceito apresentado pelo gestor é bastante coerente com o que afirma Iudicibus (1998) ao dizer que a contabilidade gerencial tem enfoque em técnicas e procedimentos que auxiliam o gestor em suas decisões, permitindo assim maior sucesso da empresa diante do fluxo de capital dentro da mesma.

Traçando um comparativo entre o gestor dessa farmácia e os pequenos e microempresários brasileiros apresentados na pesquisa de Souza e Rios (2011) observa-se que a maior parte dos gestores brasileiros não apresenta o conhecimento sobre o que é e como funciona a contabilidade gerencial como observa-se no gráfico 2 onde 68,29% dos entrevistados afirmou não ter conhecimentos sobre a contabilidade gerencial:



Fonte: SOUZA e RIOS, 2011.

Segundo o gestor a empresa utiliza a contabilidade gerencial e quando foi perguntado sobre as ferramentas utilizadas nesse tipo de contabilidade dentro da empresa ele citou o controle de estoques, controle de contas a pagar, orçamento, controle de contas a receber e o fluxo de caixa e analisando o gráfico 3 nota-se que 14,29% dos micro e pequenos empreendedores brasileiros também utilizam a contabilidade gerencial para controlar seus estoques, 17,58% para controlar as contas a pagar, 14,29% as contas a receber, 16,48% para o controle do orçamento da empresa, beneficiando-se dessa uso. Observe os dados da pesquisa de Souza e Rios (2011):



Fonte: SOUZA e RIOS, 2011.

De acordo com Iudicibus (1998) esse uso da contabilidade gerencial varia de uma instituição para outra, uma vez que cada uma tem suas próprias características e a construção de um sistema de informações gerenciais parte dos anseios da administração em relação a clientela, aos fatores críticos de sucesso, a busca de melhorias contínuas, entre outros fatores.

O gestor afirmou que o responsável produz os dados contábeis e ele mesmo os analisa para que possa avaliar a situação em que a empresa se encontra, além disto citou que a produção do orçamento é feita de forma mensal, assim como as análise de fluxo de caixa e assim considera-se como a contabilidade gerencial desenvolvida na instituição auxilia no processo de sua gestão, o que também é lembrado por COSIF (apud LAURENTINO, 2008, p.28) ao dizer que “é a parte da contabilidade que se refere ao fornecimento de informações e de subsídios para a tomada de decisões de caráter corrente e as de natureza estratégicas permitindo também efetuar avaliações de desempenho” e o gestor ainda cita como a contabilidade gerencial lhe permite gerir de forma eficiente os estoques da instituição, uma vez que os medicamentos estão sempre à disposição da clientela quando precisam e não há prejuízos com medicamentos parados por muito tempo.

A última questão perguntou ao gestor quais foram os benefícios trazidos pela contabilidade gerencial a partir do momento em que ela foi inserida na empresa e de acordo com o mesmo “foi possível controlar melhor aquilo que entrava e saía da instituição, avaliar em que podíamos investir mais, o que estava deixando a desejar” e ainda considera “sem o uso da contabilidade acabamos agindo às cegas, não temos informações que nos permitam avaliar o que a empresa tem ganho ou os prejuízos que possa estar tomando, por isto, investir em contabilidade gerencial é uma maneira de gerar organização e benefícios a empresa”. Diante do exposto pelo gestor Atkinson et al (2000, p.36) afirma que

[...] é o processo de produzir informação operacional e financeira para funcionários e administradores, tal processo deve ser direcionado pelas necessidades informacionais dos indivíduos internos da empresa e deve orientar suas decisões operacionais e de investimentos.

E assim fica evidente que a contabilidade gerencial é uma necessidade das instituições empresariais e no caso da Farmácia Drogaria do Povo, seu gestor demonstra a consciência sobre os benefícios trazidos pela obtenção de dados reais e fiéis em relação a situação da empresa, permitindo-lhe a tomada de decisões de forma mais segura e eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade é uma das mais antigas ciências da humanidade, sendo que desde a antiguidade vários povos utilizaram diferentes tipos de materiais para controlar o patrimônio e com o passar do tempo foram surgindo novas técnicas e essa ciência aprimorou-se para se tornar de fundamental importância dentro das instituições empresariais da atualidade.

Nesse contexto a contabilidade gerencial que é uma das várias vertentes da contabilidade possibilita as pequenas e microempresas gerirem melhor o seu negócio, tornando-o mais competitivo em relação ao mercado e gerando conhecimentos necessários para uma gestão eficiente e eficaz. É um tipo de contabilidade que auxilia o desenvolvimento de estratégias para decisões futuras na empresa e isto baseia-se em informações claras e precisas que são produzidas pelo contador, promovendo assim que haja um planejamento melhor dentro da empresa e que ela consiga assim atingir seus objetivos com maior facilidade através do controle daquilo que está estocado, do que é comprado e vendido, o que se tem para receber, para pagar, enfim, de todo o orçamento que existe dentro da instituição.

Quando analisa-se o uso da contabilidade gerencial dentro da Drogaria do Povo em Pires do Rio (GO), observa-se que a mesma é realizada por um profissional habilitado para seu desenvolvimento e o gestor da instituição compreende todos os benefícios que o uso desse tipo de contabilidade pode trazer a empresa, principalmente por auxiliar na tomada de decisões a partir de informações reais da empresa, controlando-se assim o fluxo de caixa, o orçamento da empresa, as contas a receber e a pagar, enfim, possibilitando o real controle do patrimônio da empresa.

REFERÊNCIAS

- ATKINSON, Anthony A. et al. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.
- BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade geral básica**. 3 ed. Ijuí: Unijuí, 2005.
- BRIZOLLA, Maria Margarete Baccin. **Contabilidade gerencial**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.
- BUESA, N.Y. **Um estudo sobre a evolução histórica da contabilidade como ramo do conhecimento**. São Roque, 2005. 102f. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis (Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, 2005.
- CARVALHO, Maria Christina. **Banco seguirá padrões internacionais**. Fucape (2006): 9 par. Disponível em: <http://www.fucape.br/Noticias_Escolhido.asp?Codigo=485> . Acesso em: 12 de outubro de 2014
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade gerencial**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAURENTINO, Anderson José et al. **A Importância da contabilidade gerencial para as micro e pequenas empresas no século XXI no Brasil**. Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da FAE Centro Universitário, Curitiba, 2008.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **História geral e das doutrinas da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

SANT'ANNA, Roberto de Oliveira. **Contabilidade geral**. Disponível em: <<http://www.unisa.br/conteudos/6402/f1603556549/apostila/apostila.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2014.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

SOUZA, Regiane Aparecida Rosa de; RIOS, Ricardo Pereira. **Contabilidade gerencial como ferramenta para gestão financeira nas microempresas: uma pesquisa no município de São Roque, SP**. 2011. Disponível em: <http://www.facsaroque.br/novo/publicacoes/pdfs/regiane_adm_2011.pdf?>. Acesso em: 13 de novembro de 2014.

APÊNDICE

Este questionário tem como objetivo analisar o uso da contabilidade gerencial na Drogaria do Povo em Pires do Rio (GO) e servirá como base para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado por Lucas Almeida para o curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG).

Questionário aplicado ao gestor:

Nome:

Idade:

Formação:

Número de funcionários:

1) Qual o ramo de atividade da empresa?

2) Quanto tempo a empresa atua neste ramo?

3) Qual número de funcionários a empresa possui atualmente?

4) O faturamento bruto da empresa é de:

a) Até R\$ 40.000,00

b) de R\$ 40.001,00 a R\$ 80.000,00

c) de R\$ 80.001,00 a R\$ 120.000,00

d) de R\$ 120.001,00 a R\$ 160.000,00

5) A Contabilidade da empresa é feita:

- Na empresa
- Por escritório de contabilidade

6) Tem conhecimento do que é Contabilidade Gerencial?

- Sim
- Não

Caso sua resposta seja sim, na sua opinião para que serve a Contabilidade Gerencial?

7) A empresa utiliza Contabilidade Gerencial?

- Sim
- Não

Caso sua resposta seja sim, qual das seguintes ferramentas são utilizadas na Contabilidade Gerencial:

- Orçamento
- Fluxo de caixa
- Técnicas de análise de investimentos
- Análise das demonstrações contábeis
- Planejamento tributário
- Controle de estoques
- Controle de contas a pagar
- Controle de contas a receber
- Controle de bens do imobilizado

8) A utilização de dados para o uso da Contabilidade Gerencial são gerados:

- Pela própria empresa (internamente)
- Pelo escritório

9) Caso elabore o Orçamento, qual a periodicidade?

- Diário
- Mensal
- Semestral
- Anual

10) Ainda, se elabora o Orçamento, é feito o acompanhamento do realizado:

- Sim
- Não

11) Caso elabore Fluxo de Caixa, qual a periodicidade?

- Diário
- Mensal
- Semestral
- Anual

12) Em sua opinião, a partir do momento em que a contabilidade gerencial foi inserida em sua empresa, quais os benefícios conseguidos?

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO HUMANO BASEADA EM COMPETÊNCIAS

*Ana Paula Resende Azevedo¹²
Thaíse Kely Barbosa Resende¹³
Maria Raimunda Pinto Cardozo¹⁴*

RESUMO: Este estudo teve como objetivo, demonstrar a importância da avaliação de desempenho humano baseado em competência dentro das organizações. Nesse sentido, buscou-se a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o conceito de competência, avaliação de desempenho humano e métodos de avaliação. A literatura pesquisada revela que a avaliação de desempenho humano baseado em competências é importante porque permite se verificar e acompanhar conhecimentos, habilidades e atitudes, de modo a agregar valor econômico para a organização e valor social para os empregados.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação de desempenho humano. Métodos de avaliação. Gestão de pessoas por competências.

1 INTRODUÇÃO

A avaliação do desempenho humano tem sido recorrente nas organizações. É um dos temas que mais requerem discussões e que passam por tantas reformulações no ambiente organizacional. Estudos de vários autores indicam que as organizações, sejam elas públicas ou privadas, têm entendido que a melhoria de desempenho organizacional é uma necessidade essencial no mundo competitivo atual e que o desempenho das pessoas e sua aferição têm cada vez mais valor neste cenário.

Toda organização que tenha empregados, realiza uma avaliação de desempenho, mesmo que seja informal. Todavia, essa técnica vem se aperfeiçoando e tornando-se mais elaborada, para que se possa avaliar de forma consistente o colaborador.

A maioria das organizações atuais utiliza critérios de avaliação de desempenho humano baseado em competências. Visando a contribuir para o entendimento da avaliação de desempenho baseado em competências buscou-se resposta para a seguinte pergunta de pesquisa: por que é importante a avaliação de desempenho humano baseado em competências? Desse modo, o objetivo deste artigo é demonstrar a importância da avaliação de desempenho baseado em competências.

2 REVISÃO DA LITERATURA

¹² Graduanda do curso de Administração, da Faculdade Aliança de Itaberaí. E-mail: ana_gynpaula@hotmail.com

¹³ Graduanda do curso de Administração da Faculdade Aliança de Itaberaí. E-mail: thaise-resende92@hotmail.com

¹⁴ Professora Mestra, orientadora. Professora da disciplina Gestão de Pessoas da Faculdade Aliança de Itaberaí. E-mail: cardozo.ray@gmail.com

A gestão de pessoas tem suas raízes no início do século XX, pela necessidade de “contabilizar” os registros dos trabalhadores, com ênfase nas horas trabalhadas, faltas e atrasos para efeitos de pagamento ou de desconto (MARRAS, 2011). Para Dutra (2006), a gestão de pessoas é “um conjunto de políticas e práticas que permitem a conciliação de expectativas entre a organização e as pessoas para que ambas possam realizá-las ao longo do tempo”.

Historicamente, as pessoas vêm sendo encaradas pela organização como um recurso a ser administrado. Apesar das grandes transformações na organização da produção, os conceitos sobre gestão de pessoas e sua transformação em práticas gerenciais têm ainda como principal fio condutor o controle sobre as pessoas. Por outro lado, as empresas vêm sofrendo grande pressão do contexto externo, que as força a uma revisão na forma de gerir pessoas.

Esse quadro vem gerando grande pressão por novas formas de encarar a gestão de pessoas por parte das organizações. Essas novas formas de gerir pessoas fundamentam-se nas seguintes premissas:

1. O desenvolvimento da organização está diretamente relacionado à sua capacidade em desenvolver pessoas e ser desenvolvida por pessoas, originando uma série de reflexões teóricas e conceituais acerca da aprendizagem da organização e das pessoas e como elas estão inter-relacionadas.

2. A gestão de pessoas deve ser integrada, e o conjunto de políticas e práticas que a formam deve, a um só tempo, atender aos interesses e expectativas da empresa e das pessoas. Somente dessa maneira será possível dar sustentação a uma relação produtiva entre ambas.

3. A gestão de pessoas deve oferecer à empresa visão clara sobre o nível de confiança de contribuição de cada pessoa e às pessoas, uma visão clara do que a empresa pode oferecer em retribuição no tempo;

4. As pessoas abrangidas pelas práticas de gestão da empresa não são apenas as que estabelecem um vínculo formal de emprego com a organização, mas todas as que mantêm algum tipo de relação com a organização (DUTRA, 2006).

2.1 As fases evolutivas da gestão de pessoas

O processo evolutivo da gestão de pessoas é lido de formas diferentes por diversos autores. Alguns procuram classificar as várias fases desse processo evolutivo com base em funções desempenhadas na organização pela gestão de pessoas, entendida como abordagem funcionalista. Outros autores relacionam as fases evolutivas da gestão de pessoas a fatores externos, tais como a concorrência, a legislação trabalhista, a tecnologia, os desafios econômicos.

Na abordagem funcionalista, a gestão de pessoas é considerada como um conjunto de atividades essenciais, tais como: captação e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação do desempenho, benefícios, cargos e salários.

A abordagem funcionalista compreende três fases, quais sejam:

a) **Fase operacional:** até a década de 60. Nessa fase, a gestão de pessoas preocupa-se basicamente com a operacionalização de captação, treinamento, remuneração e informações.

b) **Fase gerencial:** dos anos 60 até o início dos anos 80, em que a gestão de pessoas passa a interferir nos diferentes processos da organização, sendo requisitada como parceira nos processos de desenvolvimento organizacional.

c) **Fase estratégica:** a partir dos anos 80, em que a gestão de pessoas começa a assumir um papel estratégico na organização de novos conceitos de pensar das pessoas na geração de valor para as organizações (DUTRA, 2006).

Este estudo será desenvolvido na perspectiva funcionalista.

2.1 Processo evolutivo no Brasil

Segundo estudos de vários autores, citados por Dutra (2006), no Brasil, o processo evolutivo da gestão de pessoas está atrelado à evolução das relações de trabalho e ao modelo de desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, a evolução das relações de trabalho e da gestão de pessoas no Brasil segue as fases históricas brasileiras, quais sejam:

Até 1930 (Primeira República) foi marcado pela transição do período de exportação de café para as atividades industriais, destacando-se também a área têxtil sendo que a maioria dos trabalhadores desenvolviam serviços braçais.

Nesta fase não existiam leis trabalhistas, os trabalhadores não recebiam treinamento, sendo pouco preparados para o serviço, portanto eles não tinham direitos a reivindicações e se fizessem manifestações conseqüentemente eram punidos.

De 1930 a 1945 (Estado Novo) foi caracterizado pela estruturação das leis que apoiam os trabalhadores, e diminuem os conflitos entre empregados e empregadores. Baseando-se apenas em questões legais, as empresas tinham pouca preocupação em relação a gestão de pessoas.

De 1945 a 1964 (Segunda República) esse período é marcado pela aceleração da área econômica do Brasil, que abre espaço para as empresas multinacionais que trazem consigo experiências na área de gestão de pessoas baseados nos princípios taylorista/ fordista.

Após 1964 foi uma época em que as empresas brasileiras adotaram com mais intensidade os princípios de Taylor, para melhor aplicar os métodos de uma gestão de pessoas qualificada.

Na década de 70 surge então a necessidade de capacitar os profissionais de Recursos Humanos, de maneira técnica e competente, com a finalidade de atrair e manter os funcionários, organizando as questões de remuneração (DUTRA, 2006).

2.2 O Conceito de competência aplicado ao contexto do trabalho

A palavra competência é, frequentemente, utilizada na língua portuguesa para designar aptidão, habilidade, saber, conhecimento.

No final da idade média a palavra competência pertencia tão somente à linguagem jurídica e era utilizada para designar alguém ou uma instituição para apreciar e julgar certas questões. Por conseguinte, a amplitude do termo foi reconhecida socialmente sobre a capacidade do indivíduo em pronunciar-se a respeito de alguma coisa específica. Com o passar do tempo o significado foi adquirindo conotação genérica, sobretudo dentro das organizações, para qualificar o indivíduo capaz de realizar com habilidade determinada tarefa.

O conceito de competência aplicado ao contexto do trabalho foi proposto de forma estruturada pela primeira vez em 1973, pelo psicólogo norte americano David McClelland, na busca de um referencial para a seleção de pessoas para as organizações. Para McClelland, citado por Dutra (2007), a competência é uma característica inerente a uma pessoa, e está relacionada com o desempenho superior na realização de uma tarefa, ou determinada situação. Nesse primeiro momento, as competências requeridas na seleção de candidatos a emprego estavam atreladas apenas ao desempenho de um conjunto de tarefas pertencentes a um cargo.

Na década de 90, autores franceses, como Zarifian (2008), exploram o conceito de competência associado à ideia de agregação de valor e entrega em determinado contexto, de forma independente do cargo. Segundo esse autor, competência profissional é: a soma dos conhecimentos, do saber-fazer, das experiências e comportamentos que cada indivíduo possui. Os pesquisadores brasileiros, como Dutra (2006) e Fleury (2001), adotam a concepção francesa. Nesse sentido, esses autores destacam que as competências humanas podem ser entendidas como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, e acrescentam o conceito de entrega, como sendo a aplicação prática das competências, de modo a agregar valor econômico para a organização e valor social para o indivíduo.

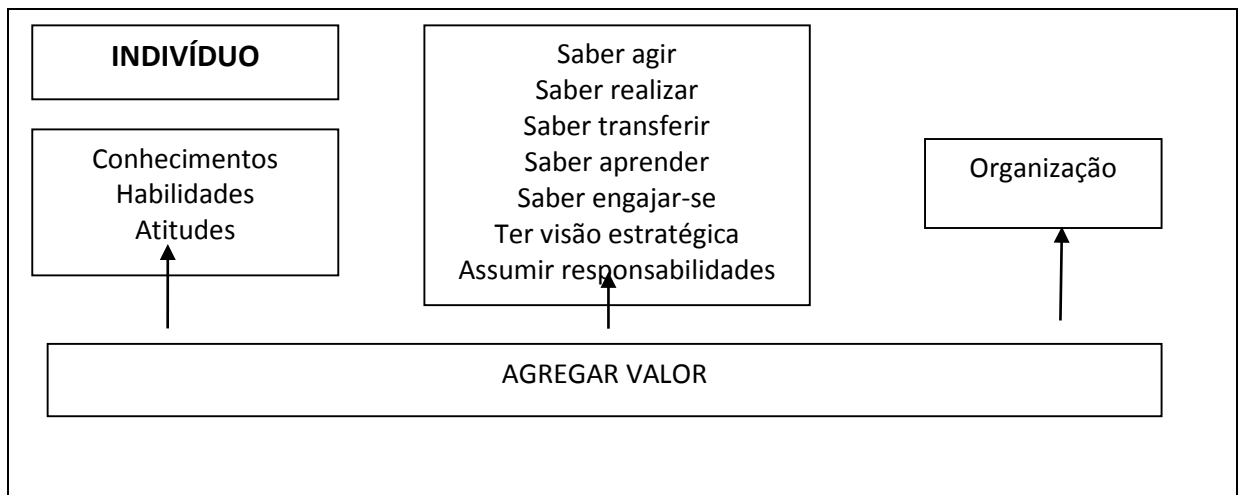


Figura 1: Agregar valor econômico e social. Fonte: Fleury e Fleury,2001.

2.3 Avaliação do desempenho baseado em competências

A avaliação de desempenho baseada em competências requer o acompanhamento da performance de cada um dos colaboradores, verificando sua evolução e sua capacidade de entregar os resultados esperados pela organização. O conceito de entrega, segundo Fleury e Fleury (2001), refere-se à aplicação prática das competências requeridas do empregado, de modo que elas agreguem valor econômico para a organização e valor social para o indivíduo.

A avaliação de desempenho é um processo dinâmico que envolve o avaliado e seu gestor e, sua aplicação prática, varia de organização para organização. O ato de avaliar não é uma atividade recente, e, auxilia na correção de rumos e na melhoria da gestão, detectando o que vai bem e o que precisa ser mudado no empregado.

Segundo Gil (2007), a avaliação de desempenho contribui para desenvolver pessoas, tornando possível estabelecer ações, como:

- a) Determinar a contribuição do empregado para a organização.
- b) Verificar os empregados que possuem qualificação além da exigida para o exercício do cargo.
- c) Incentivar nos empregados o autoconhecimento e o autodesenvolvimento.
- d) Conseguir dados para se realizar os salários e promoções.
- e) Conseguir dados para desenvolver planos de ações para empregados que não desenvolvem resultados satisfatórios.

Para Marras (2011, p.172), o “desempenho humano é o ato ou efeito de cumprir ou executar determinada missão ou meta previamente traçada”. O mesmo autor conceitua avaliação de desempenho como sendo “um instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos por um empregado ou por um grupo, em períodos e áreas específicos”.

2.3.1 Objetivos da avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho é um processo dinâmico que envolve o avaliado e seu gestor e sua aplicação prática varia de organização para organização. O ato de avaliar não é uma atividade recente, uma vez que, a literatura da ciência administrativa enfatiza o monitoramento e a avaliação como processos que auxiliam no estabelecimento de correção de rumos e na melhoria da gestão, detectando o que vai bem e o que precisa ser mudado.

Marras (2011) destaca a existência de várias utilidades da avaliação de desempenho, podendo-se destacar as seguintes:

- a) Analisar aqueles funcionários que precisam de maior grau de instrução.
- b) Determinar o nível de realização do indivíduo para empresa.
- c) Encontrar novidade, pessoas talentosas na organização.
- d) Facilidade no autodesenvolvimento dos empregados.
- e) Patrocinar programas de promoções e transferências.

2.3.2 Campo de abrangência da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho abrange três campos quais sejam:

- a) **Campo dos resultados:** Observa-se que essa área engloba os objetivos e as metas a serem alcançados pelas empresas, avaliando todos os resultados através de duas formas; quantitativamente e qualitativamente;

Quantitativamente significa expressar em número as metas e os resultados a serem atingidos pela empresa.

Qualitativamente expressa qualidade atingida pela empresa, levando em consideração os padrões de exigência definidos, a relação entre os funcionários e clientes, aceitação do público, atingido excelente qualidade.

b) Campo de conhecimento: parte em que a organização pretende conferir e avaliar a bagagem de conhecimento de cada funcionário, isso é realizado através de treinamento, capacitação, e também a forma como cada um individualmente se autodetermina.

c) Campo do comportamento: nessa parte são avaliados os comportamentos pessoais de cada funcionário, tanto no interior ou exterior da empresa, atitudes, valores, relacionando-os as culturas de cada um, podendo ser beneficiado ou não através disso.

2.3.4 Críticas à avaliação de desempenho

No Brasil, a avaliação de desempenho teve seu auge na década de 70, em que muitas empresas se mostraram preocupadas em inserir um sistema de avaliação, porém na década de 80, esse cenário se modifica. As empresas se demonstram desiludidos com os resultados, esse fato pode ser explicado devido ao clima recessivo da época, entretanto as críticas podem se referir a forma inadequada e confusa em que foram implantados o sistema e a maneira que se utilizou a metodologia nas organizações brasileiras. As principais críticas contra a avaliação de desempenho são as seguintes:

a) Definição inadequada dos objetivos: a falta de clareza nos objetivos impede que os profissionais percebam as consequências concretas, como programa de treinamento, remanejamento, promoções entre outros, passando a ser visto apenas como uma forma de preencher formulários para a área de recursos humanos.

b) Baixo nível de envolvimento da alta administração: A alta administração não costuma se envolver com assuntos de pessoal, pois não conseguem ver com clareza a importância da avaliação de desempenho.

c) Despreparo para administrar pessoas: Em muitas empresas vários gerentes que são especialistas em alguma área encontram dificuldades no que, se refere a treinamento, capacitação, entrevistas de seleção e em relação a avaliação de desempenho humano. É necessário elaborar formulários e mecanismos para que a avaliação de desempenho possa suprir as necessidades esperadas pela empresa.

d) Avaliação de circunscrita a um dia: pode-se perceber que algumas organizações não fazem o controle de avaliação de desempenho diariamente, determinando assim uma data específica para preenchimento de um formulário que por muitas das vezes não contém todas as informações. Para dominar esse problema na avaliação de desempenho é necessário que se tenha um controle contínuo de todos colaboradores com um padrão fixo para se avaliar.

e) Baixo nível de participação das chefias: As chefias se limitam apenas em preenchimento de formulários, não participando do processo de avaliação de desempenho, portanto, seria de grande relevância que os gerentes em geral, se comprometessem em analisar as informações desse método.

f) **Exclusão dos empregados do processo de planejamento:** Para as empresas é fundamental que os gerentes trabalhem em conjunto com os subordinados para se obter melhores resultados, decidindo juntos qual será o desempenho esperado (GIL, 2007).

2.3.5 Métodos de Avaliação de Desempenho

Na literatura existem diversos métodos de avaliação, dentre eles destacam-se os seguintes:

Método de Relatórios: esse método é utilizado quando os gestores são convocados a dar sua opinião sobre cada subordinado, sob sua responsabilidade, apresentando com agilidade os relatórios elaborados. Os relatórios podem ser elaborados através de uma lista de observação dirigida, na qual pode se conferir certa padronização para as melhores observações, sendo que deve conter itens essenciais e com uma linguagem acessível para todos os avaliadores.

<p>INSTRUÇÕES: Descreva o desempenho de seu funcionário, utilizando as linhas pontilhadas. Procure utilizar frases claras, curtas e precisas.</p> <p>1. Quanto à rapidez e perfeição com que executa suas tarefas:</p> <p>_____</p> <p>2. Quanto ao relacionamento com a chefia e os colegas:</p> <p>_____</p> <p>3. Quanto à capacidade para criar coisas novas:</p> <p>_____</p>	
---	--

Figura 2: Lista de observação dirigida. Fonte: Gil, 2007.

Método de Escalas Gráficas: é bem aceito nas organizações devido ao fato de ser um método simples e confiável, permitindo avaliar cada empregado individualmente, sendo apresentado através de formulários onde avaliam o grau de desempenho descrevendo assim se são bons, médios ou fracos. Entretanto, não oferece maiores explicações em relação a capacitação dos colaboradores.

O quadro abaixo representa uma escala mais completa e vantajosa, pois esclarece o significado de cada fator de avaliação.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO					
Nome:			Data:		
Departamento/Seção:			Cargo:		
Fatores de Avaliação	Muito bom	Bom	Regular	Suportável	Muito fraco
Conhecimento do trabalho	<input type="checkbox"/> Conhece perfeitamente seu trabalho e procura aumentar seus conhecimentos.	<input type="checkbox"/> Conhece bem seu trabalho.	<input type="checkbox"/> Conhece-o suficiente.	<input type="checkbox"/> Apresenta lacunas no conhecimento do trabalho. Algumas vezes precisa ser ajudado.	<input type="checkbox"/> Não conhece bem seu trabalho. Recorre frequentemente ao chefe e aos colegas.
Produção	<input type="checkbox"/> Muito rápido. Ultrapassa sempre o nível exigido.	<input type="checkbox"/> Corresponde sempre ao nível requerido.	<input type="checkbox"/> Satisfaz às exigências mínimas.	<input type="checkbox"/> Às vezes fica abaixo do nível exigido.	<input type="checkbox"/> Muito lento. Está sempre abaixo do nível exigido.

Qualidade	<input type="checkbox"/> Seu trabalho é sempre perfeito. Não há o que melhorar.	<input type="checkbox"/> Seu trabalho é bom e algumas vezes apresenta qualidade superior.	<input type="checkbox"/> A qualidade de seu trabalho é satisfatória.	<input type="checkbox"/> Seu trabalho apresenta algumas vezes imperfeições.	<input type="checkbox"/> Seu trabalho de modo geral é insatisfatório. Apresenta muitos erros.
Relacionamento	<input type="checkbox"/> Tem grande facilidade para se relacionar com as pessoas. Nunca cria problemas.	<input type="checkbox"/> Relaciona-se bem com as pessoas. Possui espírito de colaboração.	<input type="checkbox"/> Seu relacionamento com as pessoas geralmente é bom.	<input type="checkbox"/> Seu relacionamento com as pessoas apresenta algumas falhas.	<input type="checkbox"/> Em contato com as pessoas frequentemente cria problemas de relacionamento.
Adaptação a Novas Tarefas	<input type="checkbox"/> Adapta-se facilmente a novas tarefas, executando-as satisfatoriamente desde o início.	<input type="checkbox"/> Não apresenta problemas ao executar uma nova tarefa.	<input type="checkbox"/> Após algum tempo passa a executar satisfatoriamente as novas tarefas.	<input type="checkbox"/> Apresenta algumas dificuldades ao executar novas tarefas.	<input type="checkbox"/> Só consegue executar uma tarefa às custas de grande esforço.

Figura 3: Escala Gráfica. Fonte: Gil, 2007.

Método Comparativo: é o método de comparação entre um e outro colaborador, procurando identificar sua posição inferior ou superior aos demais colaboradores.

Método de escolha forçada: Este método é realizado através de formulários elaborados de maneira complexa e clara, sendo organizado em fichas com duas ou quatro frases em que o avaliador deverá escolher duas ou uma opção que melhor se aplica. Este método é considerado confiável, pois é objetivo e proporciona resultados eficazes em relação aos demais, uma vez que, o avaliador é forçado a avaliar somente os resultados do trabalho, sem considerar a individualidade de cada colaborador.

A figura exemplifica um dos formulários utilizados pelo método de escolha forçada.

Funcionário: _____		Cargo: _____	
Departamento/Seção: _____		Data: __/__/__	
Preencha cada um dos blocos, anotando com um "x" na coluna "+" a frase melhor define o desempenho de empregado e na coluna "-" a frase que melhor define seu desempenho.			
	Nº	+	-
É rápido no desempenho de suas tarefas	1		
É descortês com os colegas	2		
Conhece bem seu trabalho	3		
Não merece muita confiança	4		
Todos os colegas gostam dele	5		
Costuma reclamar do serviço	6		
Tem um bom potencial de trabalho	7		
É dinâmico	8		
Cuida bem do seu material	9		
É criterioso na tomada de decisões	10		
Só faz o que lhe mandam	11		
Seu comportamento é irrepreensível	12		
Aceita de bom grado as sugestões	41		
Nunca cuida de sua aparência	42		
Tem facilidade de expressão	43		
Não procura se atualizar	44		
É simpático	45		
Tem medo de pedir ajuda	46		
Preocupa-se com a produtividade	47		
Costuma agredir os colegas	48		

Está bem integrado ao grupo	49		
Costuma desperdiçar material	50		
É disciplinado	51		
Tem pouca iniciativa	52		

Figura 4: Formulário de avaliação de desempenho pelo método da escolha forçada. Fonte: Gil, 2007.

Método de 360 graus: muito utilizado na atualidade das organizações brasileiras, por estabelecer uma interação de todos os componentes tanto exterior ou interno a empresa.

Neste método os avaliadores são aqueles que participam frequentemente das atividades de trabalho daquele que será avaliado, assumindo o campo de feedback, pois, proporciona uma resposta geral, já que tanto fornecedores, subordinados, superiores e até mesmo clientes podem participar.

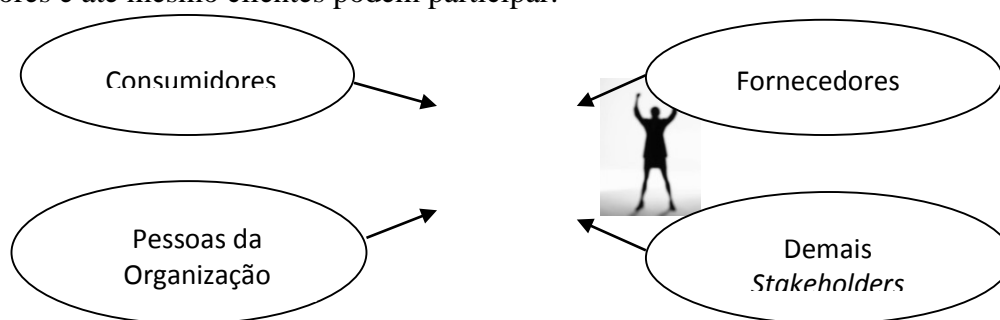


Figura 5: Avaliação de desempenho por meio do método 360 graus.

Fonte: Araújo, 2006.

Método de incidentes críticos: o avaliador limita-se a reconhecer os grandes pontos fortes e fracos do avaliado, levando em consideração fatores comportamentais, sendo muito simples. Sua estrutura é dividida em duas afirmativas, sendo uma a positiva e outra negativa.

Folha de Avaliação de Desempenho			
Nome do funcionário:			
Cargo:		Data de admissão:	
Seção:		Depto:	
Características Positivas		Características Negativas	
Está fortemente motivado		Falta-se estudo	
Colabora em todas ocasiões		Tem dificuldade para tomar decisões	X
É pontual	X	Não se comunica bem	
Tem traos de liderança situacional		Não conhece a cultura da empresa	X
É empreendedor	X	É introspectivo	
Seus resultados são sempre de boa qualidade		É limitado com relação a outras tarefas	

Figura 5: Método de incidentes críticos. Fonte: Marras, 2011

Método de avaliação por resultados: é realizado através de uma comparação periódica entre os objetivos estabelecidos e os resultados alcançados.

\Diferencia-se dos demais métodos pelo fato de estabelecer um acordo entre o chefe e o subordinado, no qual se apresenta o que é esperado tanto na qualidade dos serviços como no prazo determinado para demonstrar resultados, por meio de reuniões periódicas. E para conclusão do período de avaliação, normalmente é de um ano, é feita uma análise dos resultados (MARRAS, 2011 e GIL, 2007).

Atividades que serão objeto de avaliação	Metas	Resultados alcançados			
		1º trim.	2º trim.	3º trim.	4º trim.
Acompanhamento do desempenho					
Data da reunião	Comentários da chefia			Comentário do empregado	
	Assinatura			Assinatura	
Avaliação Final:					
Plano de Desenvolvimento do Avaliado:					

Figura 6: Formulário de avaliação de desempenho por resultados. Fonte: Gil, 2007.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi demonstrar a importância da avaliação de desempenho humano baseado em competências no contexto das organizações. A pesquisa bibliográfica permitiu se destacar e reconhecer que esse instrumento gerencial é de grande relevância para as empresas pois possibilita comparar os resultados esperados com o que foi realizado.

Para compreensão da avaliação de desempenho, é bastante simples idealizar, que todas as organizações necessitam de um sistema de avaliação capaz de acompanhar o crescimento das pessoas que nelas exercem suas funções.

Ao identificar as competências requeridas para o exercício das atribuições torna-se mais fácil a avaliação do desempenho nas realizações de suas tarefas que estão dentro do campo de sua especialidade. No caso de resultados negativos, a avaliação de desempenho

permite ao avaliador recolocar o indivíduo em outra área, no qual tenha demonstrado maior habilidade e conhecimento.

A pesquisa revela que existem vários métodos avaliação de desempenho, podendo-se destacar método de 360 graus, como o de maior relevância atualmente nas organizações brasileiras. Esse método onde todos os elementos que estão envolvidos avaliam e são avaliados.

Finalmente, infere-se que, a avaliação de desempenho humano baseado em competências é importante porque busca avaliar e observar a capacidade de cada indivíduo, levando em conta os conhecimentos que a pessoa possui que é o saber, as habilidades, que é o saber fazer e as atitudes, que é o saber ser.

REFERÊNCIAS

GIL, Antônio Carlos. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de recursos humanos: do operacional ao estratégico**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências, e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Competências: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna**. São Paulo: Atlas, 2007.

FLEURY, Maria Tereza Leme; **FLEURY**, Afonso. Construindo o conceito de competência. In: **Revista de administração contemporânea**. Edição Especial, v. 5, 2001. Disponível em: www.anpad.org.br. Acesso em: 27/10/2013.

ZARIFIAN, Philippe. **Objetivo competência: por uma nova lógica**. São Paulo: Atlas, 2008.

CARDOZO, Maria Raimunda Pinto. **Competências de liderança: a percepção de concluintes do curso de administração de instituições de ensino particular de Goiânia**. Dissertação de Mestrado, UNISA, São Paulo, 2009.

DIREITO PENAL DO INIMIGO:
A TERCEIRA VELOCIDADE DO DIREITO PENAL

Anderson Carlos dos Santos de Moras¹⁵
Sergio Murilo Caixeta Branquinho¹⁶

RESUMO: A presente pesquisa trata do tema “Direito Penal do Inimigo: A terceira velocidade do direito penal” e em por objetivo discutir ideias e indagações acerca do Direito Penal do Inimigo, com um maior enfoque na terceira velocidade do Direito Penal. Reforçaremos assim a repressão dentro de uma avaliação teórica na qual o operador do direito poderá tecer opiniões sobre a aplicabilidade da tese do Direito Penal. Utilizaremos, como fonte de pesquisa, a revisão bibliográfica, tendo por base o estudo das ideias empregadas pelo doutrinador alemão Günther Jakobs (2009), noções históricas do Direito Penal e as Escolas Penais de Bitencourt (2011), o Contrato Social de Rousseau (2002), a obra que mudou a aplicação das penas de Cesare Beccaria (2001) “Dos Delitos e das Penas” e as velocidades do Direito Penal descrita por Moraes (2008). Tais autores serão utilizados como recurso para a obtenção de dados para a fundamentação deste trabalho. Serão abordadas informações sobre o cidadão e o inimigo, uma vez que caso haja a quebra do pacto social, o Estado tem a responsabilidade de punir o inimigo que atenta contra a ordem do convívio em sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal do Inimigo, terceira velocidade, relação cidadão-inimigo.

ABSTRACT: This paper the theme "Criminal Law of the Enemy: The third gear of criminal law" and it aims to discuss ideas and questions about the Criminal Law of the Enemy, with a greater focus on third speed Criminal Law. With this aspect, we are going to use a theoretical evaluation in which the operator of the law can weave opinions on the applicability of the theory of criminal law. Will we use as a source of research the literature review, based on the ideas of the researchers counselor employed by the German Günther Jakobs (2009), historical notions of criminal law and the (2011) Criminal Schools Bittencourt, Rousseau's Social Contract (2002), the work that changed the application of the penalties of Cesare Beccaria (2001) "on Crimes and Punishments" and speeds Criminal Law described by Moraes (2008). These authors will be used as a resource for obtaining data for the reasons of this work. We are going to study Information about the citizen and the enemy will be addressed, since there is the breaking of the social contract the state has a responsibility to punish the enemy that threatens the order of life in society. In this sense, this paper will talk about the importance of the discussion about the topic, in order to provide readers relevant to their intellectual development information, without the goal of exhausting the topic under discussion.

KEYWORDS: Criminal, third gear, law regarding citizen-enemy of the Enemy.

INTRODUÇÃO

O Direito Penal se preocupa com a aplicação em fatos humanos indesejados e repugnantes pela sociedade, devendo intervir no caso concreto quando houver relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão a bens jurídicos tutelados. Entretanto, deve-se ter como pressuposto a proteção aos cidadãos contra a intervenção do poder de império estatal na

¹⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG.
(moras_anderson88@hotmail.com)

¹⁶ Advogado, Professor da Faculdade do Sudeste Goiano

liberdade individual de cada pessoa e possuir, como principais instrumentos garantidores os direitos individuais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A escolha do tema partiu do interesse pelos assuntos tratados no Direito Penal e sua repercussão em âmbito social. Este trabalho dará enfoque na terceira velocidade e refletirá as visões acerca do cidadão e do inimigo sob a ótica do Estado.

Em nossa pesquisa, demonstraremos as duas ideias principais acerca do Inimigo dentro do Direito Penal. São elas o cidadão, enquanto pessoa e a não pessoa sobre a visão da nova política criminal. Baseando-se na preservação do indivíduo, da sociedade e do Estado, haverá a diminuição do espaço do sistema punitivo garantidor, na mesma quantidade em que se tenta aumentar a intervenção repressiva, sobre crimes de perigo abstrato e de mera conduta, acabando, assim, com algumas garantias constitucionais aos indivíduos considerados como inimigos.

Quanto à terceira velocidade, segundo Moraes (2011), é apontada como assunto principal deste trabalho para fim de conhecimento sobre este instituto que vem mudando de forma considerável o desenvolvimento do Direito Penal no século XXI. As velocidades tratadas, neste artigo, demonstram a importância de haver uma distinção entre o inimigo e cidadão para a aplicação das penas.

A primeira velocidade, de acordo com Moraes (2011), se fundamenta em um modelo denominado como liberal-clássico, que tem como ideia central a de um direito voltado para a prisão por excelência, com manutenção rígida dos princípios políticos-criminais iluminista. A segunda, por sua vez, demonstra de forma clara a variação proporcional de algumas garantias penais e processuais combinadas com penas não privativas pecuniárias ou restritivas de direitos e, por fim, a principal elencada neste trabalho a terceira velocidade que sustenta o pensamento de que deverá haver prisão concorrendo com uma ampla relativização de garantias de política-criminal, regras de imputação que constituiriam de fato o Direito Penal do Inimigo.

Para fortalecer a importância da pesquisa bibliográfica, Marconi e Lakatos (1991), vêm dizer que essa atividade “é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes com o tema” (p.25), contribuindo assim para a confirmação dos pensamentos elaborados pelo autor da pesquisa. Na obtenção de informações para o trabalho sobre “Direito Penal do Inimigo: A terceira velocidade do Direito Penal” foram utilizadas pesquisas bibliográficas com revisões fundamentadas em autores tais como Jakobs (2009), Bitencourt (2011), Rousseau (2002), Beccaria (2001), Moraes (2008).

Este trabalho será organizado a partir de um conjunto de informações que se iniciam com a parte histórica discorrendo sobre o contratualismo no qual se é demonstrada a importância do Estado perante o cidadão que descumpri o pacto social, causando de forma geral uma total desorganização. Logo após, foram tecidos comentários sobre a parte histórica do Direito Penal, na qual foram abordadas a origem, finalidade e legalidade. Em seguida, foram apresentadas as escolas penais, que tiveram grandes influencia na formação das ideias para o surgimento dos pensamentos doutrinários. Consequentemente, foi retratado a teoria do direito penal do inimigo na qual ficou demonstrado o conceito, a origem, a finalidade e principais características. Por fim, foi apresentado o aspecto central de nossa pesquisa cujo cerne analisa as questões as quais nos propomos.

Este trabalho de pesquisa acadêmica não apresenta como objetivo final solucionar a problemática acerca do assunto exposto, mas sim expor os principais

apontamentos a partir de revisões bibliográficas para um maior aprofundamento sobre as ideias e discussões da doutrina sobre o Direito Penal do Inimigo.

Sobre os fatos aqui demonstrados, o objetivo foi dar transparência ao estudo, tornando-se válido informar que a base bibliográfica será composta a partir de produções intelectuais de doutrinas, artigos publicados na Rede Mundial de Computadores (Internet) e outras produções pertinentes sobre este tema.

1- CONTRATUALISMO

Para se entender melhor a atuação do Estado frente a indivíduos que querem somente a desorganização da ordem pública e não visa o convívio pacífico entre os indivíduos de uma sociedade, uma reflexão a cerca dessa temática deve ser analisada, pois, de que forma deve agir o Estado frente a esses cidadãos que descumprem um contrato social criado pelos governantes? O convívio em sociedade com o passar dos anos fez com que algumas normas fossem impostas como forma de legitimação do poder para que houvesse harmonia entre a sociedade, estabelecendo assim um contrato social.

A concepção de um contratualismo apresenta o Estado como um soberano, formado por pessoas que buscam um objetivo comum, deixando de lado o estado de natureza que não apresenta nenhuma estrutura para o convívio em sociedade passando assim a viver sobre o norteamto de um pacto social, que tem como orientação leis que punem o indivíduo que tem desvio de conduta sobre os cidadãos de bens. Rousseau (2004) apresenta ideia referente ao contratualismo tais como:

Contemplo os homens chegados ao ponto em que os obstáculos danificadores de sua conservação no estado natural superam, resistindo, as forças que o indivíduo pode empregar, para nele se manter, o primitivo estado cessa então de poder existir, e o gênero humano, se não mudasse de vida, certamente pereceria. Como os homens não podem criar novas forças, mas só unir e dirigir as que já existem, o meio que tem para se conservar e formar por agregação uma soma de forças que vença a resistência, com um só móvel pô-las em ação e fazê-las obrar em harmonia.(p.31).

Essa ideia que Rousseau (2004), traz de que o contrato social seria a única forma que o Estado teria para colocar ordem sobre aqueles indivíduos que descumprissem as leis, abrange também as implicações do Direito Penal. Nessa dogmática, ainda há de se apresentar o juízo de reprovação que depois mais tarde veio a ser chamado de culpabilidade. Von Liszt apud Bitencourt (2011) no qual destacava que “pelo aperfeiçoamento da teoria da culpabilidade mede-se o progresso do Direito Penal” (p.386).

Nesse sentido, portanto, o pacto social surge como um conjunto de normas que estabelecem o convívio em grupo. Já as infrações penais surgem como vilãs que quebram a paz do convívio em sociedade fazendo assim com que as normas impostas pelo soberano que nesse caso é o Estado atuem de forma rígida e severa contra aqueles que não querem contribuir para o bem social no que diz respeito às normas estabelecidas em sociedade.

2- CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Falar de Direito Penal é de alguma forma falar de violência, no entanto sustenta que a criminalidade é um fenômeno social normal. Segundo Durkheim (1978), “o delito não ocorre somente na maioria das sociedades de uma ou outra espécie, mas sim em todas as sociedades constituídas pelo ser humano” (p. 83).

Quando as infrações aos direitos e interesses dos indivíduos assumem determinadas proporções e os demais meios de controle social mostram-se insuficientes ou ineficazes para harmonizar o convívio social, surge o Direito Penal com sua natureza peculiar de meio de controle social formalizado, procurando resolver conflitos e suturando eventuais rupturas produzidas pela desinteligência dos homens. Segundo Montero (2011):

Essa denominação de Direito Penal é mais tradicional no Direito contemporâneo. Com larga utilização especialmente nos países ocidentais. Direito Criminal também foi uma terminologia de grande aplicação, especialmente no século passado. Durante sua evolução foram sugeridas outras denominações que, contudo, não obtiveram a preferência doutrinária nem foram adotadas pelos ordenamentos positivos das nações desenvolvidas (p.31).

Segundo Bitencourt (2011), em sua obra, traz o conceito de que Direito Penal é um conjunto de normas jurídicas que tem por objetivo a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes-penais e medidas de segurança.

Na mesma direção Marques (2011), traz para completar ao afirmar que:

É um conjunto de normas que ligam ao crime, como fato, a pena como consequência, e disciplina também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade de medidas de segurança e a tutela do direito de liberdade em face do poder de punir do Estado, sendo indispensável à compreensão de todas as relações jurídicas que as normas penais disciplinam inclusive as que derivam dessa sistematização ordenadora do delito e da pena. (p.11).

A finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para uma sociedade. Essa proteção não atende efetivamente os anseios de uma sociedade que vem sofrendo com inúmeros delitos, a pena e a forma com que o Estado busca novas forças para não deixar que esse pacto seja quebrado. Segundo Prado (1999), “o pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal radica na proteção de bens jurídicos – essenciais ao indivíduo e a comunidade”. (p.04)

Atualmente uma dúvida vem surgindo entorno desse pensamento, visto que em sua maioria o Direito Penal não atende a sua finalidade que é a proteção de um bem jurídico, mas sim apenas as normas vigentes, pois quando há uma aplicação de uma norma o bem jurídico em questão já foi violado não apresentado mais uma solução sobre o fato acontecido, a exemplo o crime de homicídio que após ocorrido a vida que é o bem em questão já foi violado.

2.1- ESCOLAS PENAIAS

No século XVIII, o Direito era um instrumento gerador de privilégios, que permitia aos juízes dentro de suas faculdades mentais julgar os homens de acordo com sua condição social. No século XIX, princípios fundamentais nortearam diversos pensamentos que discorriam sobre o direito social.

Essas correntes, que se convencionou denominar Escolas Penais, foram definidas segundo Asúa (1964) apud Bitencourt (2011), como “o corpo orgânico de concepções contrapostas sobre a legitimidade do direito de punir, sobre a natureza do delito e sobre o fim das sanções” (p.80).

Aníbal Bruno (1967) afirma que os tempos modernos viram nascer do pensamento filosófico-jurídico em matéria penal as chamadas Escolas Penais. Através de uma abordagem intelectual essas escolas se dividem em: Escolas Clássicas, Escola Positiva, Escola moderna Alemã, Escola Técnico-jurídica, Escola Correccionalista e Defesa Social.

2.1.1- Escola Clássica

O surgimento da Escola Clássica tem origem na Itália, após um movimento que se fundava na dignidade humana e no direito do cidadão perante o Estado. Não se pode afirmar que houve uma Escola Clássica propriamente dita, se entendida como um corpo de doutrina comum, relativamente ao direito de punir e aos problemas fundamentais pelo crime e pela sanção penal (FERRI). As ideias consagradas pelo Iluminismo acabaram influenciando a redação do livro de Cessar Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*, que mudaria de forma considerável e seria um choque para a sociedade perante os fundamentos, que representariam a humanização das Ciências Penais. Ainda de acordo com Bitencourt (2011):

A crueldade que comandava as sanções criminais em meados do século XVIII exigia uma verdadeira revolução no sistema punitivo então reinante. A partir da segunda metade desse século, os filósofos, moralistas e juristas, dedicam suas obras a censurar abertamente a legislação penal vigente, defendendo as liberdades do indivíduo e enaltecendo os princípios da dignidade do homem (p. 81).

O movimento filosófico dessa época fez com que duas teorias distintas se apresentassem o jusnaturalismo de Grócio, com pensamento fundamentado em um Direito natural superior na natureza humana, do outro lado o contratualismo de Rousseau, de um pensamento de que o estado e a ordem é a extensão jurídica entre os homens. Sobre essa temática, a Escola Clássica representava, na verdade, uma doutrina oposta, uma vez que para o jusnaturalismo o Direito decorria somente da razão e, para o contratualista, tinha como fundamento o acordo de vontade.

A burguesia em destaque procurava de alguma forma juntamente com o poder soberano em afastar a opressão de manifestações destes representantes através da junção de duas teorias, que, embora distintas, igualavam-se no fundamento isto é, a existência de um sistema de normas anterior e superior ao Estado, em oposição à tirania e violência dos Governantes.

Os princípios que são base para a Escola Clássica, segundo Bitencourt (2011) são, o crime é um ente jurídico; não é, mas uma ação, mas sim uma infração (Carrara); A pena deve ter nítido caráter de retribuição pela culpa moral do delinquent (MALDADE), de modo a prevenir o delito com certeza, rapidez e severidade e a restaurar a ordem externa social; A punibilidade deve ser baseada num livre-arbítrio; Método e raciocínio lógico-dedutivo.

Seguindo uma orientação para a Escola Clássica, a responsabilidade criminal do delinquente leva em sua responsabilidade moral e se sustenta pelo livre-arbítrio inerente ao ser humano. Isso quer dizer que se parte da premissa de que o homem é um ser livre e racional, capaz de pensar, tomar decisões e agir como consequência disso. Em outras palavras, pode-se demonstrar que quando uma pessoa resolve praticar um fato criminoso, faz-se um cálculo mental dos benefícios esperados (PRAZER) e os prejuízos (DOR) que acreditavam derivar da prática do crime se os benefícios são superiores aos prejuízos, tenderá a cometer a conduta delitiva.

Por fim, na concepção de Aníbal Bruno (1967), afirma-se que:

A pena era, para os clássicos, uma medida repressiva, aflitiva e pessoal, que se aplicava ao autor de um fato delituoso que tivesse agido com capacidade de querer e de entender. Os autores clássicos limitavam o Direito penal entre os extremos da imputabilidade e da pena retributiva, cujo fundamento básico era a culpa. Preocupada em preservar a soberania da lei e afastar qualquer tipo de arbítrio, a Teoria Geral do Delito limitava duramente os poderes do juiz, quase o transformando em mero executor legislativo (p. 81).

Como podemos perceber, foi a partir daí que surgiu uma melhor elaboração sobre uma análise do que seria realmente a lógica formal do crime e do delito, com um grande destaque para a vontade culpável.

2.1.2- Escola Positiva

Durante o século XIX surge a chamada Escola Positiva que tem suas raízes fundadas na Europa, influenciada por um aceleração no desenvolvimento das chamadas ciências humanas, sendo consideradas três fases: Antropológica (Lombroso), Sociológica (Ferri) e Jurídica (Garófalo). Esse fato determinou de forma significativa uma nova visão para os estudos da criminologia.

Esse tipo de doutrina pretendia usar no Direito os mesmos métodos usados para investigação e estudos na Biologia, Antropologia e outros. Ainda que se considere que o positivismo criminológico tenha raízes nesses estudos estatísticos, sua clamação e consolidação só vieram a ocorrer no século XIX, com atuação destacada de Lombroso, Ferri e Garófalo, principais pensadores da Escola Positiva Italiana.

Cesare Lombroso veio publicar em 1876 o livro “O Homem Delinquente” que instaurou um período científico de Estudos Criminológicos. Na verdade Lombroso não criou uma teoria moderna, mas sim organizou uma série de ideias e as apresentou sendo ele considerando o pai da “Antropologia Criminal”, Lombroso retirou algumas ideias dos fisionomistas para traçar um perfil dos criminosos.

Assim, examinou com intensa profundidade as características fisionômicas e as comparou com dados estatísticos de criminalidade juntados naquela época. Com isso Lombroso tentou buscar de forma clara os chamados parâmetros frenológicos, decorrente de exames que eram feitos em crâneos para identificar os supostos criminosos.

A Escola Positiva apresentou três fases de estudos que foram feitas através de pesquisa realizadas com um único intuito de determinar as características dos delinquentes. Na fase Antropológica Cesare Lombroso reconhecia que o crime gerava consequências

múltiplas, esse tipo de pensamento gerou uma ampliação da tipologia do delinquente que era: nato, por paixão, louco, de ocasião e epilético.

Já Ferri negou com veemência o livre-arbítrio como base da imputabilidade, e entendia que a maioria dos delinquentes era readaptável. Considerava que não poderiam ser corrigidos apenas aqueles criminosos habituais, admitindo, assim mesmo, a eventual correção de uma pequena minoria dentro desse grupo.

Rafael Garófalo, jurista um dos primeiros da Escola Positiva, afirmava que o crime sempre está com o homem, mas só se manifesta quando há uma degradação deste, criando assim, um conceito do que seriam as principais características segundo ensinamento do professor Bitencourt (2011), o direito penal é obra humana; a responsabilidade social decorre só determinismo social; o delito é um instrumento de defesa social (prevenção geral), método indutivo-experimental; os objetos de estudos da ciência penal são o crime, o criminoso, a pena e o processo.

2.1.3- Escola Moderna Alemã

Essa Escola foi também considerada por muitos como a Escola Sociológica Alemã, seus principais mentores foram Franz Von Liszt, Adolph Prins e Von Hammel, segundo Fragoso (1985), eles foram considerados os criadores da união internacional de Direito Penal, em 1988.

Von Liszt conseguiu oferecer para o mundo uma concepção jurídica denominada de Programa de Marburgo – seria para ele uma ideia do fim no Direito Penal, segundo Von Liszt o oferecimento de mudanças consideráveis acerca do Direito Penal, seriam uma evolução as novas tendências penais. Primeiramente Von Liszt, aumentou na descrição das ciências penais a criminologia com a explicação das causas dos delitos e a penologia com as causas e efeitos da pena. Discorre sobre esse tema Bitencourt (2011):

Para Von Liszt, o Direito Penal deve sempre orientar-se segundo o fim, o objetivo a que se destina. O Direito Penal deve apresentar uma utilidade, um efeito útil, que seja capaz de ser registrado e captado pela estatística criminal. Para ele, a pena justa é a pena necessária, embasando nessas ideias, partiu para a reforma do sistema penal alemã (p. 92).

Os postulados dessa Escola Alemã ou Escola de Política Criminal conforme Bitencourt (2011) demonstra são, O método indutivo experimental para a criminologia; a distinção entre imputáveis e imputáveis (pena para os normais e medidas de segurança para os perigosos); o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico; a função finalística da pena – prevenção especial; a eliminação ou substituição das penas privativas de liberdade de curta duração.

2.1.4- Escola Técnico-Jurídica

Depois do aparecimento de várias escolas que de alguma forma influenciaram significativamente a evolução do Direito Penal, surge reagindo com a confusão metodológica criada pela Escola Positiva o chamado Tecnicismo jurídico – penal. Bitencourt (2011) ressalta que, “o Direito Penal é entendido como uma exposição sistemática dos princípios que

regulam os conceitos de delito e de pena, e da consequente responsabilidade, desde um ponto de vista puramente jurídico” (p.94). Depois disso algumas outras correntes de pensamento tentaram romper suas ideias sem perder o foco das ideias clássicas e positivistas.

Ainda seguindo essa linha de raciocínio Bitencourt (2011), aponta as seguintes características da Escola Técnico-jurídica sendo elas, o delito como pura relação jurídica, de conteúdo individual e social; a pena constituindo uma reação e uma consequência do crime (tutela jurídica), com função preventiva – deve ser aplicável aos inimputáveis; a medida de segurança – preventiva – deve ser aplicável aos inimputáveis; responsabilidade moral (vontade livre); método técnico-jurídico e recusa o emprego da filosofia no campo penal.

2.1.5- Escola Correccionalista

Surgiu na Alemanha por volta de 1839, e tem como principal expoente Karl Roder. Seu fundamento teórico e filosófico baseia-se em Krause, idealista na primeira metade do século XIX. Segundo Bitencourt (2011) mencionando Zaffaroni (1980), “a finalidade é trabalhar sobre a causa do delito, isto é, a vontade defeituosa, procurando convertê-la segundo os ditames do direito, apresentando uma doutrina cristã, moral e natural” (p.95). Para os mestres dessa Escola Correccionalista, o delincente é um humano anormal, não sendo capaz de ter uma vida normal integrado aos outros seres humanos, sendo considerado assim, inválido para a convivência social.

2.1.6- Defesa social

A primeira teoria de defesa social surgiu apenas no final do século XIX com a revolução positivista, sendo também encontrados antecedentes antigos do movimento defensivista na filosofia grega e no próprio Direito Canônico medieval. Bitencourt (2011) faz referência a sua obra de 1993 juntamente com Prado na qual pregava uma nova postura em relação ao homem delincente embasando-se em princípios onde afirmava os seguintes princípios:

A filosofia humanista que prega a reação social objetivando a proteção do ser humano é a garantia dos direitos do cidadão; análise crítica do sistema existente e, se necessário, sua contestação; valorização das ciências humanas, que das chamadas a contribuir, interdisciplinarmente, no estudo e combate do problema criminal (p. 96).

3- TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

A teoria do Inimigo no Direito Penal, foi criada por Günther Jakobs o qual é responsável por uma ideia de funcionalismo sistemático, é um dos temas atuais mais comentados pelos grandes penalistas. A ideia central dessa teoria é que ela promete ser uma revolução na norma penal vigente.

Com o final do século XX e início do século XXI, vimos inúmeras mudanças benéficas no contexto histórico do mundo, da mesma forma detectamos uma enorme

densidade de crimes que vem contaminando o Direito Penal fazendo com que os doutrinadores começassem a pensar sobre a teoria levantada, a do Direito Penal do Inimigo.

Inicialmente a expressão Direito Penal do Inimigo foi utilizada por Jakobs em 1985, mas sua teoria a respeito dessa temática foi realmente utilizada a público somente a partir de 1990, pois, Jakobs tinha uma ideia oposta dentro do ordenamento jurídico, que era a do Direito Penal do Inimigo e do Direito Penal do Cidadão. Segundo Jakobs (2009), na primeira hipótese o inimigo deve ser eliminado de junto da sociedade para que o perigo acabe, ou seja, ocorrer um banimento e na segunda hipótese o cidadão é a contrapartida a garantia da vigência da norma, as pessoas são quem garantem o funcionamento das leis, sendo que essas tendências são uma realidade encontrada na legislação vigente atual e a função dos doutrinadores seria a de construir obstáculos para impedir que de algum modo se misturem.

A base filosófica desse pensamento consiste em tratar o indivíduo como tal e não como pessoa. Denomina “Direito” a relação entre pessoas que são titulares de direitos e deveres, ao ponto das relações com um inimigo não se determinar pelo direito, mas pela repressão. Para Jakobs (2009) apud Kant (1907), “todo Direito se encontra vinculado à autorização para empregar coação, e a coação mais intensa é a do Direito Penal” (p.28). Essas repressões citadas acima são uma forma que os titulares do poder de punir tinham para manter a ordem.

Para Jakobs (2009) apud Hobbes (1984), obra traduzida por Euchner, mantém a ideia de que:

Em princípio, mantém o delinquente, em sua função de cidadão. O cidadão não pode eliminar, por si mesmo, seu status, entretanto, a situação é distinta quando se trata de uma rebelião, isto é, de alta traição, pois, a natureza deste crime está na rescisão da submissão, o que significa uma recaída no estado de natureza [...] e aquela que incorrem em tal delito não são castigados como súbditos, mas como inimigos (p. 26).

As informações trazidas por Kant no livro de Jakobs (2009) admitia reações "hostis" contra seres humanos que, de modo contínuo, se recusassem a participar da vida "comunidade", pois não poderia ser considerada uma "pessoa" o indivíduo que ameaça alguém constantemente.

O próprio Jakobs (2009), abandonando o foco meramente descritivo que inicialmente propõe sobre o Direito Penal do Inimigo e deixando de simplesmente tratá-lo como uma realidade que precisa ser "domada", fundamentando e buscando sua legalidade em três alicerces sendo o primeiro, o Estado tem direito a procurar segurança em face de indivíduos que voltem a cometer delitos por meio da aplicação de institutos jurídicos válidos (exemplo: medidas de segurança); segundo, os cidadãos têm direito de exigir que o Estado tome medidas adequadas e que gerem resultados significativos para preservar sua segurança diante de tais criminosos; terceiro, é melhor delimitar o campo do Direito Penal do Inimigo do que permitir que ele contamine indiscriminadamente todo o Direito Penal.

Jakobs (2009), afirma que a “coação frente ao inimigo, é só coação física, até chegar à guerra” (p.08). Essa coação poderá ficar limitada em um duplo sentido. No primeiro, o Estado não necessariamente, excluirá o inimigo de todos os direitos, nesse sentido, o sujeito submetido à custódia de segurança fica incólume em seu papel de proprietário de coisas. No segundo, o Estado não tem por que fazer tudo o que é permitido fazer, mas pode conter-se em especial para não fechar a porta a um posterior acordo de paz. Mas isto em nada altera o fato de que a medida executada contra o inimigo não significa nada, mas só o coage. O Direito

Penal do Cidadão mantem a vigência da norma, o Direito Penal do Inimigo em sentido amplo incluindo o Direito das medidas de segurança, combate perigos.

As afirmações aqui levantadas sobre o inimigo demonstram que esta pessoa denominada inimigo é todo aquele que reincide, ou seja, aquele que insiste em cometer periodicamente, compulsoriamente a prática de crime, pondo em risco o Estado e deixando a deriva à sociedade que já se encontra encurralada com tanta criminalidade existente hoje em todo mundo.

Por outro lado, se observa que de alguma forma o estado deve atuar de forma enérgica para coagir contra o inimigo e não poderá gozar do conceito de pessoa quem não aceitar este propósito. O Estado natural é justificado por variações tanto de liberdade excessiva quanto de combate excessivo, quem vence essa batalha determina o que é norma, e quem perde deve aceitar essas determinações. Para que essas explicações não fiquem difíceis de ser entendidas um exemplo pode ser citado, uma viagem aos fatos de 11 de setembro de 2001.

A necessidade da reação frente ao perigo que aparece sobre os fatos realizados passa para o primeiro plano, e termina no terrorista, sendo ele o responsável por não mais cumprir as normas empostas pelo Estado, e que por consequente está pronto para acabar com o ordenamento jurídico.

Idealizando esse pensamento Jakobs (2009), demonstra de uma forma bastante simples seu pensamento referente ao crime apontando suas principais características, segundo ele:

Os crimes continuam crimes mesmo quando são cometidos com propósito radicais e em grande estilo. Mas na categoria do crime não impõe ao Estado uma vinculação – qual seja a necessidade de respeitar o agente como pessoa – que, quanto a um terrorista que, precisamente, não justifica a expectativa de comportamento geral pessoal, é simplesmente inadequada. Formulando-se de outro modo de quem inclui o inimigo no conceito de criminoso cidadão não se deve espantar se os conceitos de “guerra” e “processo penal” se misturarem (p. 13).

Sendo assim, percebe-se que a aplicação da norma, nesse caso, tem por objetivo organizar uma sociedade, devendo os comportamentos tanto individual como os coletivos ser guiados através de tais dispositivos legais. Espera-se que os membros devam agir de acordo com as determinações legais sem que as infrinjam. Havendo tal descumprimento dessa norma a responsabilidade de manter a ordem e a paz social fica a cargo do Estado, cumprindo o seu papel de pacificador contra o transgressor dessa norma.

3.1 PESSOA X INIMIGO

O Direito Penal do Inimigo, como demonstrado anteriormente é um dispositivo e um meio que o Estado tem para digladiar seus cidadãos e seus inimigos. Entretanto, não se pode deixar de analisar que o inimigo e a pessoa são completamente diferentes na visão do autor. Sobre essa análise feita por Jakobs percebe-se que os inimigos não são considerados pessoas. Diante desse pensamento o professor alemão mostrou que a pessoa é entendida como um fator importantíssimo para a construção de um sistema social que a ver da sociedade seria o pensamento chave do contratualismo.

Moraes (2011) pontua que “só é pessoa quem oferece uma garantia cognitiva suficiente de um comportamento pessoal” (p.191), em outras palavras se as pessoas não tiverem um mínimo de respeito às normas vigentes de uma sociedade não funcionariam, porque quando não há respeito às garantias do Direito Penal, a sociedade passa a reagir de forma diferente contra o inimigo.

Exemplificando esta afirmação, Jakobs (2009), demonstra que além da certeza de que ninguém tem direito a matar, deve existir também a de que um alto grau de probabilidade que ninguém vá matar. Agora não somente a norma precisa de um fundamento cognitivo, mas também a pessoa. Aquele que pretender ser tratado como pessoa deve oferecer em troca certas garantias cognitivas de que vai se comportar como pessoa.

Sobre a perspectiva de Jakobs (2009), o significado de pessoa é sem dúvida um sujeito livre, que sempre terá responsabilidade independentemente de qualquer coisa. Essa teoria apresentada pelos autores já citados tem como base um pensamento que era um sistema psíquico que funcionava com base na consciência e a sociedade que tinha fundamento na comunidade. Jakobs fundamenta-se na prevenção geral positiva como regra, a prevenção negativa, isso seria a visão sobre o inimigo perante o perigo, passando assim, a ser um modelo de Direito Penal do Inimigo.

3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Diante das relações entre a sociedade e os inimigos modernos há uma regulamentação jurídica que facilita e identifica as principais características do Direito Penal do Inimigo, segundo Moraes (2009), são elas à antecipação da punibilidade, à desproporcionalidade das penas, à restrição de garantias penais e processuais e as determinadas regulações penitenciárias ou de execução penais, como regime disciplinar diferenciado recentemente adotado no Brasil.

Segundo essas características Jakobs (2009), pontua as que seriam em sua concepção a ligação entre a norma e a política-criminal, sendo elas a ampla antecipação da punibilidade, a falta de uma redução da pena proporcional e a mudança da legislação Penal.

Neste mesmo pensamento Moraes (2011), demonstra de forma bastante simples algumas características que podem enriquecer o assunto em questão, segundo ele o inimigo não pode ser punido com pena, mas com medida de segurança, não deve ser punido com culpabilidade, mas com periculosidade, não é retrospectivo sim, prospectivo e o inimigo e objeto de coação.

Dentro desta discursão surge um fator bastante relevante a cerca desta temática apresentada, que é a periculosidade do inimigo. Essa periculosidade deve ser tratada como a busca de Direito Penal preventivo, não importando seu foco tanto positivista quanto combatente da criminalidade. Ainda neste sentido inúmeras providências devem ser tomadas para que não ocorra uma mistura entre quem não é inimigo de verdade.

Pela concepção do professor alemão o inimigo não deve ser tratado com penas, mas sim com medidas de segurança ou custódia. Em suma, estas medidas de segurança já eram utilizadas por outros países para melhor funcionamento do Direito Penal, aqui no Brasil este tipo de medida não é utilizado periodicamente, mas apenas para criminosos de altíssima periculosidade ainda que contemplados imputáveis.

Para melhor fixação dessa afirmação pode-se entender que o Direito Penal ele busca ao mesmo tempo um modelo que seja capaz de atender todos os requisitos possíveis para uma melhor aplicação da norma sobre do inimigo. Um modelo baseado nas escolas clássica e positivista, ou melhor, periculosidade e culpabilidade ou vários Direitos Penais para atender todos os tipos de infrações existentes, mas como pontuou Sánchez (2002), “diferentes velocidades do Direito Penal” (p.148).

4 A TERCEIRA VELOCIDADE DO DIREITO PENAL

Sobre o que foi dito até aqui, nota-se que a demonstração destas afirmações para o século XXI de discutir se é legal ou não esse Direito Penal que vem se preocupando em combater essas ameaças tanto criminais quanto terroristas não sendo configurada nenhuma coisa absurda. Para Jakobs o Estado enquanto detentor de uma norma vigente deveria se comportar-se unicamente de duas maneiras para combater o delinquente. A primeira garantido todas as prerrogativas penais e processuais a outra a qual estaria o Direito Penal do Inimigo.

Diante do exposto apresentado e sem mais delongas visando uma melhor adequação da aplicação da norma vigente surgem às velocidades do Direito Penal, que foram classificadas em três. Alguns falam em quatro, mas o intuito aqui é demonstrar em especial a mais famosa delas a terceira velocidade.

A primeira velocidade segundo Gomes (2014), tem por base um modelo penal clássico, que se utiliza como prioridade as penas privativas de liberdade, fundando-se na observância das garantias fundamentais e orientando-se pela proteção dos cidadãos contra o poder do Estado. Neste sentido pode-se perceber que a primeira velocidade é representada pela prisão, na qual se haveria de manter rigidamente os princípios político-criminais clássicos, as regras de imputação e os princípios processuais.

Sua principal característica é abranger todo núcleo principal do Direito Penal, ou seja, os principais bens jurídicos individuais que dão ao sujeito a condição de progredir individualmente, incluindo-se a vida, a liberdade, o patrimônio entre outros. Essa é a ideia central do Direito Penal que é a aplicação de penas privativas de liberdade como última razão, combinadas com garantias constitucionais limitadoras do poder de punir do Estado. Enfim, pode-se afirmar que essa primeira velocidade é representada pelo Direito penal do cárcere ou simplesmente a da cadeia, o gaiolão.

A segunda velocidade do Direito também chamado de direito de reparação (este nome foi dado pela substituição que faz da prisão pelas penas restritivas de direito que norteiam a vida de quem comete algum tipo de infração), tem por base a variação das garantias penais e processuais, está fase se denomina a velocidade da não prisão, sobre os fatos que não precisam de penas privativas de liberdade.

Este modelo de direito traz claramente a introdução da variação de algumas penas para que ocorra uma melhor adequação das medidas a serem tomadas para se evitar o cárcere. A ideia aqui é garantir a relativização das normas, neste sentido concluir-se que a segunda velocidade é um modelo bastante diverso, utilizando-se assim das medidas alternativas à prisão com pensamento a causar uma rapidez na aplicação da lei penal.

A ideia central deste trabalho é a Terceira Velocidade do Direito Penal que segundo Moraes (2011) se caracteriza pela união das duas primeiras velocidades tanto pela aplicação da pena privativa de liberdade quanto pela flexibilização. A terceira velocidade é a

denominada Direito Penal do Inimigo. Este conceito surgiu com intuito de coagir aqueles que não oferecem nenhum arrependimento de suas condutas, rompendo o pacto social com o Estado.

Fala-se em tantas considerações acerca da criminalidade, terrorismo e vários grupos de crime organizado que alguns mecanismos devem ser criados para que estes problemas possam ter novos meios, sejam eles penais ou processuais para coibir frente ao combate. Conforme já pontuava Jakobs esses acontecimentos vêm proporcionando um novo modelo de política-criminal dentro do Direito Penal, que a terceira velocidade. Para melhor fixação destas afirmações um pequeno trecho do que Jakobs (2009), já dizia:

Não se trata de contrapor duas esferas isoladas do Direito Penal, mas de descrever dois polos de um só mundo ou de mostrar duas tendências opostas em um só contexto jurídico-penal. Tal descrição revela que é perfeitamente possível que estas tendências se sobreponham, isto é, que se ocultem aquelas que tratam o autor como pessoa e aquelas outras que o tratam como fonte de perigo ou como meio para intimidar ao demais (p .21).

Essa nova visão de se entender um Direito Penal do Inimigo frente a um cidadão torna-se importante para que as medidas ali tomadas não ultrapassem a do necessário. No território nacional já nota-se algumas medidas impostas na legislação vigente em parâmetros penais e processuais.

A tendência voltada à criação de leis com fundamento base nessa velocidade pode ser exemplificadas por algumas recentes e brilhantes leis brasileiras, como a Lei 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos, que elevou a pena em vários delitos, firmando que essas penas devem ser cumpridas inicialmente em regime fechado sendo alterada mais tarde pela Lei 11.464/07, que não mudou o seu prazo previsto no Código Penal para progressão de regime de pena dos crimes não hediondos. Essa lei ainda tentou retirar alguns privilégios processuais, sendo eles a liberdade provisória, progressão de regime dentre outros. Ainda dentro dessa temática, também se destaca como exemplos, a Lei 9614/98, Lei de Abate, a Lei 9.034/95, Lei do Crime Organizado, a Lei 10792/03, Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), dentre outras.

Estas legislações foram criadas para alcançar uma demanda para o combate ao crime, como bem salienta Maierovitch, que a criação de algumas legislações como o tiro de abate para tentar coagir os traficantes de drogas que tentam entrar em nosso espaço aéreo e o afundamento de barcos em alto mar seria uma forma ainda um pouco mascarada da pena de morte. Segundo Moraes (2011), uma reflexão deve ser feita a cerca dessas alegações, será que todos ali presente nos aviões e barcos são realmente bandidos e devem ser considerados inimigos de um Estado que na maioria das vezes cria uma norma apenas para justificar suas falhas perante um sistema que pose estar falhando.

Essa fase de desenvolvimento de insegurança, onde a sociedade se encontra a mercê de total risco, mostra que se devem esperar fundamentos que possam trazer um Direito Penal mais rígido, destinado a pôr fim, mesmo que fictício, à insegurança que é demonstrada pelos indivíduos. Este desenvolvimento é sem dúvida marcada pela criação de novos tipos de criminalidade e uma forte característica contemporânea.

A partir da terceira velocidade e com fundamento na insegurança, o grande desafio aqui é constituir uma legalidade acerca do Direito Penal do Inimigo, isto é, tentar trazer para a sociedade um modelo que seja capaz de ser mais rígido e mais eficaz para o combate à criminalidade sem perder os princípios fundamentais inerentes à pessoa humana.

Esse pensamento sobre o inimigo dentro do Direito Penal do Inimigo tem por objetivo conseguir fazer uma divisão entre os delinquentes e os criminosos. Visando essa adequação Jakobs (2009), traz duas distinções que devem ser feitas, sendo que a primeira manterá o cidadão normal quando fosse contra a lei teria suas garantias baseadas no ordenamento para um possível julgamento, tendo a chance de se desculpar arrependendo-se perante a sociedade e o Estado. Já a segunda, consideraria o indivíduo como um inimigo do Estado e seriam considerados inimigos, sendo tratado de forma bastante distante e rigorosa.

Contudo, diante do exposto aqui apresentado percebe-se que essa representação do Direito Penal do Inimigo é sem dúvida uma forma de coagir e neutralizar alguns indivíduos que apresentem comportamentos que possam prejudicar o pacto firmado entre Estado e sociedade. Aqui as supostas pessoas perderiam de fato algumas garantias constitucionais, por apresentarem comportamentos diversos da vida em grupo o que os afastariam de seu vínculo como pessoa titular de todos os direitos deixando assim de ser considerado cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do trabalho de pesquisa conclui-se que a realidade do Direito Penal sofreu grandes transformações ao longo dos anos, transformações essas exigidas por uma sociedade em constante movimento que anseia a todo o momento por novas expectativas, novos ideais, novas aprendizagens que lhes tragam melhores condições de vida social. O Direito Penal é uma fonte rica e inesgotável de conhecimentos acumulados socialmente desde os primórdios.

Entender a atualidade requer o conhecimento da antiguidade, visto que só se consegue avançar sobre uma questão analisando os pontos positivos e negativos apresentados pela mesma durante um período de tempo necessário para estudo. Diante dos fatos fica notório que quem sustenta o Direito Penal do Inimigo visa uma nova adequação da tipicidade normativa perante o ordenamento jurídico, assim, algumas características marcantes puderam ser percebidas e discutidas ao longo do processo de pesquisa.

A adequação de um Direito Penal excepcional pode em primeiro momento demonstrar uma normatividade contrária ao Estado Constitucional e Democrático de direito, mas por outro lado pode-se ver de forma bastante clara que o inimigo quando habitual deve ser tratado como criminoso anormal e patológico, que põem em risco a própria estrutura de um Estado. Esse combate ao inimigo hora denominado de altíssima periculosidade demonstra a preocupação que o Estado enquanto garantidor da normatização tem para não deixar que a criminalidade possa prevalecer sobre a sociedade e principalmente sobre o Estado.

O pensamento trazido neste trabalho demonstra que o Direito Penal do Inimigo seria uma forma de melhorar o ordenamento jurídico que vem sofrendo com o aumento disparado de determinados delitos, que põem em risco o funcionamento do Direito Penal. Não se pode formar ideias de um autoritarismo, fascismo e totalitarismo ainda existente em alguns ordenamentos, mas sim ampliar o conhecimento para a análise de uma nova concepção, de um método que em primeiro lugar se demonstra bastante invasivo, mas que depois de entender sua essência central ficam claros os critérios de aplicabilidade. Reforça-se ao final que a ideia trazida pelo professor alemão Günther Jakobs em 1985 pela primeira vez revolucionou o Direito Penal em questão e reforçou o cumprimento das normas conforme as características do inimigo.

O trabalho de repensar o Direito Penal só apresentará sentido a partir de ações concretas de aplicabilidade dos novos pensamentos referentes ao inimigo. O presente trabalho não tem a pretensão de solucionar os problemas a respeito da temática em discussão sobre o Direito Penal do Inimigo. Nota-se que não se tem uma receita pronta para trabalhar com qualquer que seja o recurso para advertir o inimigo, sendo que a visão acerca deste conteúdo embasa no desenvolvimento de algumas ideias trazidas até aqui, principalmente quando se trata de penas com maior peso impostas pelo ordenamento jurídico. O intuito é demonstrar a preocupação com o conhecimento acadêmico e social em relação ao assunto proposto sobre o conhecimento de política-criminal dentro do Direito Penal sobre uma perspectiva de uma maior repressão ao crime organizado.

O uso e a relevância das normas impostas contra o inimigo ainda precisam ser repensadas, pois este é um assunto muito complexo que requer constante estudo e análise com a finalidade de melhorar o sistema vigente. São as ações que qualificam ou desqualificam os estudos dispensados a área para melhorar a qualidade de vida social e a repressão ao inimigo.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral, 1 – 16 ed. São Paulo: Saraiva 2011.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004, v.1.

CIRINO, Juarez dos Santos. **O direito penal do inimigo ou o discurso do direito penal desigual**. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>. Acessado em 01/08/2014 às 23: h 00min.

CALDAS, Marciano Alves de. **Ensaio acerca do direito penal do inimigo**. Disponível em: http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/_TCC-2.pdf. Acessado em 05/09/2014 às 16h 30 min.

GOMES, Luiz Flávio. **Histórica mesa redonda sobre o “Direito Penal” do inimigo**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11086&revista_caderno=3. Acessado em 01/06/14 às 12h18min.

JAKOBS, Günther; MILIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do inimigo**: noções e críticas. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. **Direito penal do inimigo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **Direito penal do inimigo**: a terceira velocidade do direito penal. Curitiba: Editora Juruá, 2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Russel, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

PRADO, Luís Régis. **Bem jurídico penal e constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999, p.04.

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: (IN) CONSTITUCIONALIDADE

*Simone Kuhn Frantz¹
Kairo Ramos Jubé²*

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que foi introduzido no nosso ordenamento jurídico como modalidade de sanção disciplinar, pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que alterou, dentre outros aspectos, a redação do artigo 52 da Lei nº 7.210 de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP). Tendo por base tal questão, demonstraremos sua origem histórica, conceito, hipóteses de aplicação, características, bem como analisaremos a sua constitucionalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Regime Disciplinar Diferenciado. Direitos humanos. Constitucionalidade.

ABSTRACT: This research aims to analyze the Differentiated Disciplinary Regime (RDD), which was introduced in our legal system as a form of disciplinary sanction, by Law No. 10.792, of December 1, 2003, which amended, among other things, the writing of Article 52 of Law No. 7210 of June 11, 1984 (Penal Execution Law - LEP). Based on this question, we will demonstrate its historical origin, concept hypotheses of application characteristics, as well as analyze its constitutionality.

KEYWORDS: Differentiated Disciplinary Regime. Humanrights. Constitutionality.

INTRODUÇÃO

De acordo com os artigos 1º, incisos I e III e artigo 5º, inciso XLIX, ambos da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito que visa assegurar o exercício das garantias sociais e individuais, estruturando-se na cidadania e no respeito à dignidade da pessoa humana. Declara ainda nossa Carta Magna que todo homem é livre, entretanto, sujeito à pena de prisão, sendo aos presos assegurados direitos mínimos que visam a humanização do cárcere, especialmente a intangibilidade de sua integridade física e moral.

Quanto ao sistema prisional brasileiro, este se sustenta sob os pilares da ordem e da disciplina. O desequilíbrio entre tais pilares provoca a quebra da segurança, podendo ocasionar o desmoronamento de todo sistema, colocando em risco, por conseguinte, toda a sociedade.

A despeito de tal ordem jurídica prisional, o Brasil tem enfrentado hodiernamente um novo fenômeno em seu sistema de encarceramento, o qual tem multiplicado as tensões internas e externas, aumentando consideravelmente a sensação de insegurança para a sociedade. Organizações ligadas ao roubo e ao tráfico de drogas tem se agregado a partir da prisão, formando unidade para ações conjuntas com vistas a subversão da ordem, ao enfrentamento com a polícia e a facilitação de ações criminosas. Tais grupos tem

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG. (frantz.simonekuhn@gmail.com)

² Advogado, Professor da Faculdade do Sudeste Goiano

exercido controle sobre os presídios, transformando em “quartéis gerais” do crime, de onde ordenam e coordenam diversas ações criminosas de abrangência estadual e até interestadual.

Inicialmente surgiram líderes que rapidamente ganharam adeptos dentro do sistema prisional do Estado de São Paulo, os quais formaram grupos organizados com intuito de melhorar as condições do cárcere. Iniciaram motins e diversos atos criminosos dentro e fora dos presídios, os quais se sucediam com aumento considerável de violência, como homicídios de detentos e funcionários dos estabelecimentos prisionais. Foi criado assim, uma das maiores organizações criminosas existente no estado de São Paulo, e o maior desafio até então existente para o sistema jurídico prisional brasileiro.

As normas existentes, até aquele momento, possibilitavam a punição administrativa de infratores, mas sem eficácia, o que tornou necessária a criação de um mecanismo de punição exemplar que neutralizasse a ameaça à ordem e disciplina dentro dos estabelecimentos prisionais.

Em resposta, o Governo do estado de São Paulo instituiu em 04 de maio de 2001 a Resolução SAP nº 26, denominado Regime Disciplinar Diferenciado. No entanto, como era de se esperar, tal regime passou a ser questionado judicialmente, em razão de ferir alguns os princípios constitucionais, embora fosse de grande eficácia. Analisado por este lado, o Congresso Nacional editou e aprovou a Lei nº 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com vigência em território nacional, visando punir aquele que se encontrava segregado e atentasse contra a ordem e disciplina interna do estabelecimento prisional.

Diante disso, a presente pesquisa tem como intuito fazer uma análise sobre a aplicabilidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) face à Constituição Federal vigente, em relação à sua constitucionalidade frente aos princípios que infringe no momento de sua aplicação, bem como os posicionamentos dos juristas, doutrinadores e jurisprudências em relação à matéria, uma vez que a Lei 10792/2003, ignorou uma das finalidades inseridas no artigo 1º da Lei de Execução Penal de proporcionar condições para a harmônica integração social do acautelado.

O caos que os estabelecimentos prisionais vêm passando pela falta de controle da administração penitenciária em consequência da inadequada aplicação e fixação das normas pelo Poder Judiciário, fez com que a legislação penal implantasse no seu contexto medidas mais drásticas, ou seja, o legislador infraconstitucional, a fim de estabelecer a ordem nos presídios e o isolamento de pessoas consideradas perigosas, introduziu no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 10.792/2003 (RDD), que alterou a redação do artigo 52 e outros da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), como nova modalidade de sanção disciplinar. Especificamente para atender as necessidades prementes de combate ao crime organizado e facções criminosas, causa considerável do aumento da criminalidade no cenário brasileiro.

No entanto, tal mudança vem ocasionando revoltas aos que se encontram acautelados e insegurança para a sociedade, em razão desse regime aplicar punição severa, cruel e desumana aos que cometem faltas graves ou apresentem risco à ordem e a segurança do presídio, esquecendo-se o legislador, que o problema da crise penitenciária não está ligada diretamente aos presídios, mas sim na falta de aplicação efetiva das normas elencadas no sistema normativo.

Assim, a definição jurídica dada ao RDD, conferindo-lhe ou não constitucionalidade permite algumas situações ilegais devido sua gravidade se fundar no tocante à violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Em relação a tal discussão, juristas emitem as mais diversas opiniões, não chegando a um denominador comum. Partindo da premissa de que desde a Resolução SAP nº 026, criado pelo Secretário de Estado, que implantou o regime, apresentava questionamentos acerca da sua constitucionalidade, uma vez que, com fundamento no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, este Secretário é considerado incompetente para tal ação. Entretanto, devido essa ilegalidade, o ordenamento jurídico brasileiro criou a Lei nº. 10.792/2003, que modificou alguns dos dispositivos da Lei de Execução Penal e acabou tornando-a incompatível com alguns dos princípios fundamentais previstos na CF/88.

A administração penitenciária, carente de provimentos e de assistência do próprio Estado para conter as revoltas e organizações criminosas dos acautelados que subvertem a ordem dos estabelecimentos prisionais e amedrontam a sociedade que se encontra indefesa, criou uma lei opressora com intuito de solucionar esse problema, surgindo assim o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que modificou a LEP e tem como objetivo atribuir mais segurança à sociedade e até mesmo àqueles que se encontram enclausurados em nosso Sistema Carcerário falido.

A escolha do tema deu-se em razão das reflexões e mais diversos posicionamentos acerca dos problemas mencionados anteriormente, às fortes críticas que existem devido sua rigidez, sob a alegação de inconstitucionalidade por ofender os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade e violação a vedação constitucional à tortura e proibição da aplicação de penas cruéis, uma vez que tal regime se funda numa sanção muito mais severa das já existentes na Lei de Execução Penal, caracterizando-se pela duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo de repetição da sanção pelo cometimento de nova falta grave da mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; recolhimento em cela individual; visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas, o preso terá direito à saída da cela por 02 (duas) horas diárias para banho de sol. (LEP. Art. 52, I a IV).

Ressalte-se que o artigo 52 da LEP traz os requisitos necessários para a inclusão no RDD, os quais devem ser obedecidos para preservar a integridade física e mental do segregado. Outrossim, o procedimento para inclusão no RDD está previsto no artigo 54 da LEP, fez-se necessária para tanto de ordem judicial. Ao analisarmos os requisitos e procedimentos para a inclusão do preso no RDD, temos por exemplo, a prática de crime doloso que é considerada pela LEP falta grave, a partir do momento que ela ocasionar subversão da ordem ou da disciplina da unidade prisional, podendo assim, acarretar a inclusão do preso no RDD, sob a representação requerida pelo diretor da unidade prisional ou por outra autoridade administrativa. Não fora atribuída exclusividade ao diretor do estabelecimento prisional ou a outra autoridade da Administração Penitenciária para formulação de pedido de inclusão no RDD, uma vez que o mesmo pode ser formulado pelo Membro do Ministério Público de acordo com o artigo 54, parágrafo 1º da LEP, que atuando como *custus legis*, não deixa de ser autoridade administrativa.

O RDD impõe ao preso um severo isolamento durante o cárcere, e diante de tal fato, nasceu um dilema, no qual a jurisprudência, doutrinadores e operadores do direito não chegam a um consenso, seria o RDD constitucional? Estariam preservados os direitos individuais contemplados pelo artigo 5º de nossa Carta Magna nessa sanção disciplinar diferenciada?

Logo, devido a tantas repercussões, a presente pesquisa terá como objeto o estudo sobre a Constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado, Lei nº 10.792 de 1º de Dezembro de 2003, que originou esse Regime no corpo normativo.

1. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: SURGIMENTO E RAZÕES DA IMPLANTAÇÃO

Em razão das rebeliões ocorridas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, envolvendo estabelecimentos prisionais tidos como de segurança máxima e facções criminosas conhecidas no território nacional, o Governo do estado de São Paulo em forma de resposta emergente instituiu um regime diferenciado para cumprimento de pena, bem mais rigoroso, imposto aos líderes das organizações e facções criminosas, que resultou em significativa contenção.

De acordo com Nogueira (2006):

Desde a era medieval, o confinamento é um dos recursos mais conhecidos para afastar criminosos da sociedade. A própria palavra penitenciária, usada para designar o local onde se alojam os criminosos, provém de penitencia. É sabido que o confinamento pode causar desde alucinações até a perda total da sanidade (p. 17).

A mídia constantemente traz à tona notícias que abordam o problema das rebeliões que ocorrem nos presídios brasileiros, praticamente em todos os estados, devido a ineficácia do Estado em manter a ordem nos estabelecimentos prisionais, evitando assim, que os chefes de facções criminosas, presos ou não, se comuniquem e orquestram rebeliões, ordenando ainda que criminosos extra muros a perpetrar ações que imponham “terror” a sociedade.

Tais rebeliões, na grande maioria das vezes resultam na destruição total do espaço físico prisional, com o fim único de chamar a atenção das autoridades e da mídia. Chegam, inclusive, a matar alguns dos detentos como forma de alcançar maior visibilidade. Estes problemas têm se concentrado especialmente e com maior frequência nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, no entanto, já se tem notícias de ramificações destas facções criminosas em vários Estados. Recentemente tivemos registro de ocorrências desta natureza nos Estado do Maranhão e Santa Catarina, o que demonstra claramente o avanço deste tipo de organização criminosa.

Sobre a criação da Lei nº 10.792/03, bem pontuou Silva (2014):

O RDD foi concebido para atender às necessidades prementes de combate ao crime organizado e facções criminosas. O novo sistema carrega a bandeira da efetividade, arvora-se da capacidade de criar medo e temor ao macro criminoso. Funda-se em um mecanismo de rigor, que, de forma exemplar, neutraliza e anula a ação pontual de determinados presos, “salvaguardando” a segurança pública e a disciplina interna dos estabelecimentos prisionais.

A mídia aplaudiu, a opinião pública acalmou-se e 10 (dez) anos após a instituição do sistema, pendente no Supremo Tribunal Federal, em fase final de julgamento a análise da constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (ADI nº. 4162). (p. 3)

Na pressa e ânsia em ofertar respostas aos problemas postos, o Governo Federal, após debate legislativo criou e impôs a Lei nº 10.792/2003, que alterou alguns dos dispositivos da Lei de Execução Penal e criou no âmbito nacional o Regime Disciplinar Diferenciado.

1.1

PROBLEMAS OCORRIDOS EM SÃO PAULO

No estado de São Paulo, conforme dados divulgados por sua Secretaria da Administração Penitenciária, representada pelo Secretário Furikawa:

No mês de dezembro do ano 2000, possuía 59.867 (cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e sete) detentos, distribuídos em 71 (setenta e uma) unidades prisionais que, juntas tinham capacidade para comportar 49.059 (quarenta e nove mil e cinquenta e nove) presos. No dia 18 de dezembro de 2000 aconteceu uma rebelião na Casa de Custódia de Taubaté, unidade de segurança máxima, que resultou na morte de 09 (nove) presos, sendo 04 (quatro) deles decapitados. Além disso, o espaço físico conhecido pelos detentos como “Piranhão” foi completamente destruído. “A destruição do Piranhão” vinha sendo anunciada na comunidade carcerária e era prevista, inclusive, no estatuto da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) (p. 3).

Após a citada rebelião, os presos remanescentes foram transferidos para outras unidades prisionais, até que se concluísse a reforma do presídio. Concluída no mês de fevereiro subsequente, eliminados quaisquer resquícios de destruição, foram os presos recambiados de volta à Casa de Custódia de Taubaté, com exceção de 10 (dez) líderes, isolados em outros presídios. Inconformados com o isolamento de seus líderes, no dia 18 de fevereiro de 2001, sob o comando do PCC (Primeiro Comando da Capital) organizaram a maior rebelião da história do país, envolvendo 28.000 (vinte e oito mil) detentos que tomaram 29 (vinte e nove) presídios, sendo 04 (quatro) cadeias públicas e 25 (vinte e cinco) unidades prisionais, todas sob responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em resposta, a Secretaria da Administração Penitenciária representada pelo Secretário Nagashi Furukawa, editou a Resolução SAP nº. 26/01, em 04 de maio de 2001, que regulamentava o RDD, objetivando atingirem os líderes e integrantes de facções criminosas, bem como àqueles que necessitavam deste tratamento específico, o qual foi aplicado em 5 (cinco) presídios: Casa de Custódia de Taubaté; Penitenciária de Iaras, Penitenciária I de Avaré e Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau.

Em linhas gerais, previa o isolamento de 180 dias, na primeira vez e de 360 dias, nas reincidências; banho de sol de 1 hora por dia e visitas semanais de 2 horas. Levando em consideração tais características, nota-se que a Lei nº. 10.792/2003 teve suas principais características extraídas na Resolução nº 26/01.

1.2 PROBLEMAS OCORRIDOS NO RIO DE JANEIRO

De acordo com os relatos de Ribeiro (2010), o Estado do Rio de Janeiro foi palco de um motim em 11 de setembro de 2002 no presídio de segurança máxima Bangu I, sob o comando de Luís Fernando da Costa (“Fernandinho Beira-mar”), chefe do Comando Vermelho e apoio da facção criminosa Terceiro Comando. Este chefiou um ataque contra a facção rival Amigo dos Amigos (ADA), que resultou no assassinato de Ernaldo Pinto de Medeiros (Uê), líder do ADA, tendo sido executados também Wanderley Soares (Orelha),

Carlos Alberto da Costa (Robertinho do Adeus) e Elpídio Sabino (Robô), todos integrantes da mesma facção criminosa.

A partir de então a sociedade carioca passou a ser alvo do crime organizado, ordenando fechamento do comércio e escolas. A facção criminosa passou a agir com tanta violência que até mesmo as autoridades passaram a ser atacadas, resultando no assassinato dos juízes de Vara de Execuções Penais Antônio Machado José Dias do estado de São Paulo e Alexandre Martins de Castro Filho do Espírito Santo, fato que ocorreu em março de 2003 e ganhou repercussão em todos os noticiários.

Desta feita, restou confirmado que os líderes das facções criminosas, comunicavam-se entre si, em presídios diversos considerados de segurança máxima. Comunicavam-se também com criminosos extra muros, aos quais ordenavam ataques de modo a impor insegurança a toda a sociedade. Por esta razão, a cúpula do Governo Estadual Carioca, após discussão da matéria, publicou no dia 16 de setembro de 2002, no Diário Oficial do Estado a Resolução nº.13, que regulamentou o Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDSE) , mais severo que o RDD pois limitava a visita de dois familiares por mês e tinha duração máxima de 720 dias.

1.3 INSPIRAÇÕES INTERNACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO RDD

Um regime diferenciado para cumprimento da pena aos detentos considerados perigosos, teve sua origem primordial no sistema prisional americano (Eastern State Penitentiary, na Pensilvânia em 1820), no qual o confinamento solitário era aplicado por meio de isolamento, privações sensoriais e de contato físico, com intuito de conduzir o preso ao arrependimento e à reabilitação. Porém, tal confinamento evidenciou que o isolamento provoca o desequilíbrio emocional, psicológico e mental do segregado.

Vale ressaltar que o RDD teve inspiração no “cárcere duro” do direito italiano, no qual o Código Penitenciário Italiano foi alterado em um período de crise de ordem e disciplina internas, com aumento do poder da Máfia e diversos atentados terroristas, logo, é aplicado, assim como aqui no Brasil, no combate ao crime organizado.

De acordo com Silva (2014) apud Lyn (1996), a inspiração filosófica do RDD é encontrada na Supermax Americana (Special housing units-SHU, special control units-SCU, special management units-SMU):

Supermax tem acentuado rigor, mas distingue-se do confinamento solitário, uma vez que admite a saída da cela por 1 (uma) hora, mas não para banho de sol e sim para ocupar uma outra cela onde o detento poderá caminhar algemado; só poderá tomar banho a cada dois dias; não sendo autorizados a se reunir sequer para atividades religiosas ou para refeições. As celas são construídas de forma que os detentos não possam ver uns aos outros, e mesmo o contato com os guardas é mínimo, já que a maioria das tarefas rotineiras – vigilância, abertura e travamento das portas, comunicação interna – é totalmente automatizada, não terá direito de ver TV a não ser que tenha bom comportamento e só após um ano de permanência no Regime; não terá direito a informações de pessoas que vivam a um raio de 90 quilômetros da prisão e qualquer outra correspondência será primeiramente lida pelo responsável do estabelecimento prisional, por fim, as visitas de advogados é restrita. As celas não têm janelas, e as

luzes são controladas pelos guardas, que geralmente as deixam acesas 24 horas por dia. “Os presos estão confinados a um mundo concreto em que nunca vê uma folha de grama, terra, árvores ou qualquer parte do mundo natural” (p 4-5).

Primeiramente, é de se considerar que existe acentuada semelhança entre o RDD e a Supermax Americana, no entanto, há considerável divisão entre os adeptos do sistema que consideram tal regime como resposta enérgica do estado, e os operadores do direito, que questionam a constitucionalidade do regime em questão definindo-o como processo de destruição da personalidade.

2. CONCEITO DE REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Comumente a mídia divulga notícias relacionadas ao RDD conceituando-o como uma nova modalidade de cumprimento da pena, entretanto, tal informação é equivocada, uma vez que trata-se de uma sanção disciplinar que, sem prejuízo da sanção penal, consiste no isolamento do preso, tanto provisório como o condenado, que tenha praticado fato na modalidade dolosa que ocasionou a subversão da ordem e disciplina interna do estabelecimento prisional, conforme prevê o artigo da LEP. Não se trata de uma lei que aumenta a pena dos regimes existentes (fechado, semiaberto e aberto), bem como não se trata de uma modalidade de prisão provisória, entretanto, caracteriza-se exclusivamente pela severidade, com o isolamento do preso e restrições de contato com o mundo “extra muros”.

Apesar do Código Penal não fazer menção em seu artigo 33, caput, referente o RDD ao instituir as formas de cumprimento de pena, mencionando apenas o regime fechado, semiaberto e aberto, a Lei de Execução Penal, no artigo 53 e incisos, estabelece que constituem sanções disciplinares: (I) advertência verbal; (II) repreensão; (III) suspensão ou restrição de direitos; (IV) isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo e (V) inclusão no regime disciplinar diferenciado. (Art. 53 LEP) [grifo nosso].

Mirabete (2007) conceituou o Regime Disciplinar Diferenciado da seguinte forma:

(...) não constitui um regime de cumprimento de pena em acréscimo aos regimes fechado, semiaberto e aberto, nem uma nova modalidade de prisão provisória, mas sim um regime de disciplina carcerária especial, caracterizado por maior grau de isolamento do preso e de restrições ao contato com o mundo exterior, a ser aplicado como sanção disciplinar ou como medida de caráter cautelar, tanto ao condenado como ao preso provisório, nas hipóteses previstas em lei (p. 149).

Desta forma entendemos que o RDD nada mais é que um novo regime de cumprimento da pena privativa de liberdade disfarçado de sanção disciplinar, com uma forma de agravar a punição de indivíduos estereotipados como perigosos, com tratamento carcerário áspero objetivando a neutralização destes, a fim de manter a ordem e disciplina interna dos estabelecimentos prisionais, bem como, a segurança da sociedade.

3. HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO RDD

A inclusão no regime disciplinar diferenciado pode ocorrer em três hipóteses distintas, quais sejam: a) como sanção disciplinar, em razão da prática de falta grave prevista como crime doloso, que ocasione subversão da ordem ou da disciplina internas (LEP, art. 52, caput, e art. 53, V); b) à presos condenados ou provisórios que apresentem alto risco para a ordem ou a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade (LEP, art. 52, § 1º); c) para presos condenados ou provisórios sobre os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando (LEP, art. 52, § 2º).

A primeira hipótese diz respeito ao descumprimento dos deveres do preso e da disciplina no interior do estabelecimento prisional, e com intuito de manter a devida ordem e controle, que deve ser do Estado e não dos presos, a inclusão no RDD constitui uma forma de sanção, sendo razoável a imputar ao preso que comete falta grave e afete a ordem e disciplina interna em decorrência da prática de tal ato.

Nesse contexto, apresenta-se como um instrumento adequado aos casos de motins violentos, que não são raros nos presídios brasileiros, onde ocorrem crimes graves, como homicídios qualificados pela crueldade.

A segunda hipótese de inclusão no regime disciplinar diferenciado, diferentemente da primeira, não apresenta natureza de sanção e nem possui caráter punitivo, pois a mesma não está vinculada a uma falta cometida. Sendo certo que, nessa hipótese, a medida é imposta em caráter cautelar, com intuito de evitar a concretização de um risco iminente, dependendo tão somente da demonstração da existência de indícios do referido risco. Podendo ser exemplificado com o comportamento violento do preso, análise sobre a forma de cometimento do crime que ensejou sua reclusão, tentativas de fuga, entre outros.

Ademais, na terceira e última hipótese, em se tratando de organização criminosa, quadrilha ou bando, a implantação do RDD representa forma legítima e célere de reação do Estado contra formas específicas de criminalidade. De acordo com Junior (2007), a quadrilha ou bando, disciplinada no art. 288 do CP, apresenta conceito claro sem controvérsias, entretanto, em relação às organizações criminosas, o Brasil assumiu também, no plano internacional, a obrigação de reprimir por força da Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional.

Cumprido ressaltar que em atenção ao princípio da proporcionalidade, a inclusão no RDD não decorre simplesmente do fato do crime ter sido cometido por quadrilha, bando ou organização criminosa, necessária se fazendo a demonstração da necessidade da imposição da medida no caso concreto, relacionada ao grau de organização e do tipo de grupo criminoso, levando em consideração a possibilidade do risco de fuga ou resgate violento, da reincidência da prática criminosa após a prisão ligada ao grau de envolvimento com indivíduos criminosos soltos, entre outros.

Oportuno nesse momento expor jurisprudência, uma que não contém os requisitos necessários para inclusão do preso no RDD, sendo por isso indeferida e outra deferida por conter os necessários requisitos, respectivamente:

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. 1. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD). INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS. IMPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2. DECISÃO DO JUIZ DAS EXECUÇÕES EM PROCESSO JUDICIAL. NECESSIDADE. 3. FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA. ILEGALIDADE. OCORRÊNCIA. 4. LIMITE TEMPORAL MÁXIMO DE 1 ANO. IMPOSIÇÃO SEM

MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 5. ORDEM CONCEDIDA.

1. Incabível a inclusão de preso em RDD se inócurre no caso qualquer das hipóteses legais, previstas no artigo 52 da Lei de Execuções Penais.

2. O Regime Disciplinar Diferenciado é sanção disciplinar que depende de decisão fundamentada do juiz das execuções criminais e determinada no curso do processo de execução penal.]

3. A decisão judicial sobre a inclusão do preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa, o que não foi propiciado no presente caso.

4. Desproporcional a imposição do regime disciplinar diferenciado no seu prazo máximo de duração, de um ano, sem uma individualização da sanção adequadamente motivada (Inteligência do artigo 57 da Lei de Execução Penal).

5. Ordem concedida para determinar a transferência do paciente do regime disciplinar diferenciado, retornando para o Conjunto Penal de Feira de Santana, onde se encontrava. Efeitos estendidos aos demais presos na mesma situação.

(STJ, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 06/05/2008, T6 - SEXTA TURMA)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO. PACIENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE FUGA E REBELIÕES OCORRIDAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS, QUE TEVE A PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA DEFESA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A IMPOSIÇÃO DO CONSTRANGIMENTO. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. Trata-se, in casu, de paciente envolvido com conhecida facção criminosa atuante no Estado de São Paulo, mentor e líder de planos de fuga e rebeliões internas no estabelecimento prisional onde custodiado, não levadas a cabo em razão de sua transferência para outro presídio.

2. Houve a instauração da devida sindicância - acompanhada por advogado constituído pelo próprio paciente -, que concluiu, ao final, por sua participação nos fatos, inclusive como efetivo líder do grupo insurgente.

3. Encontram-se presentes todos os requisitos legais necessários para imposição do regime disciplinar diferenciado - a saber: requerimento circunstanciado do diretor do estabelecimento, prévia manifestação do Ministério Público e

da defesa e o despacho do Juiz competente -, inexistindo, ipso facto, qualquer ilegalidade no constrangimento imposto ao paciente.

4. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

5. Ordem denegada.

(STJ, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 15/09/2009, T5 - QUINTA TURMA)

Verificamos assim, que, para a inclusão do custodiado no RDD, é indispensável que se façam presentes os requisitos e sejam atendidos os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, em respeito e conformidade da lei, garantindo ao preso o direito de provar e se defender da maneira mais adequada em todos os atos do processo.

4 CARACTERÍSTICAS

O artigo 52 da LEP, em seus respectivos incisos traz as características do regime disciplinar diferenciado, quais sejam: duração máxima de 360 (trezentos e sessenta dias), sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada (I); recolhimento em cela individual (II); visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas (III) e direito à saída da cela por 02 (duas) horas diárias para banho de sol (IV). (LEP, art. 52).

Em relação à duração máxima de 360 (trezentos e sessenta dias) vale ressaltar que é errônea a afirmação de que o tempo máximo se refere a 01(um) ano, uma vez que a lei faz referência a dia e não a anos, podendo ser aplicado outras vezes, desde que o sujeito incorra nos requisitos previstos na norma, no entanto, não podendo exceder o limite de um sexto da pena aplicada. Para exemplificar e facilitar o entendimento, poderíamos dizer que, o preso condenado a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ficar no máximo 01(um) ano (360 dias), inserido no RDD. Ademais, caso não houvesse esse limite temporal, o RDD deixaria de ser uma sanção disciplinar e passaria a ser um regime de cumprimento de pena, partindo do pressuposto de que o mesmo pode ser aplicado toda vez que praticada falta grave, resultando assim, em um cumprimento integral da pena para alguns indivíduos.

No que tange ao inciso II, do art. 52 da LEP, o preso será recolhido numa cela individual, entretanto, de acordo com o art. 45 §2º do mesmo diploma legal, em hipótese alguma será permitido o emprego de cela escura.

Em relação as visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração máxima de duas horas, previsto no inciso III do art. 52, da LEP, o preso estará restrito a esta regra das visitas, entretanto o legislador não foi claro quando incluiu a expressão “sem contar as crianças”, tendo em vista surgiu uma discussão em relação a presença ou não das crianças, se é vedada à visita de crianças ou se elas não computam o número restrito na letra da lei. Se pararmos para analisar o artigo 227 da Constituição Federal, veremos que é importante a convivência familiar para o preso, não podendo privá-lo do direito de ver seus filhos. Entretanto, o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a presença de crianças e adolescentes em certos lugares, que possam acarretar seu desenvolvimento em razão do princípio da proteção integral. Ademais, ressalte-se que uma vez inserido no RDD, o preso perde o direito à visita íntima.

Com relação ao direito à saída do preso da cela por duas horas diárias para banho de sol, previsto no inciso IV, do art. 52 da LEP, tem quem defenda que isso é desumano, que consiste numa tortura psicológica deixar o preso enclausurado em sua cela durante as demais 22 (vinte e duas) horas, sem contar que mesmo nessa saída para banho de sol, o contato com os demais presos não é permitido.

4. OS EFEITOS DO CONFINAMENTO

O Advogado-Geral da União, José Antônio Dias Toffoli, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4162, se manifestou no sentido de que o RDD “não imprime dor nem sofrimento físico ou mental ao agente”, no entanto, partindo da premissa de estar equivocado, faremos uma melhor análise sobre o tema.

De acordo com Paixão (2005), Stuart Grassian, psiquiatra e professor da Universidade de Harvard, em 1983, avaliou 15 (quinze) presos mantidos em confinamento solitário pelo período de dois meses na Prisão de Walpole, no Estado de Massachusetts. Em seu relato constou que, temendo a represália dos guardas prisionais, os presos, tentaram convencê-lo de eu não se sentiam afetados pelo confinamento, no entanto, nos testes a que foram submetidos, todos os entrevistados apontaram sintomas específicos que resultaram da solidão e da privação de estímulos, tais como: a) hipersensibilidade generalizada a estímulos externos: a audição, o olfato e o paladar tornaram-se tão aguçados que passaram a incomodar; b) distorções de percepção, alucinações e delírios: afirmam ter visto as paredes da cela ondular, moveis se mover sozinhos e presença de pessoas estranhas no interior da cela; c) distúrbios físicos: com crises de taquicardia, dores de cabeça extremas, incapacidade respiratória e sensação de morte iminente; d) agressividade: fantasias de vingança, torturar e mutilar os guardas prisionais, levando a crer o próprio preso que estava enlouquecendo; e) paranoia e perda do autocontrole: com sensação de perseguição e automutilação.

Constata-se assim que a severidade do confinamento causa efeitos a longo prazo que resultam na perda de habilidades sociais, capacidade de conviver e estabelecer relacionamentos. Muito embora o RDD tenha a função de neutralizar o indivíduo considerado perigoso, salvaguardando a sociedade, com sua aplicação severa de isolamento, causa considerável sofrimento mental ao acautelado, capaz de leva-lo a loucura e debilidade, avesso à possível ressocialização.

Passaremos a seguir, expor a análise das informações fornecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste de São Paulo/Centro de Readaptação Penitenciária Dr. José Ismael Pedrosa, Presidente Bernardes, São Paulo, que delinea o funcionamento do Centro de Readaptação acima citado, com relatório declinando que:

- 1) O Centro de Readaptação Penitenciária, dispõe de 160 (cento e sessenta) vagas para detentos em cumprimento de RDD, sendo esta sua capacidade máxima.
- 2) No cumprimento do RDD, os presos são alocados em celas individuais (artigo 52, inciso II, da Lei nº 7.210/84, alterada pela Lei nº 10.792/2003).
- 3) Visando garantir a segurança do estabelecimento e a preservação da integridade do patrimônio público, os itens de habitabilidade das celas (pias, vasos sanitários, camas, mesas, etc.) são maciços e fixos.

- 4) Os portões de acesso aos pátios de sol de cada ala, bem como os portões da chamada gaiola central (estes dando acesso aos quatro principais corredores da unidade), são dotados de mecanismo remoto de abertura e trancamento. Nas entradas de cada ala/setor/dependência da unidade, há o sistema de portões sequenciais criando áreas intermediárias para contenção.
- 5) Desde sua inclusão no Centro, os presos são alocados nos Pavilhões Habitacionais de modo a não se permitir a proximidade e evitar ao máximo o contato entre presos. Esse cuidado é mantido quando da formação dos grupos de presos para os períodos de banho de sol, ocasião na qual os presos são submetidos a revista corporal e inspeção em suas celas, evitando que delas saiam para os pátios portando quaisquer objetos, materiais e anotações.
- 6) Aos presos é vedado comunicar-se com os demais. Durante as movimentações internas os presos permanecem algemados e são escoltados por no mínimo 03 agentes penitenciários portando equipamentos de segurança.
- 7) Preferencialmente, não ocorre a movimentação de mais de um preso por vez, nos corredores das áreas de segurança.
- 8) Os agentes em vigilância nas dependências internas e os que realizam as rondas externas se mantêm atentos, ininterruptamente, aos contatos mantidos entre os presos a partir de suas celas (chamados “salves”), no intuito de identificar e registrar quaisquer mensagens de conteúdo suspeito.
- 9) Nenhum funcionário adentra às áreas de segurança do Centro sem compor a escala de servidores para cada ocasião, ou sem o conhecimento e autorização da Diretoria de Segurança. Servidores que não compõem as Equipes de Segurança não transitam sozinhos naquelas áreas, e qualquer contato com os internos somente é realizado com a presença de pelo menos dois servidores.
- 10) Os presos apenas podem se corresponder com pessoas cadastradas em um rol específico para correspondências, deste rol, apenas podem fazer parte os familiares e seus advogados, e para o qual são exigidos documentos comprobatórios de identidade, parentesco e endereço. Todas as remessas e recebimentos de correspondências são registrados em livro próprio.
- 11) A estrutura de segurança do Centro de Readaptação conta com uma Central de Circuito Fechado de TV com 105 câmeras, bloqueador de celulares, 3 (três) portais detectores de metais, 2 (dois) aparelhos de Raio-X para revista de volumes, e um Canil com 08 (oito) cães.
- 12) A unidade é dotada de equipamento de videoconferência para reduzir os deslocamentos dos internos, atendendo a demanda de audiências dos presos deste Centro de Readaptação e de outros estabelecimentos prisionais da Região Oeste do Estado.
- 13) Indagados sobre os procedimentos adotados para redução dos danos naturais do encarceramento diferenciado a Secretaria manifestou que fornece atendimento periódico pelos assistentes sociais e psicólogos.

14) Biblioteca com 2.599 títulos e mais de 2.900 volumes. Os detentos podem manter em cela até 3 volumes deste acervo, além de até mais 2 livros particulares que podem ser trazidos por seus familiares visitantes; não há previsão de atividades de trabalho. Excepcionalmente, aos internos que manifestem interesse e cumpram determinados requisitos de natureza disciplinar é disponibilizada “orientação educacional”, individualmente, nos termos exigidos pelo MEC e pela Secretaria Estadual de Educação para a devida certificação.

15) O relatório menciona que o Centro de Readaptação Penitenciária foi avaliado como uma das cinco mais modernas e seguras unidades prisionais do país, e no ranking das melhores unidades penais consta como a 2ª do Estado de São Paulo e 10ª do Brasil.

16) Dados de 2005, orçam gastos de aproximadamente R\$1.561,43 (um mil e quinhentos e sessenta e um reais) por preso, em valores não corrigidos. Não foram consideradas as despesas com gêneros alimentícios, pois são adquiridos, preparados e fornecidos por outra unidade prisional.

17) Indagado sobre a demanda de vagas, o Centro de Reabilitação menciona que não dispõe de elementos suficientes para tecer considerações sobre a demanda ou carência de vagas. Declina que, a população carcerária mensal tem se mantido, há mais de 3 anos, abaixo dos 40% da capacidade total. Atualmente (em 11/04/2013) conta com 17 (dezesete) internos.

18) Quanto às visitas dos familiares dos presos e demais pessoas, eventualmente, existem dias e horários pré-estabelecidos, bem como regras de segurança preventiva específicas a serem observadas. Não há visita íntima e, em conformidade com a regulamentação vigente, há dias específicos para a visita familiar, que acontece uma vez por semana pelo período máximo de 2 (duas) horas, em parlatórios também equipados com grade e vidro temperado que impedem o contato físico e a entrega de objetos.

19) Indagado sobre a efetividade do sistema no que se refere a perda de gestão do preso sobre as organizações criminosas. Fora informado que as rotinas preventivas de segurança aplicadas no Centro têm, como um de seus objetivos, justamente este. (SILVA, 2014).

As informações contidas no relatório, bem explicam a organização e o rigor do sistema. Cabe entretanto ressaltar que muito embora a inclusão no RDD se baseie na ponderação de conveniência, necessidade e adequabilidade, o Estado não ignora os efeitos nocivos que tal confinamento causa, dotando o sistema prisional de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, conforme indicado no item 13 (treze) supra, bem como, biblioteca com farta quantidade de livros (item 14), com intuito de amenizar as possibilidades de degeneração mental do preso.

Em reação a neutralização do preso, no que se refere ao contato com organizações criminosas, o relato nos mostra que a incidência de fugas e entrada de celulares ou outros objetos de comunicação inexistem. O RDD se aplica aos indivíduos que apresentam alto risco de periculosidade ou lesividade social, que possuam a capacidade ou potencial de

subversão da ordem sistêmica prisional, bem como a capacidade de comandar e orquestrar a criminalidade “intra” e “extra” muros carcerários.

5. A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO RDD EM RELAÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

A lei 10.792/2003, apesar de ser descendente da Resolução mencionada anteriormente, passou pelo procedimento necessário para sua aprovação e instituição, sendo certo que não há vício formal, entretanto, vem-se analisando e arguindo vício material, sob a alegação de que seu conteúdo contraria norma constitucional.

Doutrinadores e juristas, desde o surgimento do RDD, alegam sua inconstitucionalidade, sob o fundamento de que tal regime é muito severo e atenta contra direitos fundamentais inerentes à condição de qualquer ser humano, uma vez que fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), a proibição de submissão dos presos a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (CF, art. 5º, III) e da garantia do respeito à integridade física e moral do preso (CF, art. 5º, XLIX).

A dificuldade encontrada para verificar se o RDD trata-se ou não de uma forma de submeter o preso a tratamento desumano, cruel ou degradante é devido à ausência tanto na Constituição Federal quanto na legislação complementar, conceitos ou definições para essas formas de tratamento. Devido a isso, juristas recorrem aos tratados internacionais com intuito de demonstrar que o RDD é inconstitucional, contrariando o disposto na norma constitucional. Assim, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, define em seu artigo 2º a tortura como:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas de sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

A Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989, em seu artigo 1º dispõe que “ não se considerará tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequências unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram”

O legislador brasileiro, na Lei nº 9.455/97, que define os crimes de Tortura, definiu-a para efeitos penais da seguinte forma:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosas;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (Art. 1º da Lei nº 9.455/97).

Muito embora os tratados apresentem um conceito de tortura, usado sob o fundamento de que este absorve os demais, são insuficientes para definir “tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Uma vez que inexistente na conduta do aplicador do direito o fim específico de torturar, e sendo o RDD decorrente de legislação regularmente imposta, tem-se que não há violação aos direitos da pessoa segregada. Ademais, o confinamento imposto pelo regime, não representa tortura, sendo a aflição corporal e psíquica, consequências naturais da segregação.

No sistema jurídico já não existem garantias absolutas. De acordo com o princípio da proporcionalidade, um direito, por mais importante que seja, pode ser sacrificado por outro direito de mesma valia ou superior a ele, uma vez que serão analisados conforme a relatividade do caso concreto. Nesse sentido, segue julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO. ARTIGO 52 DA LEP. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DO WRIT. NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO RECONHECIDA.

1— Considerando-se que os princípios fundamentais consagrados na Carta Magna não são ilimitados (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas), vislumbra-se que o legislador, ao instituir o Regime Disciplinar Diferenciado, atendeu ao princípio da proporcionalidade.

2 — Legítima a atuação estatal, tendo em vista que a Lei n.º10.792/2003, que alterou a redação do artigo 52 da LEP, busca dar efetividade à crescente necessidade de segurança nos estabelecimentos penais, bem como resguardar a ordem pública, que vem sendo ameaçada por criminosos que, mesmo encarcerados, continuam comandando ou integrando facções criminosas que atuam no interior do sistema prisional — liderando rebeliões que não raro culminam com fugas e mortes de reféns, agentes penitenciários e/ou outros detentos — e, também, no meio social.

3— Aferir a nulidade do procedimento especial, em razão dos vícios apontados, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório apurado, o que, como cediço, é inviável na estreita via do HC. Precedentes.

4— A sentença monocrática encontra-se devidamente fundamentada, visto que o magistrado, ainda que sucintamente, apreciou todas as teses da defesa, bem como motivou adequadamente, pelo exame percuciente das provas produzidas no procedimento disciplinar, a inclusão do paciente no Regime Disciplinar Diferenciado, atendendo, assim, ao comando do art. 54 da Lei de Execução Penal.

5 — Ordem denegada.” (HC nº 40.300-RJ, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, v.u., j. 07.06.2005, DJ 22.08.2005). (Disponível em :<
<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1803126/habeas-corpus-hc-40300-rj-2004-0176564-4>) [grifo nosso].

De acordo com Silva (2008), a partir do momento em que presos possam colocar em risco a segurança da unidade prisional, deve existir uma medida que tenha o condão de reprimir essa conduta e prevenir que outras ocorram, sendo inadmissível que presos já encarcerados, coloquem em risco o sistema prisional.

Se o Regime Disciplina Diferenciado for reconhecido como tratamento cruel, desumano ou degradante para o preso, face a severidade da pena privativa de liberdade, estará sujeita a questionamento a constitucionalidade do regime fechado. Outrossim, conforme aponta Silva (2014), o RDD deve sempre basear-se no princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão (adequação, necessidade e proporcionalidade), com a proibição do excesso e da proteção deficiente, tendo em vista que toda vez que uma medida se mostrar excessiva e desarrazoada, posta-se por ilegítima a segregação diferenciada. Assim, por tratar-se de medida cautelar, a sua aplicação deve se orientar sob o critério da excepcionalidade, com ponderação sensata dos interesses e dos valores constitucionais e racionalidade, aplicada no caso concreto, não podendo ser alegada, precipitadamente, sua violação ao princípio da proporcionalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora juristas e doutrinadores apontem sua inconstitucionalidade sob a alegação de que o RDD fere princípios e garantias fundamentais previstos na Carta Magna, por outro lado, aplicadores do direito (juízes, delegados e promotores) afirmam que o Regime Disciplinar Diferenciado foi contemplado pela lei para dar eficácia ao poder estatal de reprimir líderes de facções criminosas, que mesmo presos, continuavam comandando as facções de dentro da prisão, punindo, com maior rigor aqueles que colocam em risco todo sistema penitenciário.

Ressalte-se que, se deve ser preservada a dignidade dos acautelados, esses mesmos não podem valer-se dessas garantias constitucionais para a salvaguarda de crimes, usando-as como um escudo ao colocar em risco o sistema prisional e a sociedade, que é a mais afetada em razão das fugas e comandos oriundos de dentro dos estabelecimentos prisionais.

Uma vez que não há em nossa legislação outra medida capaz de impedir e prevenir a manutenção da disciplina e ordem internas dos estabelecimentos prisionais, o RDD faz-se necessário, pois é capaz de neutralizar presos perigosos, tendo em vista que a própria legislação discrimina as hipóteses e situações de inserção, não se tratando de ato discricionário do Diretor do estabelecimento prisional, mas sim de decisão judicial com adequada fundamentação.

Assim, entendemos que o RDD trata-se de medida cautelar perfeitamente constitucional, sem a violação a qualquer direito fundamental do indivíduo preso. Outrossim, para que o Estado subsista, necessita afastar do convívio social e neutralizar aquele, que de alguma forma tenta desestabilizar o sistema.

A severidade do RDD encontra-se absorvida na reação razoável do Estado, e mesmo que apontássemos uma opressão a integridade do segregado, concluiríamos que nem

as garantias constitucionais devem ser interpretadas e levadas ao “pé da letra” a ponto de impedir o Estado de combater o crime organizado.

Bem verdade é que o RDD não extinguiu a violência, nem acabou com as rebeliões carcerárias. Também não é e não será uma maneira de extinguir as organizações criminosas, mas, é capaz de neutralizar alguns indivíduos com alto potencial de lesividade que corrompem o sistema prisional e fazem a sociedade refém de si mesma.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal**. Vade-mécum. 17. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

BRASIL. **Lei de execução penal (LEP)**. Vade-mécum. 17. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

BRASIL. Lei n. 10.792, de 01 de dezembro de 2003. **VadeMecun**.17. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **A constitucionalidade do regime disciplinar diferenciado na execução penal**. *Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.17, abr. 2007*. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao017/Jose_Baltazar.htm> Acesso em: 11 set. 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das penas**. 3 ed. 2ª Tiragem, CL EDIJUR. Leme: Edição 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 4.

LYND, Alice. **What is a supermax prison?** Disponível em: <http://www.spunk.org/texts/prison/sp001611.txt>. Último acesso em: 28 de Set. 2014.

MAIA, Rafaela Brandão. **Inconstitucionalidade do regime disciplinar diferenciado (RDD)**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 31 maio 2012. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37284&seo=1>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PAIXÃO, Ana Clara Victor da. **Longe dos olhos, fora do tempo: o confinamento solitário como regime especial de cumprimento de pena**. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em 15 set 2014.

PRESOTTO, Lourenso. **Uma breve análise do regime disciplinar diferenciado**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3173, 9mar.2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21247>> Acesso em 15 ago. 2014.

RIBEIRO, Jorge Fernando dos Santos. **Regime disciplinar diferenciado (RDD)**. Breves considerações. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2407, 2fev.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14291>>. Acesso em: 17 ago. 2014.

SILVA, César Dario Mariano da. **Regime disciplinar diferenciado é um mal necessário**. 25 Dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-dez-25/regime_disciplinar_diferenciado_mal_necessario> Acesso em 12 out 2014.

SILVA, Danni Sales. **Regime disciplinar diferenciado**: dissecando a constitucionalidade da execução de pena do inimigo. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3934, 9 abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27564>> Acesso em 15 ago. 2014.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus Maria. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução Luiz Otávio de Oliveira Rocha, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Regime disciplinar diferenciado (RDD). Disponível em: <http://www.memorycmj.com.br/cnep/palestras/nagashi_furukawa.pdf>. Acesso em 01 set. 2014.

ABORTO: CRIME OU DIREITO DE LIBERDADE DA MULHER?

*Marília Georges Daguer Oliveira*³
*Andréia Ferreira Moreira Gonçalves*⁴

RESUMO: O trabalho realizado tem como foco principal o aborto, tema bastante polêmico e que traz à tona discussões religiosas, sociais, econômicas e políticas. Aponta os métodos, tipos e faz um levantamento histórico do aborto, fazendo menção sobre as clínicas clandestinas e o que leva às mulheres a praticarem o ato. Analisa-se o aborto como crime, descrito no artigo 124 do código penal Brasileiro e, por outro lado, como previsto no artigo 128 do mesmo código, como direito de salvar a vida da mãe ou se a gravidez resulta de violação da liberdade sexual, ou do emprego, não consentido, de técnica de reprodução assistida, e a fundada probabilidade, atestada por dois outros médicos, se o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais. A pesquisa realizada apresenta a atual discussão sobre o aborto, apresentando casos recentes que foram enfatizados pela mídia e traz a discussão sobre as duas vertentes que envolvem o tema: crime ou direito de liberdade da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto. Clandestinidade. Vida

ABSTRACT: The work is mainly focused on abortion, and very controversial issue that brings out the religious, social, economic and political discussions. Points methods, types and makes a historical survey of abortion, making mention of the clandestine clinics and leading women to practice the act. Analyzes the abortion as a crime described in Article 124 of the Brazilian Penal Code and, secondly, as provided in Article 128 of the same code as the right to save the mother's life or if the pregnancy resulted from rape to sexual freedom, or employment not consented to assisted reproduction technique, and founded probability, attested by two other doctors, if the unborn have serious and irreversible physical or mental abnormalities. The survey shows the current debate over abortion, with recent cases that were emphasized by the media and brings the discussion on two aspects that involve the theme: crime or right to freedom of woman.

KEYWORDS: Abortion. Underground. Life

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva discorrer sobre a prática do aborto e as principais questões que esse assunto tão polêmico envolve. Trazendo as diversas opiniões que o cerca, tal qual como a política, religiosa, econômica e social, além de abordar princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, como a vida, a dignidade da pessoa humana, a liberdade da mulher sobre o seu próprio corpo e os tipos de abortos que são permitidos no Brasil. O aborto é analisado desde os primórdios, em uma evolução histórica até chegar aos dias de hoje, com as consequências e o impacto que causa perante a sociedade. O tema foi escolhido pelo seu caráter atual, trazendo à tona a reflexão e os motivos que fazem diversas mulheres procurarem

³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG. (mariliadaguer@hotmail.com)

⁴ Advogada, Professora da Faculdade do Sudeste Goiano

por clínicas clandestinas, colocando sua própria vida em risco para que o aborto seja concretizado. Há também a exposição da opinião dos que são a favor e dos que são contra o aborto, incluindo informações e dados que mostram a justificativa social envolvida em torno dessa polêmica questão. A pretensão deste artigo não é trazer opiniões e nem conclusões definitivas sobre o assunto, já que envolve tantos fatores e núcleos sociais diversos, mas sim, mostrar que sempre existem dois lados em uma mesma moeda e que o aborto está dividido entre essas duas vertentes: crime e direito.

1- CONCEITO E ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO ABORTO

Antes de começar a abordagem sobre os antecedentes históricos, vale a pena descrever qual o conceito de aborto, que é uma palavra que carrega tantos pesos e preconceitos. Vinda do latim “*aboriri*”, significando “separar do lugar adequado”, e conceitualmente é: “a interrupção da gravidez com ou sem a expulsão do feto, resultando na morte do nascituro” (Paulo, 2002. p. 13). Segundo Moore & Persaud, (1994, p.01), que dão um conceito médico sobre o tema, o que não envolve nenhum aspecto moral, já que eles consideram que ocorra de maneira espontânea, por razões biológicas e natural, o aborto é:

O nascimento de um embrião ou feto antes que esteja suficientemente maduro para viver fora do útero da mãe, assim, generalizando, todas as gravidezes que foram naturalmente ou por indução antes da 20ª semana são consideradas abortos. O abortamento é quando todo o produto da concepção foi expulso do útero da mãe.

Nessa mesma linha de raciocínio, a OMS - Organização Mundial da Saúde, também conceitua o aborto como sendo:

A morte embrionária ou fetal seja ele induzido ou espontâneo, antes de completar 20 semanas ou com peso fetal inferior a 500 kg. O aborto espontâneo ocorre devido a patologias e /ou anomalias do ovo ou espermatozoide cuja eliminação se encontra procedida de morte embrionária. (BRASIL, 2007).

Já o criminalista Fabbrini, (2001, p 93), o define como:

Aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. É a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses), não implicando necessariamente a expulsão. O produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido pelo organismo da mulher ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes da expulsão.

Os primeiros registros da prática do aborto e até mesmo do infanticídio são provenientes da China e são datadas no 3º milênio a.C, já que foram encontradas em uma obra do Imperador Shen Nung, que prescreve o uso de mercúrio para induzir o aborto. No decorrer da história, o aborto acabou sendo estudado por inúmeros povos como os “Israelitas (no século XVI antes de Cristo), Mesopotâmicos, Gregos e Romanos, mas limitavam-se a compor considerações e críticas de cunho inteiramente moral” (MATIELO, 1996, p. 11).

Ainda seguindo a linha de raciocínio de Matielo (1996, p.11):

Hipócrates, o grande gênio da incipiente medicina, estudou todo o quadro clínico do aborto, estendendo ainda suas preocupações ao tratamento e aos métodos para induzi-lo. No entanto, sua atitude,

choca-se com o clássico juramento do estudioso desta área, os quais são até hoje, orgulhosamente repetido pelos formandos das Faculdades de medicina em todo o Mundo.⁵

Hipócrates proibia o aborto, já que assumiu o compromisso de não tratar mulheres que quisessem abortar, porém, em vários relatos atribuídos a ele é possível ver a descrição de instrumentos fabricados para dilatar a cérvix e curetar a cavidade uterina. Foi achado um escrito em que Hipócrates descreve o procedimento em que realiza o aborto em uma paciente. Foi dessa forma que se constatou que o aborto sempre foi praticado no mundo, mas com a diferença de que antigamente, e como afirma Matielo (1996, pg. 12), os povos primitivos não previam o aborto como crime e, mais pra frente, quando passaram a prever, atribuíam a ele severas punições. Havia também algumas exceções à regra, quando o aborto não era considerado como crime em algumas legislações antigas, mas deveriam estar impreterivelmente vinculadas ao preenchimento de requisitos rigorosos que já eram previamente determinados.

Foi-se constatada a opinião de pensadores famosos, como Platão e Aristóteles. Eles eram a favor da prática do aborto feita por motivos econômicos e sociais. Aristóteles afirmava que era uma medida capaz de manter o equilíbrio entre a população e os meios de subsistência, garantindo assim a estabilidade das cidades gregas. Na Grécia e na República Romana e na maior parte do Império, a prática do aborto era permitida, não havendo leis que condenassem a prática, pelo contrário, gregos e romanos desenvolveram e eternizaram por meio da literatura, inúmeras técnicas abortivas. Por volta do ano de 1750, foi encontrada uma técnica de aborto que embora ainda matasse várias mães, tinha um enorme avanço em relação as outras, o que acabava permitindo a prática do aborto com uma certa segurança. A partir de então, diminuiu-se a rejeição ao aborto e chegou a ser legalizado em muitos Estados, porém, legalizado ou não, o aborto no século XIX, passou a ser uma prática comum.

O aborto e o infanticídio eram moralmente aceitos em Roma, esse fato só mudou quando, no segundo século depois de Cristo, a população começou a declinar. Foi no Governo de Sétimo Severo, que o aborto passou a ser considerado crime. Na tradição dos hebreus, era multado aquele homem que ferisse uma grávida e a fizesse abortar, eles seguiam o que está escrito no Livro de Êxodo em seu Capítulo XXI, versículo 22 e 25, que dizia:

Se alguns homens renhirem, e um deles ferir mulher grávida, e for causa de que aborte, mas ficando ela com vida, será obrigado a ressarcir o dano segundo o que pedir o marido da mulher, e os árbitros julgarem. Mas, se o desfecho desta situação for à morte dela, dará vida por vida. Olho por olho, dente por dente, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, pisadura por pisadura.

Alguns estudiosos afirmam que as palavras acima descritas refletem também no Código de Hamurabi, que é considerado um dos mais antigos diplomas jurídicos e nele já previa também indenizações caso a mulher viesse a sofrer o aborto.

Pesava-se também se a mulher era livre ou escrava, nesta o valor a indenizar era menor limitando-se a uma quantia paga a seu senhor, já

⁵ O juramento narra o seguinte texto: “Prometo que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, os quais terei como preceito de honra. Nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu, para sempre a minha vida e a minha arte, de boa reputação entre os homens. Se eu o infringir me afastar, suceda-me o contrário”. Disponível no site: www.formaturasweb.com.br. Acesso em 16 de novembro de 2014, às 15h24 min.

em relação àquela o valor de ressarcimento era bem maior, onde a reparação do dano poderia até mesmo dar-se com a morte de uma filha do provocador do abortamento (Matielo, 1996, p. 12 e 13).

Sendo assim, é possível perceber um ponto em comum entre as duas legislações, tanto que na época eles não preocupavam com a prática do aborto em si, mas com o ressarcimento que ele daria se fosse causado. Outro código bastante importante e que também se pronunciava contra o aborto era o Código de Manu, no Egito, aplicado também na Índia, o aborto era considerado uma prática ilícita. Matielo (1996, pg. 13), doutrinador com grande contribuição para este artigo e que se especializou na origem histórica do aborto, expõe um trecho do Código de Manu (artigos 209 a 214) que diz:

(...) Se dele resultasse a morte de gestante pertencente à casta dos padres, o responsável sofreria castigos como se houvesse ceifado a vida de um “*Brâmane*”, sendo este submetido a penas corporais que, em grau máximo, levariam à morte.

Foi com o surgimento do Cristianismo que a visão do aborto mudou radicalmente, já que com ele surgiu a crença de que os homens eram imagem e semelhança de Deus e por isso não deveriam ter o poder de decidir sobre a vida do outro, deixando esse poder somente para o Criador. Foi aí que as discussões e divergências sobre o aborto passaram a ser sobre a possibilidade de o feto ter ou não alma. Matielo (1996, p. 15), afirma que com isso surgiram duas correntes distintas, a primeira acreditava que o feto só adquiria alma quando terminasse o parto e se separasse completamente do corpo materno, exigindo-se que ele nascesse com vida, pois no momento da primeira respiração é que a alma entraria pelo seu corpo. A segunda corrente acreditava que desde a concepção o nascituro já recebia a proteção divina, sendo total e absolutamente contrária a qualquer lei que autorizasse o aborto.

Após essa fase de intensa discussão, foi entendido que o feto teria o direito de proteção desde a sua concepção, sendo a segunda corrente a majoritária. Barchifontaine, (1999, pg. 16), foi o responsável por essa mudança de pensamento, inclusive por ter influenciado na proibição do aborto, já que ele inovou trazendo a teoria do Homúnculo, segundo ele: “esta teoria pregava a existência do ser humano desde a concepção”⁶

E assim o aborto foi sendo discutido e envolvido em polêmicas até que no começo do século XX já era considerado ilegal na maioria dos países, também com o intuito de que a população voltasse a crescer, já que houve um grande declínio com as duas guerras mundiais. Um fator importante que levou inúmeros estudiosos, inclusive médicos, a optarem por defender a legalização do aborto, é o grande número de mortes e esterilidade que ele causa. Apesar de ser tipificado e definido como crime pela Lei Penal Brasileira, ele continua a ser praticado com grande frequência através das clínicas clandestinas, não só em nosso país, mas no mundo todo.

2- OS TIPOS ADMITIDOS E O ABORTO COMO CRIME

Atualmente no Brasil o aborto é considerado como crime, estando tipificado no artigo 124 do Código Penal Brasileiro, contendo algumas exceções que serão descritas no

⁶ Informações contidas no artigo publicado por Eliana Descovi Pacheco, disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em 16 de novembro de 2014, às 16h47min.

decorrer deste trabalho. Para um maior entendimento acerca da matéria, vale a pena começar pelo artigo 124 que trata do aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento: “Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque. Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos”.

Este artigo é bem específico. Para que haja o crime de aborto, o sujeito ativo, no caso quem pratica a ação, deverá ser a mãe, a gestante, pois é a única capaz de causar o aborto em si mesma ou consentir que alguém lhe provoque, essa prática é chamada de “crime com mão própria”. Sua ação é pública e incondicionada, já que fere o princípio mais valioso do ser humano, que é a vida. Rogério Greco (2012, p 226), importante penalista brasileiro explica como ocorre a distinção da punição pelo Código Penal:

O Código Penal pune, de forma diversa, dois personagens que estão envolvidos diretamente no aborto: a gestante e o terceiro que nela realiza as manobras abortivas. O aborto provocado, sendo este doloso, é o alvo da lei penal, haja vista que não houve previsão legal para a modalidade de provocação culposa do aborto, sendo acatado como um indiferente penal.

Já no artigo 125 do Código Penal, trata-se do aborto em que não há o consentimento da gestante, neste caso ela atua como vítima. A seguir, transcreve-se o artigo de lei: “Artigo 125 – Provocar aborto, sem o consentimento da gestante Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos”.

O artigo acima descreve alguns casos que ainda ocorrem com frequência, onde a gestante é de certa forma “enganada” e induzida a fazer o aborto, sem saber que o está cometendo, ingerindo alguma substância abortiva, por exemplo, geralmente é feito pelo pai da criança ou pela família que é contra a gravidez. Já no artigo 126 o aborto é praticado com o consentimento da gestante, podendo perceber que a pena é diferente dos demais artigos.

Art. 126 – Provocar o aborto com o consentimento da gestante Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Bittencourt (2007), afirma que para que ocorra a consumação do crime de aborto, há que se ter as seguintes circunstâncias jurídicas: dolo, gravidez, manobras abortivas e morte do feto ou o produto da fecundação. O dolo é o elemento subjetivo, pois a gestante tem que querer o resultado ou assumir o risco de que ele ocorra. Seguindo a ordem do Código Penal, vê-se o artigo 127 que trata do aborto qualificado e diz:

Artigo 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas, se por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Os números divulgados pelo Ministério da Saúde são cada dia mais preocupantes, já que 15% da mortalidade materna é causada pelo aborto, sendo a quarta maior causa de morte de mães. É necessário chamar a atenção para o artigo 128 do mesmo Código, onde estão previstas as duas formas permitidas de aborto no Brasil, que são o aborto necessário ou terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e o aborto em decorrência de estupro, mas os serviços de atendimento médico, psicológico e de amparo que decorrem desses casos ainda é muito precário em nosso país. Em São Paulo, somente a partir do ano de 1989 implantou-se o primeiro serviço específico de atendimento. O

Ministério da Saúde⁷ afirmou que o país possui somente 65 hospitais qualificados na rede pública e que no ano de 2012 foram realizadas 1.626 interrupções legais de gravidez. Legais porque não são puníveis, o artigo 128 é bastante claro quando diz:

Art. 128– Não se pune aborto praticado por médico:

- I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
- II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Outro aborto que vem crescendo significativamente, apesar de não ser amparado pela lei, sendo assim considerado ilegal, é o aborto *Eugênico*. Muitas mulheres já conseguiram interromper a gravidez, por meio de alvarás e autorizações judiciais que abriram precedente para esses casos, quando descobrem que o feto é portador de doenças graves. O pedido de especialistas ligados ao assunto, tendo sido criada inclusive uma Comissão na Câmara dos Deputados, com a participação de integrantes do Conselho Federal de Medicina, é para que haja uma reforma no Código Penal no sentido de legalizar esse tipo de aborto, dando a oportunidade para a gestante de interromper a gravidez quando souber que está diante de um feto com uma anomalia incurável. Eles propõem a seguinte redação para a mudança no artigo 128:

Artigo 128: Não constitui crime o aborto praticado por médico:

Se comprovado, através de diagnóstico pré-natal, que o nascituro venha nascer com graves e irreversíveis mal formação física ou psíquica, desde que a interrupção da gravidez ocorra até a vigésima semana e seja precedida de parecer de dois médicos diferentes daquele que, ou sob cuja direção, o aborto é realizado.⁸

Um forte argumento para que essa mudança ocorra é que a evolução e a necessidade da sociedade que originam a mudança na lei. Em 1992, em Londrina, foi autorizado o primeiro caso de um aborto eugênico, em um feto que possuía anencefalia. Desde então, casos como esse vem se tornando cada vez mais frequentes, deixando a dúvida do porque ainda não ter sido legalizado.

Thomaz Gollop (2011), médico geneticista e professor da Universidade de São Paulo, confirmando a tese dos que defendem o aborto eugênico, disse em ocasião da 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), principalmente nos casos de anencefalia, porque não se tem potencialidade e nem possibilidade de vida, que “aproximadamente 75% dos fetos anencefálicos morrem dentro do útero. Dos 25% que chegam a nascer, todos têm sobrevivência vegetativa que cessa, na maioria dos casos, em 24 horas, e os demais nas primeiras semanas de sobrevivência.”⁹

Por outro lado, também se ouve muito falar – e ainda faz parte de nossa triste realidade – sobre o aborto social ou econômico, que é aquele praticado por motivos econômicos, em que a mãe alega não ter condições para gerar e manter a criança. É daí que

⁷Disponível em: www.saude.gov.br. Acesso em 18 de novembro de 2014, às 10h28min

⁸ Informações retiradas do artigo publicado por Teresinha Gomes Sales Sousa. Disponível em: http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/evento2002/GT.5/GT5_3_2002.pdf. Acesso em 18 de novembro de 2014, às 09h34min

⁹ Informações disponíveis em: <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-discussao-dos-fetos-anencefalos-no-stf>. Acesso em 18 de novembro de 2014, às 10h07min

vem o maior índice de aborto, até porque geralmente eles são realizados em clínicas clandestinas e não se tem o controle efetivo.

3 – AS CLÍNICAS CLANDESTINAS

Para começar falando deste assunto que está tão em evidência na mídia e em discussão nas cidades por todo o país, cito o relato do curta “Clandestinas” de Fádha Salomão que está sendo exibido em todo o mundo, a história é de uma mulher comum, uma Maria, Joana, Ana, Fátima e mais uma mulher brasileira que procurou uma clínica clandestina para provocar um aborto:

Quando eu cheguei lá, eu fui recebida por um médico vestido de açougueiro, com um avental branco, todo ensanguentado, e com instrumentos claramente artesanais, rudimentares. [...] Eu comecei a ter uma crise de vômito, enquanto o médico me tortura dizendo que, se eu não tivesse procurado ele, eu não estaria vivendo aquilo.¹⁰

Esse é um depoimento real, de uma mulher real, vivendo uma experiência cruelmente real. É difícil acreditar na situação que essas mulheres enfrentam. Além da tortura física, existe também a psicológica, isso quando o resultado final não é a morte da gestante, como foi o caso de Jandira Magdalena, que foi morta ao passar por um procedimento em uma clínica clandestina, seu caso teve repercussão nacional e chamou ainda mais a atenção para esse assunto que vem se tornando tão sério e frequente que a Anistia Internacional tem pedido para que o aborto seja tratado como caso de direitos humanos e saúde pública e não só como criminal.

Nesse sentido, Jefferson Drezett (2014, pg. 187), ginecologista e obstetra representante do Grupo de Estudos do Aborto (GEA) explica:

A gente não classifica um problema como sendo de saúde pública se ele não tiver ao menos dois indicadores: primeiro não pode ser algo que aconteça de forma rara, tem de acontecer em quantidades que sirvam de alerta. E precisa causar impacto para a saúde da população. Nós temos esses dois critérios preenchidos na questão do aborto no Brasil, mas essa é uma ótica nova.

“Só para contextualizar nós temos hoje, segundo a OMS, 20 milhões de abortos inseguros sendo praticados no mundo”, ele completa. O aborto inseguro, segundo a OMS é “a interrupção da gravidez praticada por um indivíduo sem prática, habilidade e conhecimentos necessários ou em ambiente sem condições de higiene.” É esse aborto que é o mais associado com a morte de mulheres – são quase 70 mil todos os anos. Jefferson (2014, pg. 187/188) afirma ainda que no Brasil atualmente, vem acontecendo cerca de um milhão de abortos provocados e 250 mil internações por ano para se tratar as complicações do pós aborto. Ele diz:

É o segundo procedimento mais comum da ginecologia em internações. Por isso eu digo: o aborto pode ser discutido sob outras óticas? Deve. Não existe consenso sobre este tema e nunca existirá porque há um feto. Mas não há como negar que temos aí um

¹⁰ Entrevista feita por Helena Martins - Repórter da Agência Brasil, informações Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2014-10/aborto-um-tema-ser-enfrentado-no-brasil>. Acesso em 18 de novembro de 2014, às 15h20min

problema grave de saúde pública e que a lei proibitiva não tem impedido que as mulheres abortem, mas tem se mostrado muito eficaz para matar essas mulheres.

Akemi Nitahara (2014)¹¹, repórter da Agência Brasil, entrevistou Maurício Santoro, cientista político e assessor de Direitos Humanos da Anistia Internacional Brasil, que disse:

A criminalização da prática também é um problema muito grave de discriminação socioeconômica. A gente sabe que nos casos em que as mulheres são presas porque abortaram, são os feitos em casa. Ela procura o hospital depois, e acaba respondendo a processo. Então, aquelas que têm condições de procurar uma clínica clandestina, de melhor qualidade, não são criminalizadas, porque não sofrem as consequências de um aborto mal feito. Essa é uma das perversidades do aborto ilegal.

Santoro cita alguns acordos que o Brasil fez envolvendo o assunto, como no caso do “Acordo do Cairo”, há 20 anos, onde foi firmado que as mulheres que praticaram o aborto devem ser tratadas com humanidade e dignidade e não como criminosas. E também no caso da Conferência de Montevideú, onde houve a reunião de países latino-americanos, sendo debatido os direitos reprodutivos e sexuais, onde chegou-se à conclusão de que a criminalização do aborto é negativa, porque acaba trazendo consequências extremamente ruins para a saúde pública. Ele afirma que nos países em que o aborto deixou de ser crime, houve uma diminuição significativa do número de mortos decorrentes do procedimento, já que ele passou a ser feito de maneira segura, confiável e controlada e também houve a diminuição no número de abortos.

Andrea Dip (2013) em reportagem para o curta “Clandestinas”, citou em seu texto, um relatório feito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro em parceria com a organização internacional IPAS que pesquisou sobre os casos de mulheres que sofriam discriminação por terem praticado o aborto. Nessa pesquisa, houve a entrevista com juízes, desembargadores, promotores e atores do judiciário em geral. Débora Diniz, que é a autora da pesquisa, explica:

É muito mais comum que uma mulher seja incriminada por aborto quando ela utiliza um método abortivo ‘caseiro’ (remédios obtidos no mercado paralelo e outros métodos) do que quando ela recorre à clínica. Estes casos são justamente aqueles nos quais o procedimento dá errado (a mulher reage à medicação) e cai no sistema público de saúde; lá, um servidor público (em alguns casos o médico do posto, em outros um policial militar de plantão) a encaminha para a polícia. Este aspecto demonstra claramente o recorte socioeconômico dessa modalidade de criminalização: a maior parte das mulheres que utiliza os serviços públicos de saúde é pobre, muitas das quais desempregadas ou com ocupações de baixa remuneração.¹²

Dito isso, vale a pena ressaltar a diferença entre aborto clandestino e aborto inseguro, já que o aborto clandestino pode ser feito de maneira segura, com profissionais treinados, com condições de higiene, ainda que em clínicas não autorizadas, mas quando se tem dinheiro para pagar por esse serviço. A chance de morrer por um aborto inseguro, em

¹¹ Repórter e escritora do site: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/09/aborto-e-problema-de-saude-publica-alerta-anistia-internacional>. Acesso no dia 18 de novembro de 2014, às 15h30min

¹² Informações disponível no site: <http://apublica.org/2013/09/um-milhao-de-mulheres/>. Acesso em 18 de novembro de 2014, às 16h40min.

uma clínica com péssimas condições, sem serviço especializado é de mil vezes maior que no aborto clandestino. Então, acaba se constatando mais uma diferença social e econômica, já que para as mulheres com boas condições sociais o aborto é apresentado de maneira segura, apesar das clínicas não serem legalizadas, não apresentam risco à vida da gestante. Um aborto clandestino pode chegar a custar mais de dois mil dólares, enquanto um aborto inseguro chega ao preço máximo de cinquenta, a diferença é gritantemente assustadora e igualmente preocupante.

4 – CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO

É fato que o aborto gera graves consequências, não só para o psicológico, mas também para o corpo da mulher, principalmente quando é feito sem cuidados e sem profissionais capacitados, como podemos ver na maioria dos procedimentos realizados em clínicas clandestinas. E não são poucas as lesões decorrentes desse aborto mal feito, ocasionando, em casos mais graves, a morte da gestante. Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, entre 2 e 3%¹³ por cento das mulheres que praticam o aborto, também sofrem perfuração no útero, podendo até passar despercebido quando o aborto é feito com poucas semanas de gestação. Esse fato pode acarretar sérias consequências e levar a necessidade de uma outra cirurgia que corrija o problema, o que acarreta alterações e complicações físicas e psicológicas.

Outra consequência do aborto mal feito é a dilaceração cervical, que pode acarretar danos na região da cervical e contribuir para que ocorra um desenvolvimento anormal na placenta, aumentando o risco de deformações no feto em gravidez futura. Cilowes, (1999, p. 30), cita uma série de outras doenças que possam decorrer do aborto, como o câncer de mama, já que, de acordo com especialistas na área, o câncer parece ter início nas células imaturas dos seios, essas células aumentam no primeiro trimestre da gravidez, devido a concentração de estrogênio, o hormônio feminino. Na segunda metade da gravidez, os tecidos crescem e se formam os tecidos que produzem o leite, com o procedimento do aborto, esse processo é interrompido, gerando uma confusão no organismo e aumentando a quantidade de células cancerígenas. O que não ocorre em um aborto espontâneo, já que é um processo natural, em que o próprio organismo se organiza. Cilowes discorre também sobre a placenta prévia, que é uma placenta sobreposta na abertura do colo do útero, causando uma intensa hemorragia na hora do parto. O aborto aumenta de 700 a 1500% a possibilidade de se ter a placenta prévia, sem contar com a má formação do feto e a morte perinatal. Além de doença inflamatória pélvica, endometriose, câncer no ovário, fígado e cervical.

Em relação aos números dessas consequências, sejam eles os números da quantidade de mortes ou da quantidade de mulheres que sofrem com as consequências do aborto, até mesmo quando é realizado de forma legal, amparada no artigo 128 do Código Penal Brasileiro, Cilowes (1999, p. 30) afirma que:

Há duas principais razões para que sejam registrados índices de danos decorrentes do aborto legal, inferiores aos reais. Primeiro, não é legalmente exigido que os abortórios sejam licenciados, como também não é necessário que a maioria dos estados informem as consequências relacionadas ao aborto. [...] Isso permite que sejam atribuídas as outras causas muitas mortes decorrentes de aborto e de

¹³ Índices retirados do site: <http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=OMS>. Acesso em 19 de novembro de 2014, às 09h13min.

suas consequências, descobertas após as mulheres deixarem os abortórios. [...] Por isso, qualquer índice de incidência mortalidade de aborto legal, em muitos estados, deve necessariamente ser considerado como uma estimativa e deve ser colocado sob suspeita.

Como podemos observar, também é complicado se falar com clareza que com a legalização do aborto e o fim da prática em clínicas clandestinas as mortes das gestantes vão acabar, já que até mesmo no aborto realizado de formas legais também se encontram os mesmos problemas, inclusive por falta de investimento e priorização, deixando de proporcionar à gestante um amparo com psicólogos, psiquiatras e médicos especializados.

5 – A VIDA, LIBERDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O professor Roque Antônio Carrazza (2010, p. 44/45) definiu o princípio jurídico como sendo

[...] princípio jurídico é um enunciado lógico implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do Direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam.

Nesse sentido, percebe-se que os princípios jurídicos são normas fundamentais e funcionam como norteador e dão sustentação ao poder legislativo e também aos demais poderes. Porém, não adianta ser tudo isso na teoria e não ser aplicado na solução concreta de problemas que surgem no dia a dia. É nesse sentido a pretensão de mostrar que cada ser humano está amparado por diversos princípios de valores diferentes, é como diz Humberto Ávila (2012, p.139) “os princípios são estados ideais a serem promovidos ou conservados” e há que se encontrar uma solução sem que haja um princípio sendo aniquilado em detrimento do outro.

Parece difícil encontrar uma solução viável quando se fala em aborto, já que vários princípios fundamentais garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal como a vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana parecem andar em direções opostas e se chocarem o tempo todo. É aí que surge o questionamento: o aborto é um crime ou um direito de liberdade da mulher? Até onde vai o livre arbítrio? E criminalizar o aborto e deixar que continue morrendo milhares e milhares de mães que optam por abortar em clínicas clandestinas não fere os direitos humanos?

Em 10 de dezembro de 1948 foi promulgado em assembleia geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e em seu artigo 3º estabelece que: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal.” A Constituição Federal também traz em seu artigo 5º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, à segurança, propriedade [...]”.

Não há que se falar em outros direitos quando não se fala em preservação do direito à vida, os outros direitos decorrem dela, por isso é tida como o primeiro e mais fundamental princípio jurídico, devendo ser preservada e protegida desde o nascimento até a sua extinção de forma normal, ou seja, a morte natural. Toda e qualquer discussão que envolve a vida é polêmica, no caso do aborto, a discussão gira em torno do momento em que a vida é gerada.

Há quem diga, principalmente os religiosos, que a vida começa com a fecundação, por isso condenam a pílula do dia seguinte, camisinha e outros métodos

contraceptivos. Outros falam que a vida começa no 14º dia, quando o embrião chega ao útero, que é a visão dos cientistas, eles afirmam que é quando há a divisão celular para a formação dos órgãos. Outro posicionamento é de quem acredita que a vida só começa quando há atividade cerebral, o que ocorre na média de seis a vinte e quatro semanas de gestação, já que quando há a morte cerebral, o corpo para e é questão de tempo para os outros órgãos pararem também, os que acreditam nesse posicionamento afirmam que não pode então haver vida sem neurônios. Existe também a corrente que defende que só há vida quando o bebê consegue sobreviver sozinho e fora do organismo da mãe, o que ocorre no período de vinte e cinco a vinte e sete semanas. E por fim, há o posicionamento daqueles que acreditam que há vida com o nascimento, após o parto da criança. É como se posiciona a lei brasileira, que garante ao bebê, nascido com vida, direitos básicos como a herança.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que a Constituição e a ONU asseguram a vida, elas também determinam que não se deve admitir uma vida sem dignidade. O artigo 227 da Constituição diz:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão.

É notável que esse artigo não é cumprido na prática, já que o Estado pune quem pratica o aborto, assegurando uma vida digna, mas não garante quase nenhum direito descrito no corpo da lei. Existe vida digna sem esses direitos? A resposta é não. Já que vimos em algumas páginas acima deste mesmo artigo que o principal fator causador do aborto é o econômico. A mulher tem vários direitos básicos violados pelo próprio Estado que a incrimina e condena. Neste sentido, Alexandre de Moraes (2012), renomado constitucionalista afirma:

A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.

Essa é a visão jurídica do aborto, o Estado não garante todos os direitos previstos na constituição, a gestante continua desamparada, o aborto é criminalizado, mas em decorrência da clandestinidade dele milhares de gestantes perdem a vida. E o tema continua a ser debatido, sem chegar a nenhuma conclusão que seja, de fato, a ideal. Seguindo a linha polêmica do assunto, há que se expor a visão religiosa do aborto. A Igreja Católica é assumidamente contra o aborto, exercendo grande pressão contra a legalização, já que é a favor da tese em que o feto adquire alma e vida desde a concepção e se for para optar entre a vida da mãe e do feto, a do feto prevalece.

Coordenador da Pastoral da Saúde da Arquidiocese, Padre Júlio Munaro, explica em uma entrevista para a Revista Nova do mês de junho do ano de 1994, o posicionamento da Igreja:

Para os representantes oficiais da Igreja Católica, contudo, a predisposição para praticar o aborto, que mesmo o uso de uma pílula como a do dia seguinte envolve, já é moralmente condenável. A Igreja parte do princípio de que a vida começa a existir quando o óvulo se une ao espermatozoide e desde esse momento passa a ser intocável. E ela é taxativa: não admite em nenhuma circunstância e por nenhum motivo o aborto, que é considerado um crime nefando e abominável.

Para o espiritismo, o aborto também é crime. Francisco Xavier, em seu livro *Vida e Sexo*, argumenta que é crime em qualquer fase, já que a mãe tira a vida do filho e priva sua alma de passar pelos processos evolutivos de uma encarnação. Marlene Rossi Severino Nobre, presidente da Associação Médico- Espírita do Brasil, afirma que os espíritas compartilham e concordam com a opinião da Igreja Católica e também são contra o aborto. Por ser uma médica ginecologista aposentada, ela considera que não se pode dar o direito de escolha para a mulher no caso de abortos, pois: “Ouço falar de direitos da mulher, mas não há direito da mulher quando falamos de um direito que se sobrepõe que é o direito à vida”¹⁴.

Partindo agora para o lado moral e social, vale a pena trazer a reflexão de como fica a cabeça da mulher após ter praticado um aborto. Por mais consciente e pensado que tenha sido, nenhuma mulher psicologicamente – fisicamente - sai ilesa. Também entra a questão ética, onde a própria mulher passa a se questionar se a sua vida vale mais que a do feto, se vai se sentir culpada ou se arrepender. Algumas ficam tão psicologicamente abaladas e por não conseguirem conviver com a culpa que tentam suicídio. Marta Suplicy (1991, pg. 38) em seu livro *Conversando sobre sexo*, explica claramente a confusão que a mulher passa ao praticar o aborto:

A culpa por esta atitude de destruição pode ser bastante angustiante e difícil de tratar. Ainda mais quando é alimentada pela situação real de condenação social do aborto. A frustração pela interrupção da gravidez também é um sentimento muito comum. Restam a tristeza e a frustração, apesar da convicção de que foi a melhor alternativa. Muitas mulheres também comunicam uma sensação de alívio que ultrapassa a frustração e a tristeza. Em outras, o medo do arrependimento torna a decisão ou o período pós-aborto muito difícil.

CONCLUSÃO

Como exposto durante todo o trabalho e como podemos perceber no dia a dia, o aborto é um tema bastante polêmico que envolve diversas opiniões e outras diversas correntes doutrinárias que discutem onde se começa e até onde vai a vida. Tratado com naturalidade na antiguidade, o aborto vem sendo discutido por diversas civilizações desde antes de Cristo, passando a ser considerado crime com severas punições após o surgimento do Cristianismo. Tivemos a oportunidade de analisar o posicionamento médico, religioso, social e o jurídico, sendo que a lei brasileira, no artigo 128 do Código Penal, permite que a prática seja legal nos casos em que haja estupro ou risco de vida da gestante, ocorrendo a prática do aborto chamado eugênico, que é uma nova modalidade de aborto, conseguida através de jurisprudências nos tribunais, onde a mãe é autorizada a retirar o feto quando constata-se que ele nascerá com doença grave e incurável, como é o caso dos anencefálicos.

¹⁴ Informações retiradas do artigo publicado por Eduardo Caetano no site: <https://pt.scribd.com/doc/95172293/Monografia-Aborto>. Acesso em 19 de novembro de 2014, às 10h36min

É possível perceber também que há diversos princípios jurídicos que estão em conflito, como a vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, nos fazendo refletir e entender que o aborto está entre o crime de se acabar com uma vida e o direito da mulher de exercer a liberdade sobre seu próprio corpo, tendo que assumir e conviver com as diversas e preocupantes consequências que a prática ocasiona. É necessário ressaltar a frequência e o número exorbitante de mortes causadas pela prática do aborto em clínicas clandestinas e com péssimas condições de higiene, além de não contar com profissionais capacitados, causando danos físicos e levando a gestante a morte, como é o caso de Jandira Magdalena que ficou nacionalmente conhecida após ter sua vida ceifada por um procedimento ilegal em uma clínica clandestina no Rio de Janeiro. É a partir desse argumento, a dignidade da gestante e o direito de ser tratada como uma cidadã e não como uma criminosa, que é como são vistas pela sociedade, que ainda nutre um preconceito muito grande por essas mulheres, que estudiosos e especialistas na área pedem que o aborto seja tratado como um caso de saúde pública e não só como um crime.

Por outro lado, vê-se também que a legalização do aborto não é a solução completa para que as mortes e procedimentos ilegais deixem de existir, já que até mesmo quando o aborto é legal e amparado pela lei, ocorrem falhas e não se tem um tratamento ideal e adequado para a gestante. É necessário que haja um maior investimento por parte do Estado, tanto ao disponibilizar mais hospitais que são especializados nos casos de abortos legais, quanto em levar mais informações e planejamento familiar, já que os maiores casos ocorrem com mulheres que tem pouca condição social. Além de aumentar o combate às clínicas clandestinas que são as principais responsáveis pelo número exorbitante de mortes de gestantes.

É possível concluir, até mesmo pelos pontos mencionados neste artigo, que as mulheres têm sido protagonistas de uma tragédia real e silenciosa, alternando entre o sentimento e a responsabilidade que ser mãe envolve e tendo que arcar com as consequências da escolha do deixar de ser mãe ao praticar um aborto. E o intuito deste trabalho é estimular a discussão sobre o tema, já que novamente somos impulsionados a encará-lo de frente devido ao crescente número de casos em um ínfimo intervalo de tempo. Por fim, o aborto deve ser tratado sim, como caso de saúde pública, até mesmo para evitar que o problema continue acontecendo, seja escolhendo o ponto de vista religioso, jurídico ou médico, todos se unem em um mesmo objetivo: a solução do problema. E que a morte e sequelas de mulheres que pratiquem o aborto seja apenas exceções e casos isolados e não a regra.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Carmem Lúcia de M. & CUNHA, Maria C. **O que é o aborto**, Editora Cortêz, São Paulo, 1980.

BEVILÁQUIA, Clóvis. **Teoria geral do direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, **Portaria do ministério da saúde**, Norma Técnica, novembro de 1998.

BRASIL, **Código penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CILOWES, Brian. **Os fatos da vida**. Editora Human Life International. Front Royal, Virgínia, 1999

DE BARCHIFONTAINE. Christian de Paul. **Em defesa da vida humana**. 15 ed. Loyola, 1999.

DINIZ, Débora. **Aborto no Brasil**: Pesquisa Nacional sobre o tema, 2010. <<http://www.abortoemdebate.com.br/wordpress/?p=640>> Acesso em: 18 nov. 2014

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva, 1995.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2006, v.2. pág. 93.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa. 9. ed. Niterói: Impetus, 2012.

MATIELO, Fabrício Zamproga. **Aborto e o Direito Penal**. 3 ed. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto editores. 1996.

PACHECO, Eliane Descovi. **O aborto e sua evolução histórica**. 2007. <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>. Acesso em: 18 nov 2014.

PÓS ABORTO. Disponível em: <<http://www.cirtl.org/syndrome.htm>> acessado em 19 nov. 14.

SUPLICY, Marta. **Conversando sobre sexo**. 17 ed. Rio de Janeiro: vozes, 1991.

VUGMAN, Itamar; SIMÃO, Fernando, Vugman. **MOORE & PERSAUD**: Embriologia Clínica. 5 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1993.

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DA CARREIRA PARA A MANUTENÇÃO DA EMPREGABILIDADE

Leidyane Novais Souza Silva¹⁵
Rosilaine Ferreira Miguel Muniz¹⁶
Maria Raimunda Pinto Cardozo¹⁷

RESUMO: Este artigo teve como objetivo verificar se os alunos do curso de Administração das instituições pesquisadas vêm planejando sua carreira profissional durante a graduação. Para alcançar este objetivo realizou-se uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo, com alunos do 6º período do curso de Administração em três instituições de ensino particular, sendo duas em Goiânia e uma no interior de Goiás. Os resultados da pesquisa demonstram que a maioria dos alunos das três instituições pesquisadas não planeja suas carreiras durante a graduação.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento de carreira. Empregabilidade. Gestão de pessoas.

ABSTRACT: This article aimed to verify that the pupils of the course of Administration of the institutions surveyed are planning their careers during graduation. To achieve this goal a literature review was conducted and a field research, with students of the 6th period of Administration in three private education institutions, being two in Goiania and one in the interior of Goiás. The survey results show that most students of the three institutions surveyed do not plan their careers in writing, nor establish the goals they wish to achieve.

KEYWORDS: Career planning. Employability. People management.

1 INTRODUÇÃO

O destino profissional dos empregados foi, por muitos anos, estabelecido pelas organizações, não tendo as pessoas nenhuma influência na construção do seu projeto profissional. Nessa perspectiva, a carreira era conhecida como tradicional ou organizacional. Todavia, o ambiente de trabalho atual requer que as pessoas não só escolham o caminho que desejam trilhar, mas, também, que o façam de forma planejada. Esse planejamento pode ser elaborado ainda na fase acadêmica, em que o aluno poderá prospectar oportunidades de carreira com ou sem vínculo empregatício. Assim, a carreira é considerada como autogerida ou proteana, posto que, há uma relação de independência no desenvolvimento da carreira do indivíduo com a organização, em que os relacionamentos são dirigidos pelo indivíduo e não pela organização. Desse modo, a carreira está sujeita à reinvenção de tempos em tempos, a partir das mudanças que ocorrem no ambiente e na própria pessoa. Neste sentido, o conceito de empregabilidade estabelece que, cabe a cada indivíduo o desenvolvimento de ações e

¹⁵ Graduanda do curso de Administração, da Faculdade Aliança de Itaberaí.

E-mail: leidyane_novais@hotmail.com

¹⁶ Graduanda do curso de Administração da Faculdade Aliança de Itaberaí.

E-mail: rosilainemiguel@gmail.com

¹⁷ Professora Mestra, orientadora. Professora da disciplina Gestão de Pessoas, na Faculdade Aliança de Itaberaí. E-mail: cardozo.ray@gmail.com

comportamentos, a fim de desenvolver ações que promovam sua colocação no mercado de trabalho. O plano de carreira está relacionado com os objetivos profissionais do indivíduo e suas aspirações pessoais de carreira.

Todavia, é essencial formar uma visão realista, clara e apurada de suas qualidades, interesses e inclinações pessoais, para que o plano sirva como um instrumento de reformulação a fim de acompanhar as mudanças que ocorrem tanto dentro da organização, quanto nos interesses do indivíduo.

Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho é verificar se os alunos do curso de Administração das instituições pesquisadas vêm planejando suas carreiras durante a graduação.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Evolução histórica do conceito de carreira

Martins (2001) destaca que, etimologicamente a palavra “carreira” origina-se do latim, via carraria, estrada para carros. O conceito de carreira profissional em sua concepção atual significa um ofício, uma profissão. Esse conceito surge no início do século XX, visando a estruturar a trajetória dos colaboradores nas organizações através da sistematização previamente planejada de um caminho a ser percorrido composto por cargos e funções a serem exercidos.

As transformações no mundo do trabalho, entretanto, impactaram diretamente os modos de construção da carreira tanto para o indivíduo quanto para as empresas. A literatura propõe vários tipos de carreiras, dentre os quais exploram-se nesta pesquisa a carreira tradicional e a carreira autodirigida ou proteana.

2.1.1 Carreira tradicional ou organizacional

As discussões sobre carreiras tradicionais ou organizacionais evoluíram-se nas décadas de 1970 e 1980, e caracterizavam-se pela interdependência entre a carreira e a organização, e estava atrelada a um vínculo empregatício. Além disso, o empregado submetia-se aos desígnios das empresas, uma vez que não tinha nenhuma influência na condução do seu projeto profissional (OLTRAMARI e LORENZATO, 2012).

Todavia, Veloso (2012) argumenta que, na década de 1980, surgiram as discussões sobre as práticas de gestão de carreiras, no sentido de que a construção do caminho profissional e da empregabilidade seja de responsabilidade do próprio indivíduo. Nessa perspectiva, trabalhar pode significar algo mais que ter um emprego, uma vez que, a segurança quanto ao trabalho pode estar mais relacionada à qualificação profissional e a atitudes pessoais sobre a carreira do que as oportunidades atreladas ao emprego.

2.1.2 Carreira Autodirigida ou Proteana

O termo é derivado do deus Proteu que, na mitologia grega, possuía a habilidade de mudar de forma ao comando de sua vontade.

O conceito de carreira proteana ou autodirigida foi apresentado por Douglas Hall, nos anos 70, mas, foi nos anos 90 que essa discussão ganhou um sentido mais concreto. Ao contrário da carreira tradicional, esse modelo prevê uma relação de independência no desenvolvimento da carreira do indivíduo com a organização.

O que contrasta a carreira tradicional com a carreira proteana são os relacionamentos dirigidos pelo indivíduo e não pela organização. Por isso, ela está sujeita à reinvenção pela própria pessoa de tempos em tempos, a partir das mudanças no ambiente e na própria pessoa.

Segundo Hall (2002), citado por Veloso e Dutra (2010), as características da carreira podem ser estabelecidas de acordo com o quadro a seguir.

CARACTERÍSTICAS
1. A carreira é gerenciada pela pessoa e não pela organização.
2. A carreira é uma série de experiências ao longo da vida: qualificações, aprendizados, transições e mudanças de identidade (a idade da carreira conta e não a idade cronológica).
3. Desenvolvimento é: <ul style="list-style-type: none"> • Obtido através do aprendizado contínuo. • Do auto direcionamento. • Do relacional. • Encontrado em desafios de trabalho.
4. O desenvolvimento não é necessariamente: <ul style="list-style-type: none"> • Treinamento formal. • Retreinamento. • Mobilidade para cima.
5. Os ingredientes para o sucesso vêm mudando: <ul style="list-style-type: none"> • De segurança no emprego para empregabilidade. • De carreiras organizacionais para carreiras proteanas. • De ser humano do trabalho para ser humano integral.
6. A organização provê: <ul style="list-style-type: none"> • Tarefas desafiadoras. • Desenvolvimento de relações. • Informações e outros recursos de desenvolvimento.
7. O objetivo da carreira é o sucesso psicológico.

Quadro 1: Características do novo contrato proteano de carreira.

Fonte: Dutra e Veloso, 2010.

2.2 Empregabilidade

O termo empregabilidade surgiu na década de 1990, em decorrência de diversas mudanças que ocorreram no mundo do trabalho, tais como: a reestruturação do emprego em nível mundial, em que ocorre a diminuição dos cargos, inversamente proporcional ao número de pessoas desocupadas. Esse aspecto reflete no perfil do trabalhador, na medida em que as pessoas devem apresentar atributos que as organizações impõem como necessários para o alcance de seus objetivos. Nesse sentido, não basta apenas obter um

emprego, mas, sobretudo, é essencial tornar-se empregável, manter-se competitivo em um mercado em constante mutação.

A empregabilidade, segundo a Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho (Brasil, 2000), citado por Malshitzky (1998) é um conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e relações que tornam o profissional necessário não apenas para uma, mas para toda e qualquer organização.

Nas palavras de Dutra e Veloso (2010), a empregabilidade consiste na capacidade do indivíduo em garantir sua inserção no mercado de trabalho em longo prazo.

2.2.1 Os pilares da empregabilidade

Minarelli (2010) destaca que, atualmente, ter um contrato de trabalho é equivalente a estabelecer uma parceria, na qual o empregado e a empresa têm que ser úteis entre si. Assim, o profissional deve encarar o trabalho como um projeto, no qual ele trará contribuições para garantir o crescimento sustentável da empresa e em troca será recompensado por certo período ou meta atingida. Porém, ter um contrato de trabalho não significa parar de tornar-se útil aos olhos do mercado, parar de atualizar-se de acordo com exigências estabelecidas pelo mercado de trabalho. Ao contrário, devido à grande concorrência dentro e fora das organizações, o profissional precisa, frequentemente, planejar seus objetivos e aperfeiçoar-se em prol de si mesmo. Nesse sentido, o plano de carreira está relacionado com os objetivos profissionais do indivíduo e suas aspirações pessoais de carreira.

O autor contribui para o conceito de empregabilidade estabelecendo seis pilares relevantes para que o profissional consiga, não apenas atingir a empregabilidade, mas mantê-la. Esses pilares estão demonstrados na figura a seguir.

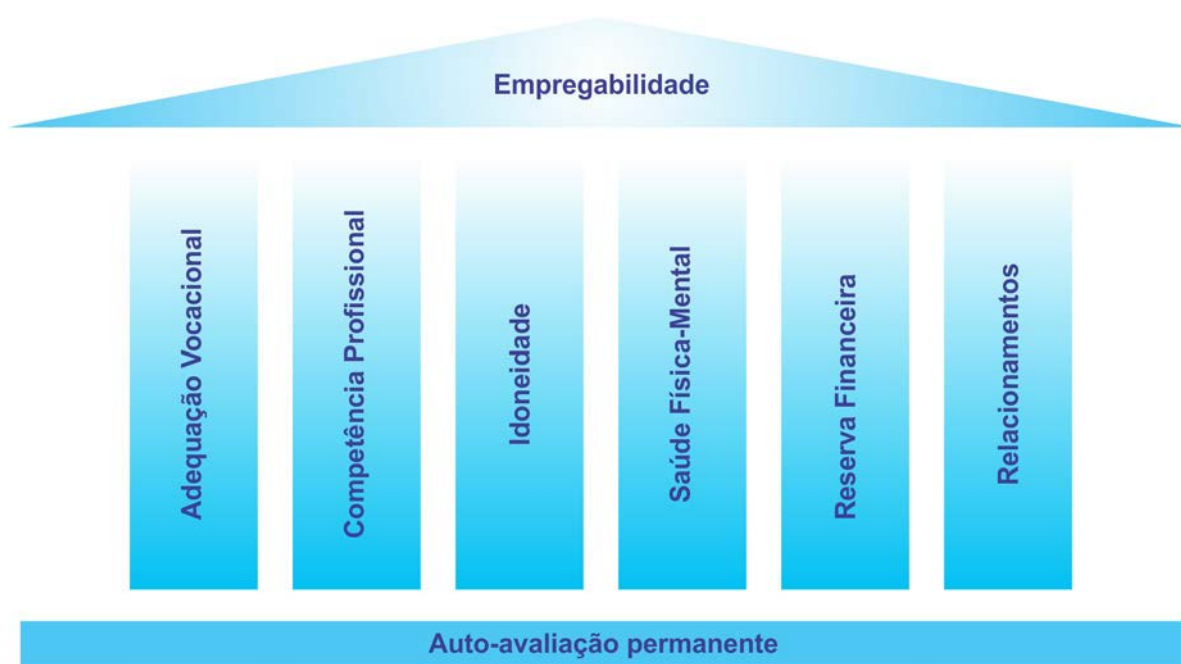


Figura 1: Os seis pilares da empregabilidade.
Fonte: Elaborado a partir de Minarelli (2010).

Adequação vocacional	Competência profissional	Idoneidade
<p>O profissional deve adotar uma atitude de busca entre o trabalho e a vocação, mesmo sendo necessário. A troca do trabalho, empenhando-se na correção do caminho de sua carreira, procurando aproximar-se mais de sua vocação. A adequação vocacional é fundamental para que a pessoa tome iniciativa, e que todos os dias tenham ânimo, energia e disposição, fortalecendo a sua empregabilidade.</p>	<p>É o sinônimo de capacitação profissional, que compreende os conhecimentos adquiridos, as habilidades físicas e mentais, o jeito de atuar e a experiência. Desenvolvida pela formação escolar, pelos treinamentos, pelo autodidatismo e pela vivência cotidiana.</p>	<p>É apresentado pelo profissional correto, honesto, que conduz sua vida e seu trabalho dentro dos princípios legais e éticos, tendo a seu favor a consideração, admiração e a confiança das pessoas e da organização.</p>
Saúde física e mental e espiritual	Reserva financeira	Relacionamentos
<p>Merece cuidado permanente, pois busca o equilíbrio entre o trabalho e o lazer, entre a obrigação e a diversão, entre o profissional e os demais papéis que desempenham na vida. O indivíduo que almeja administrar a sua empregabilidade deve lutar para obter equilíbrio, cuidando do corpo. As pessoas saudáveis têm bons relacionamentos e interagem de maneira favorável, mantendo sua autoestima elevada e a capacidade de realizar qualquer projeto sem perder o foco principal.</p>	<p>O profissional deve estar preparado para qualquer eventualidade em relação a perda do emprego, fazendo uma reserva todo mês, que garanta sua sustentabilidade até a nova colocação de trabalho. O profissional deve saber planejar, agir e ir à busca de fontes alternativas, que estejam paralelas com sua carreira.</p>	<p>Pessoas conhecidas adquirem informações importantes e relevantes, um profissional cuidadoso registra seus relacionamentos, informações e acessos. Atualmente o acesso e a informação são a garantia de um diálogo produtivo e de um provável negócio.</p>

Quadro 2: Pilares da empregabilidade.

Fonte: Elaborado a partir de Minarelli (2010).

2.3 Planejamento de carreira

Uma das bases da empregabilidade é o planejamento da carreira. Dutra e Veloso (2010) ensinam que existe uma natural resistência por parte das pessoas. Este fato pode ocorrer porque as pessoas ainda conservam a ideia de que a gestão de suas carreiras cabe às organizações nas quais elas trabalham e não a elas mesmas.

O planejamento de carreira pode ser conduzido pelo indivíduo de várias formas. Todavia, é essencial formar uma visão realista, clara e apurada de suas qualidades, interesses e inclinações pessoais e estabelecer objetivos de carreira e preferências profissionais.

Vale ressaltar que, o plano de carreira é um instrumento que pode e deve ser reformulado a fim de acompanhar as mudanças que ocorrem tanto dentro da organização, como nos interesses do indivíduo (ARAÚJO, 2006).

Dutra e Veloso (2010) propõem as seguintes orientações de como planejar o futuro profissional:

- Desenvolver um processo de auto avaliação para analisar as atuais capacidades, habilidades e expectativas de desenvolvimento.
- Fazer um mapeamento das oportunidades de trabalho.
- Fixar os objetivos de carreira e o que pode ser pleiteado em curto, médio e longo prazo, dentro e fora da organização.
- Traçar o plano de carreira e as ações que devem ser desenvolvidas para atingir os objetivos.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

3.1 A natureza da pesquisa

Vergara (2007) qualifica a pesquisa quanto a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, esta pesquisa é de natureza descritiva, posto que, descreve comportamento dos respondentes quanto ao planejamento de suas carreiras. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e de campo.

Assim, para a revisão de literatura utilizou-se de livros, artigos científicos e dissertações de mestrado. Para a pesquisa de campo, realizou-se uma investigação para obter dados sobre o comportamento dos alunos quanto ao planejamento de suas carreiras durante a graduação.

3.2 Universo, amostra e instrumento de coleta de dados da pesquisa

O universo da pesquisa compõe-se de 28 alunos do 6º período do curso de Administração de três instituições de ensino particular, sendo duas localizadas em Goiânia e uma no interior de Goiás, no segundo semestre de 2013.

A amostra compõe-se de dez alunos da instituição aqui identificada como “A”, oito alunos da instituição identificada como “B” e dez alunos da instituição identificada como “C”.

Para a realização da pesquisa utilizou-se como instrumento de coleta de dados o questionário, composto de seis questões fechadas.

3.3 Análise e interpretação dos dados da pesquisa

Questão 1: Você costuma se auto avaliar para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho?

A primeira questão busca verificar se o aluno costuma se auto avaliar para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho.

Questão 2: Você tem um plano de autodesenvolvimento?

A segunda questão visa verificar se o aluno tem um plano de autodesenvolvimento.

Questão 3: Você faz pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração?

A terceira questão procura verificar se o aluno faz pesquisa sobre oportunidades de trabalho na área da administração.

Questão 4: Você estabeleceu os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso?

A quarta questão procura verificar se o aluno estabeleceu os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso.

Questão 5: Você definiu as ações que irá desenvolver para atingir seus objetivos de carreira?

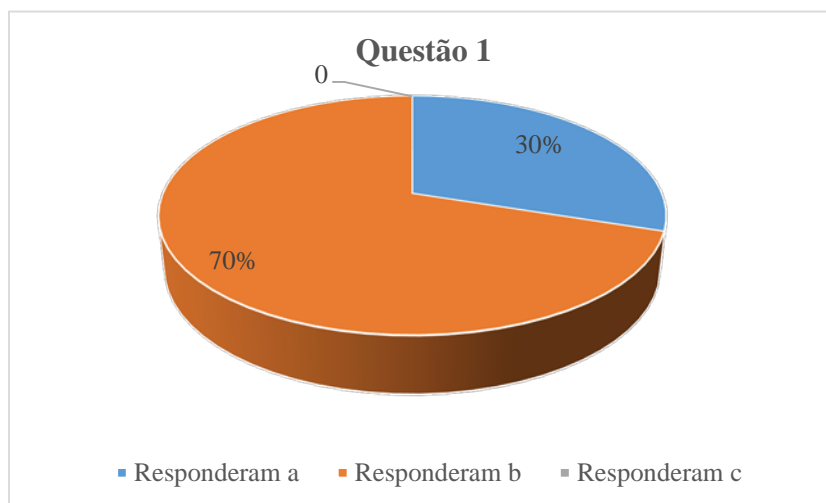
A quinta questão visa analisar se o aluno definiu as ações que irá desenvolver para atingir objetivos de carreira.

Questão 6: Há possibilidades de você alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual você trabalha atualmente?

A sexta questão busca analisar se há possibilidades do aluno alcançar seus objetivos de carreira na empresa a qual trabalha atualmente.

3.3.1

resultados
“A”



Análise dos
da instituição

Gráfico 1: Verifica se o aluno costuma se auto avaliar para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho. Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Observa-se que, 70% dos alunos responderam que as vezes se auto avaliam para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho. 30% responderam que fazem essa auto avaliação sempre.

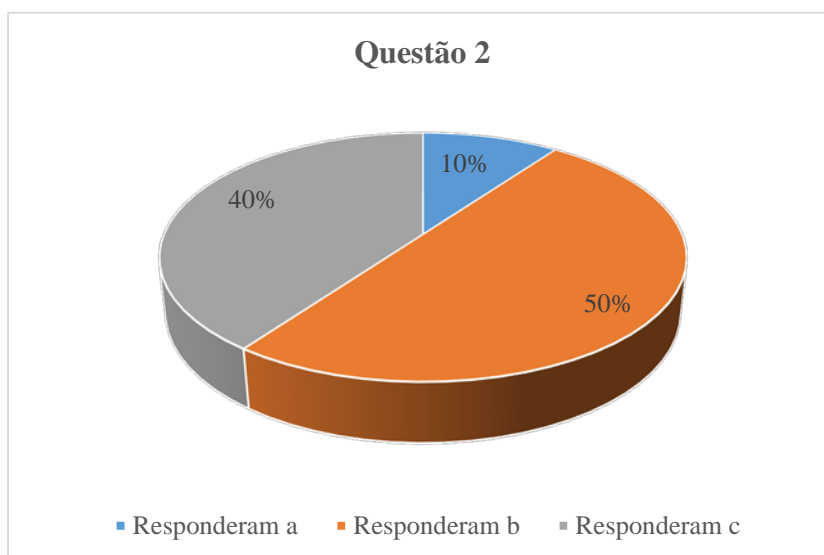


Gráfico 2: Verifica se o aluno tem um plano de autodesenvolvimento
Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Percebe-se que, 50% dos alunos responderam que possuem um plano de autodesenvolvimento, mas não está escrito. 40% responderam que nunca pensaram sobre o assunto e 10% responderam que possuem um plano de autodesenvolvimento escrito.

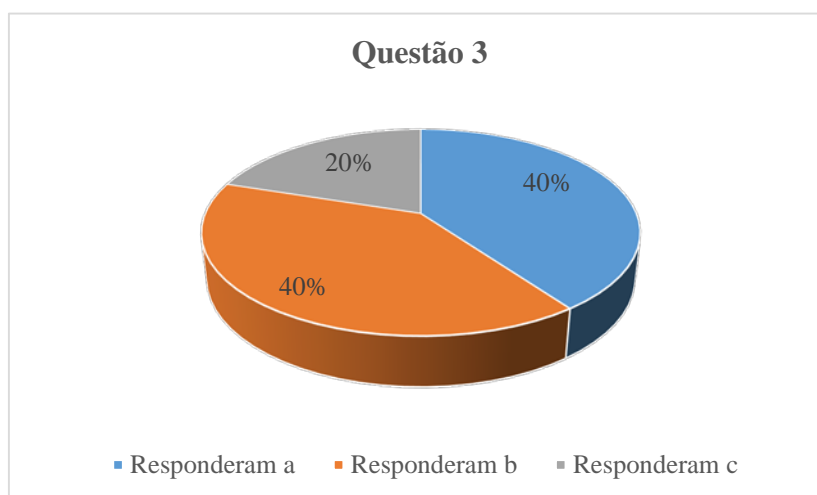


Gráfico 3: Verifica se o aluno realiza pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração.
Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Verifica-se que, 40% dos alunos responderam que sempre realizam pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração. 40% responderam que às vezes realizam pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração e 20% responderam nunca realizam pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração.

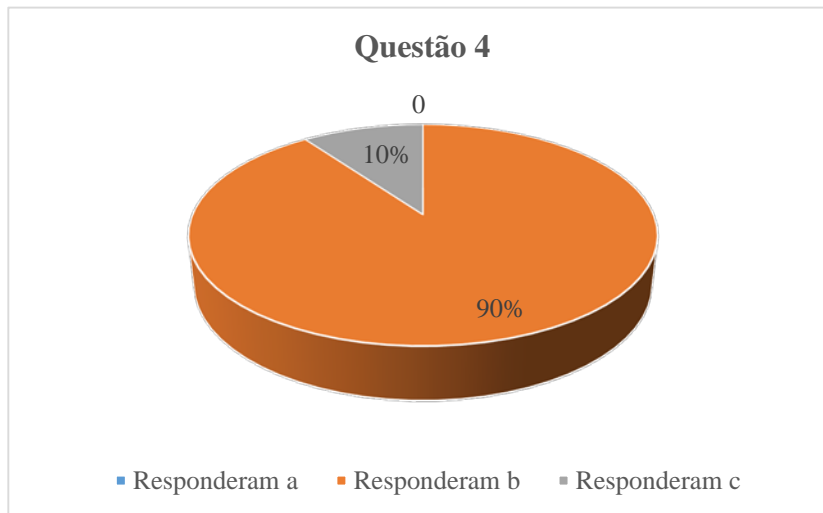


Gráfico 4: Verifica se o aluno estabeleceu os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso.
Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Nota-se que, 90% dos alunos responderam que estabeleceram os objetivos que aspiram alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso, mas não está escrito. 10% responderam que nunca pensaram sobre o assunto.

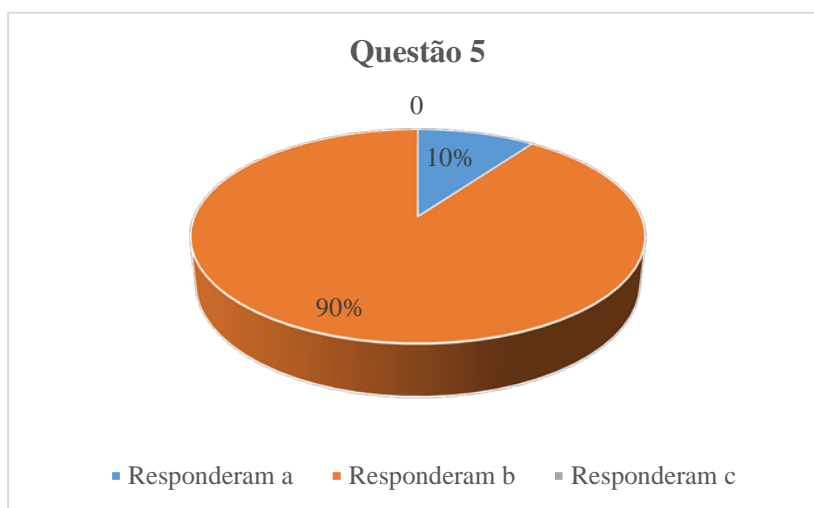
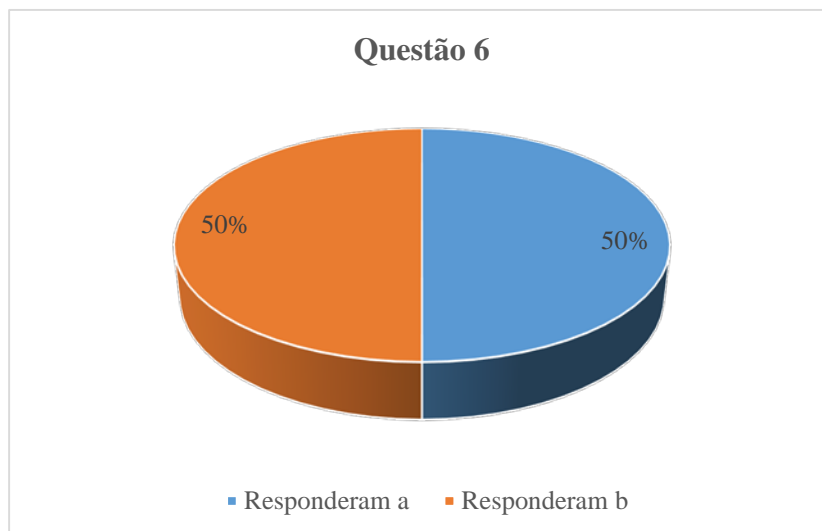


Gráfico 5: Verifica se o aluno definiu as ações que irá desenvolver para atingir seus objetivos de carreira
Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Observa-se que, 90% dos alunos responderam que definiram as ações que irão desenvolver para atingir seus objetivos de carreira, porém não estão escritas. 10%

que escreveram irão para atingir objetivos de



responderam definiram e as ações que desenvolver seus carreira.

Gráfico 6: Verifica se há possibilidades do aluno alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual trabalha atualmente.

Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Percebe-se que, 50% dos alunos responderam que há plenas possibilidades de alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual eles trabalham atualmente. E 50%, responderam que não há possibilidades.

3.3.2 Análise dos resultados da instituição “B”

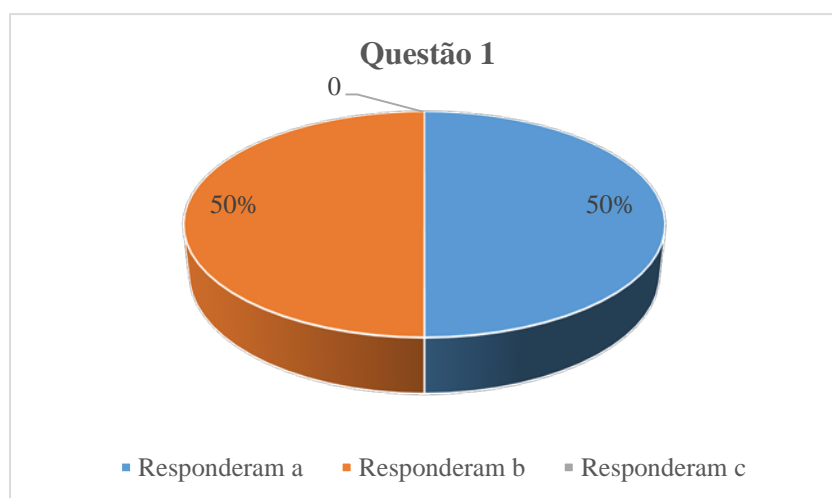


Gráfico 7: Verifica se o aluno costuma se auto avaliar para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho

Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Observa-se que, 50% dos alunos responderam que sempre se auto avaliam para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho. 50% responderam que às vezes se auto avaliam para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho.

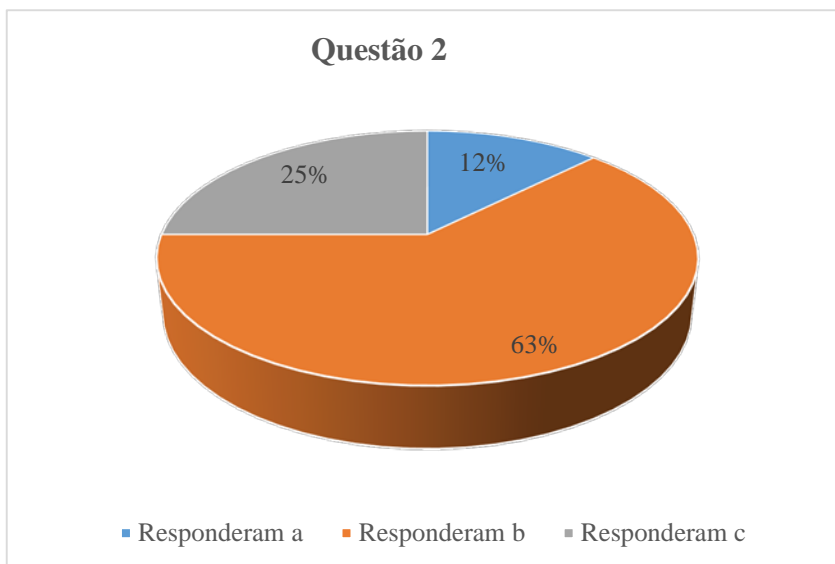


Gráfico 8: Verifica se o aluno tem um plano de autodesenvolvimento.
Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Percebe-se que, 63% dos alunos responderam que possuem um plano de autodesenvolvimento, mas não está escrito. 25% responderam que nunca pensaram sobre o assunto e 12% responderam que possuem um plano de autodesenvolvimento escrito.

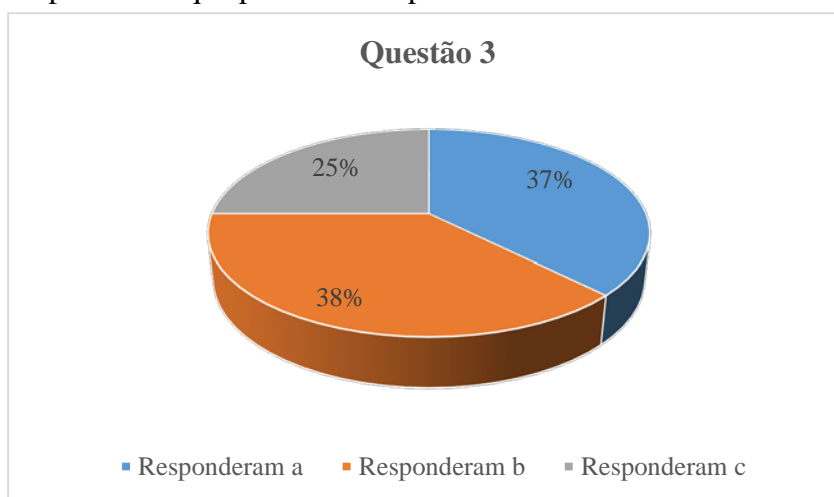


Gráfico 9: Verifica se o aluno realiza pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração
Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Nota-se que, 38% dos alunos responderam que às vezes realizam pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração. 37% responderam que sempre fazem essas pesquisas e 25% responderam nunca fazem.

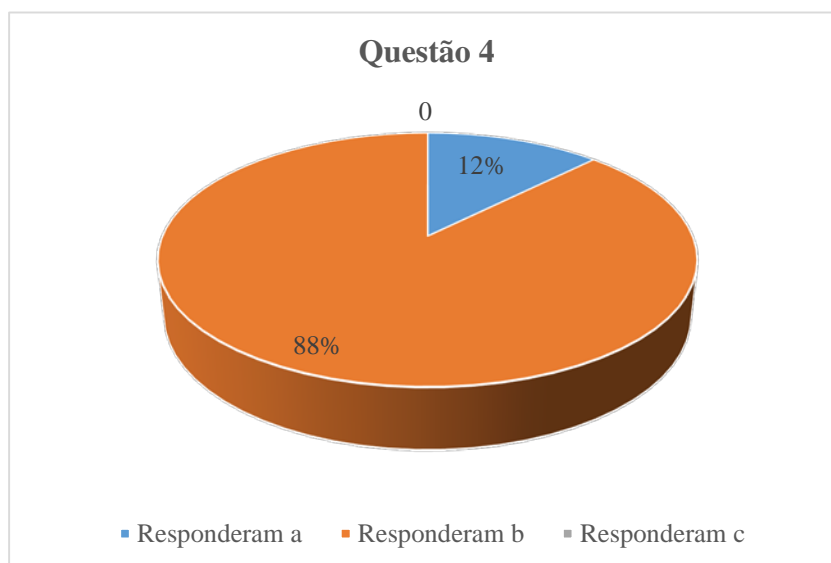


Gráfico 10: Verifica se o aluno estabeleceu os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso

Fonte: Pesquisa de campo das autoras

Observa-se que, 88% dos alunos responderam que estabeleceram os objetivos que aspiram alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso, mas não estão escritos. 12% responderam que estabeleceram e escreveram esses objetivos.

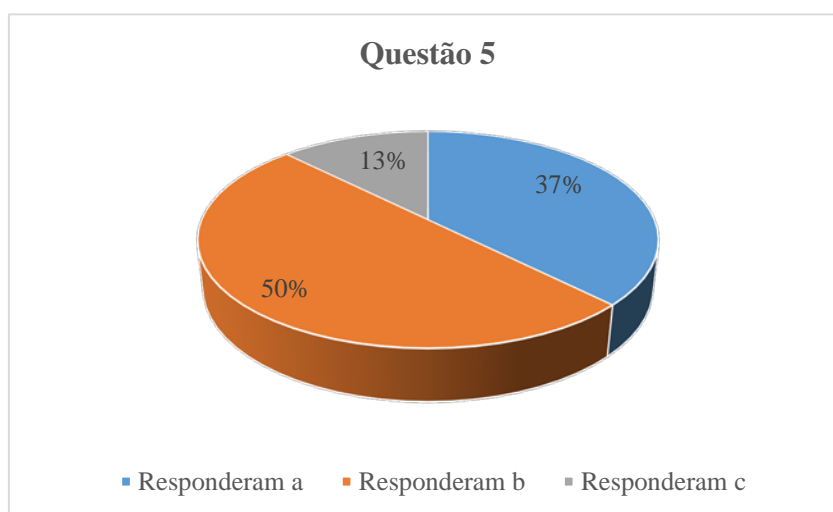


Gráfico 11: Verifica se que o aluno definiu as ações que irá desenvolver para atingir seus objetivos de carreira.

Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Percebe-se que, 50% dos alunos responderam que definiram as ações que irão desenvolver para atingir seus objetivos de carreira, mas não estão escritas. 37% responderam que estabeleceram as ações por escrito e 13% responderam que nunca pensaram sobre o assunto.

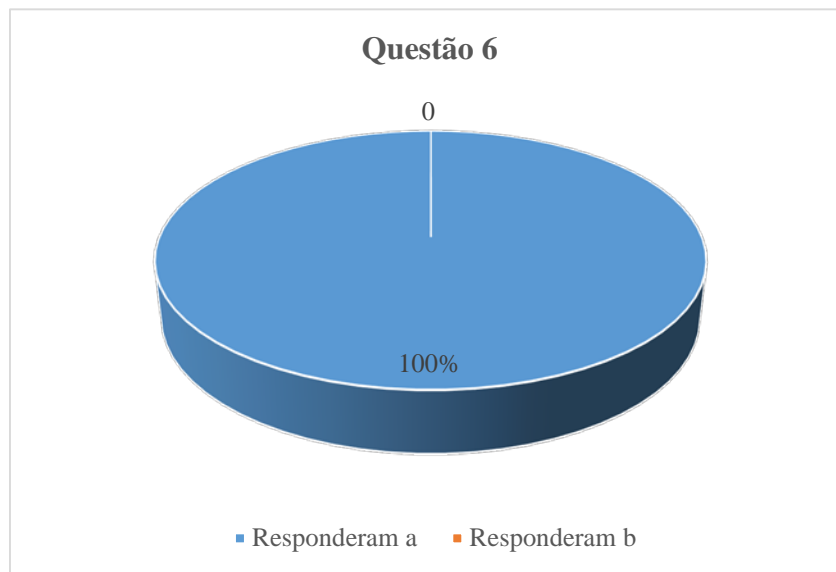


Gráfico 12: Verifica se que há possibilidades do aluno alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual trabalha atualmente.
 Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Nota-se que, 100% dos alunos responderam que há plenas possibilidades de alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual eles trabalham atualmente.

3.3.3 Análise dos resultados da instituição “C”

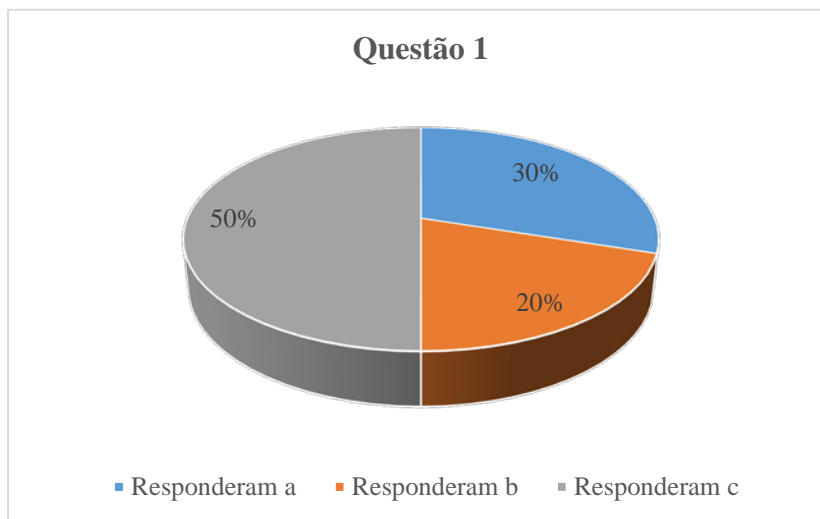


Gráfico 13: Verifica se que o aluno costuma se auto avaliar para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho.
 Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Observa-se que, 50% dos alunos responderam que nunca se auto avaliam para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho, 30% responderam que sempre se auto avaliam e 20% responderam que às vezes se auto avaliam.

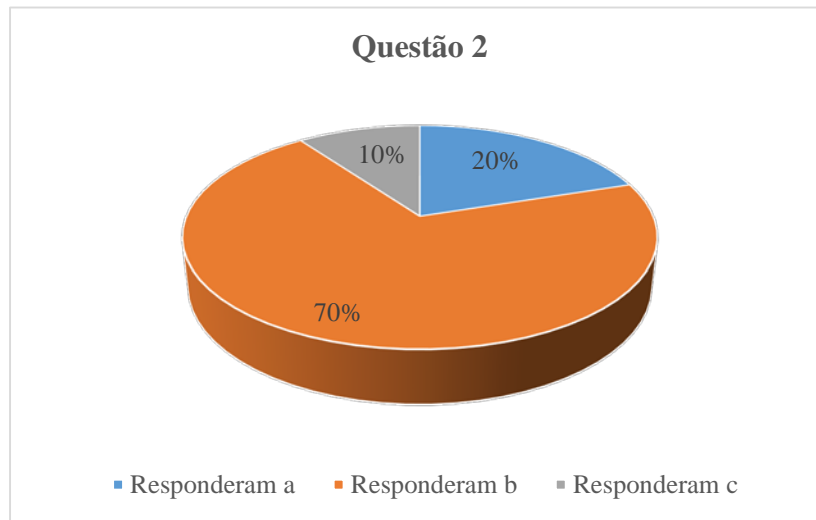


Gráfico 14: Verifica se que o aluno tem um plano de autodesenvolvimento
 Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Percebe-se que, 70% dos alunos responderam que possuem um plano de autodesenvolvimento, mas não está escrito. 20% responderam que têm um plano escrito e 10% responderam que nunca pensaram sobre o assunto.

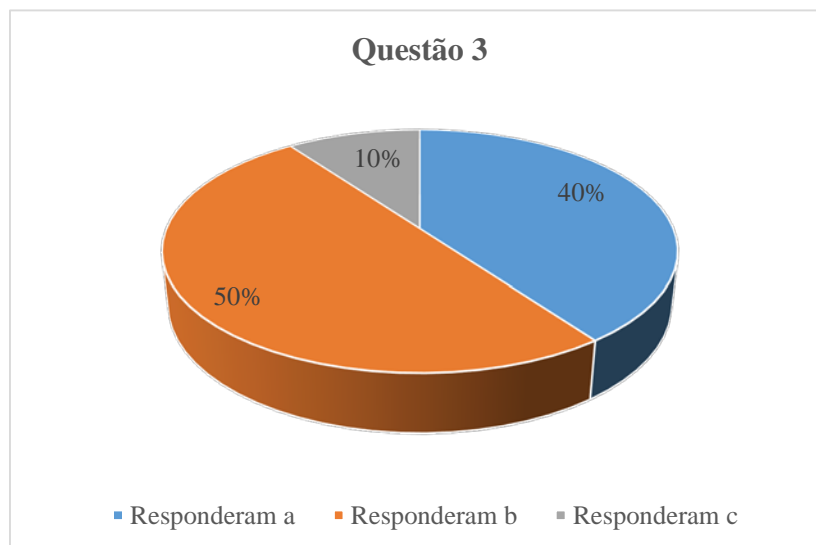


Gráfico 15: Verifica se o aluno realiza pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração.
 Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Nota se que, 50% dos alunos responderam que às vezes realizam pesquisas sobre as oportunidades de trabalho na área de Administração. 40% responderam que sempre realizam pesquisas e, 10% responderam que nunca realizam pesquisas.

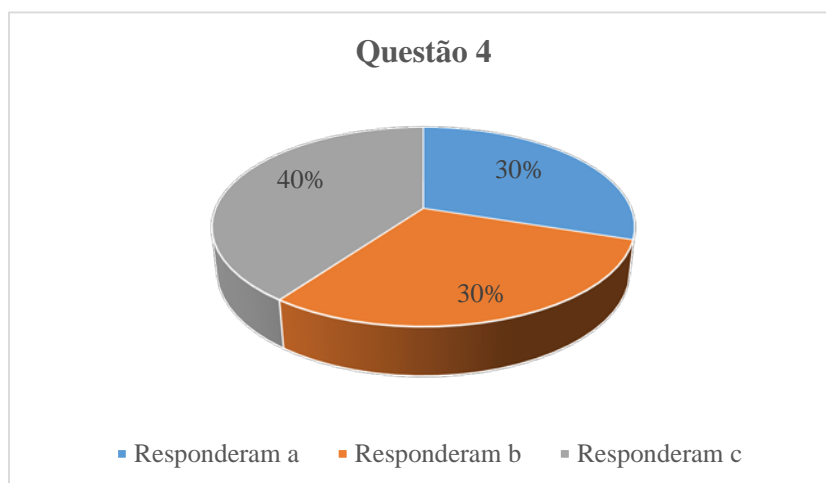


Gráfico 16: Verifica se o aluno estabeleceu os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso.

Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Observa-se que, 40% dos alunos responderam que nunca pensaram em estabelecer os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso. 30% responderam que estabeleceram os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso por escrito e 30% responderam estabeleceram os objetivos que aspira alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso, porém não estão escritos.

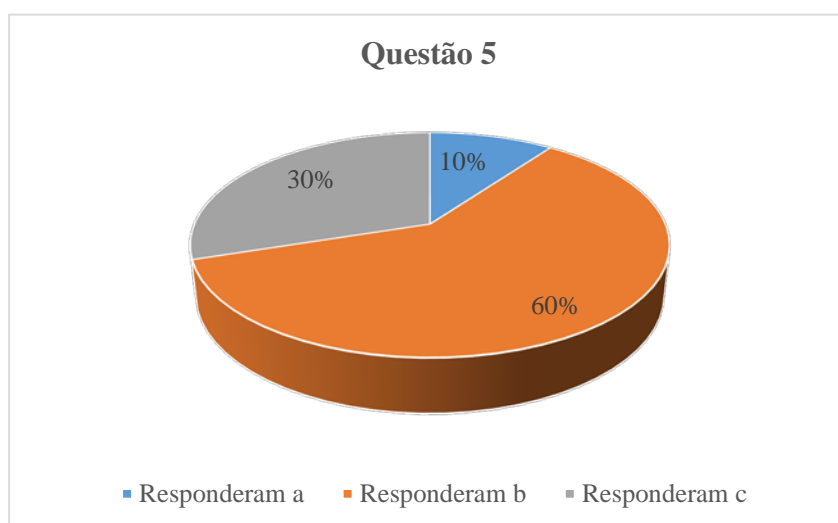


Gráfico 17: Verifica se o aluno definiu as ações que irá desenvolver para atingir seus objetivos de carreira.

Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Percebe-se que, 60% dos alunos responderam que definiram as ações que irão desenvolver para atingir seus objetivos de carreira, porém, não estão escritas. 30% responderam que nunca pensaram sobre o assunto e 10% responderam que definiram as ações e escreveram as ações.

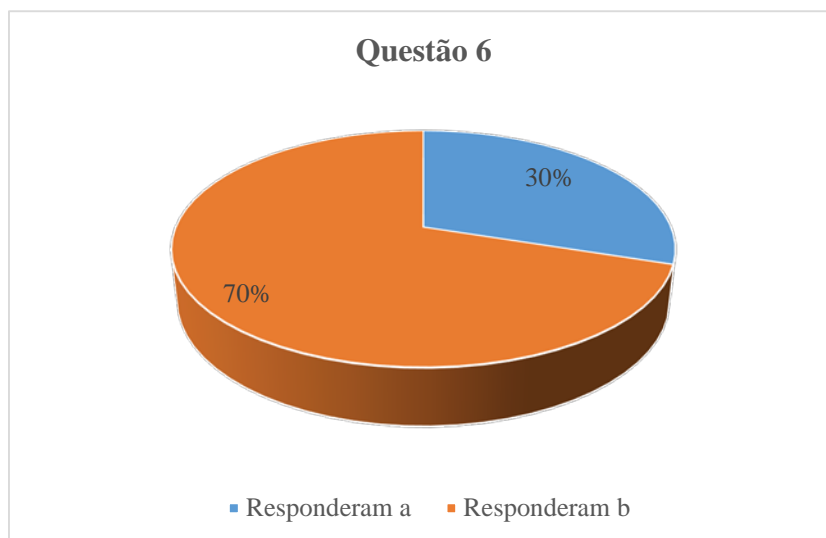


Gráfico 18: Verifica se que há possibilidades do aluno alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual trabalha atualmente.
 Fonte: Pesquisa de campo das autoras.

Nota-se que, 70% dos alunos responderam que não há possibilidades de alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual eles trabalham atualmente e 30% responderam que não há possibilidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscou-se verificar se os alunos do curso de Administração, durante a graduação são orientados para planejar sua carreira profissional. Para isso, realizou-se uma revisão de literatura, e uma pesquisa de campo com alunos 6º período do curso de Administração de três instituições de ensino particular, sendo duas de Goiânia e uma do interior de Goiás.

Na literatura pesquisada observa-se que existe uma resistência natural ao planejamento da carreira. Todavia, o planejamento da carreira é um dos fatores essenciais para a manutenção da empregabilidade.

Os resultados da pesquisa apontam que a maioria dos alunos das três instituições de ensino pesquisadas às vezes se auto avaliam para identificar suas aptidões e potencialidades para o trabalho. Quanto ao plano de autodesenvolvimento observa-se, que a maioria dos alunos possuem plenas possibilidades de se autodesenvolverem e ter sucesso em sua carreira profissional, mas precisam planejá-las de forma consistente, estabelecendo de forma clara e escrita as ações e os objetivos que desejam alcançar. Em relação às oportunidades de trabalho na área de Administração, a maioria dos alunos respondeu que às vezes realiza pesquisas. Da mesma forma, maioria dos alunos respondeu que estabeleceram os objetivos que aspiram alcançar na carreira profissional após a conclusão do curso, mas não está escrito.

Quanto às ações que irão desenvolver para atingir seus objetivos de carreira, a maioria dos alunos das três instituições respondeu que estabeleceu, porém, não estão escritas.

A pesquisa demonstra também que, a maioria dos alunos possui plenas possibilidades de alcançar seus objetivos de carreira na empresa na qual trabalha atualmente.

Por fim, infere-se que, a maior parte dos alunos respondentes das três instituições precisa planejar por escrito as ações que irá desenvolver, de modo a possibilitar o alcance de seus objetivos profissionais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Guilherme Assunção de; KILIMNIK, Zélia Miranda; PARDINI, Daniel Jardim. Carreira tradicional versus carreira autodirigida ou proteana: um estudo comparativo sobre a satisfação com a carreira, a profissão e o trabalho. In: **Revista de Ciência da Administração**. v.13, n. 31, p. 58/80, set/dez. 2011. Disponível em: www.periodicos.ufsc.br. Acessado em: 05/06/2013.

ARAÚJO, Luís César G. de. **Gestão de pessoas: estratégias de integração organizacional**. São Paulo: Atlas, 2006.

CALVOSA, Marcello. **As competências e as expectativas do futuro administrador: o estudo do perfil do estudante de administração da UFRRJ**. Revista Universidade Rural. Série Ciências Humanas, v. 29, 2008.

MALSCHITZKY, Nancy. A importância da orientação de carreira na empregabilidade. In: **Revista da FAE**. n.1/2, jan./dez. Curitiba, 1998. Disponível em: www.abopbrasil.org.br. Acessado em: 15/05/2013.

MARTINS, H. **Gestão de carreiras na era do conhecimento: abordagem conceitual e resultados de pesquisa**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MINARELLI, José Augusto. **Empregabilidade: como entrar, permanecer e progredir no mercado de trabalho**. 26. ed. São Paulo: Gente, 2010.

OLTRAMARI, Andrea; LORENZATO, Silvana. Dilemas da carreira sem fronteira: um estudo de caso com gerentes bancários. In: **Revista de Carreiras e Pessoas**. v.02 n.03 set/dez. São Paulo, 2012. Disponível em www.revistas.pucsp.br. Acessado em: 20/10/2013.

DUTRA, Joel Souza. VELOSO, Elza Fátima Rosa. Evolução do conceito de carreira e sua aplicação para a organização e para as pessoas. In: **Gestão de carreiras na empresa contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2010.

VELOSO, Elza Fátima Rosa. **Carreiras sem fronteiras e transição profissional no Brasil: desafios e oportunidades para pessoas e organizações**. São Paulo: Atlas, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Bruna Fialho; NORO Greice de Bem. Da empregabilidade à gestão de carreira: um estudo de caso. In: **Revista Disciplinarum Scientia das áreas sociais aplicadas do Centro Universitário Francisca**. Acessado em: 07/10/2013.

STEFANO, Fernando Dionísio di; GRAVI, Francisco Antônio Calhau; FERREIRA, Thiago de Bittencourt. **Identificação dos fatores influenciadores no gerenciamento da empregabilidade e carreira**. Trabalho de Conclusão de curso de Pós-graduação Lato Sensu. Universidade Santa Cecília, Santos, 2012. Disponível em: www.dpc.mar.mil.br. Acessado em: 07/10/201

NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS

DA SELEÇÃO DO TEXTO

- Serão aceitos para publicação textos em português relacionados aos campos de administração, ciências contábeis, direito e áreas de conhecimento afins, na forma de artigos, comunicações, relatos de experiência, resenhas e pesquisas em andamento.
- Os autores são responsáveis pela exatidão das referências e pelas ideias expressas no texto. Indicar, quando for material elaborado sob orientação, o nome e titulação do professor orientador.
- Se o texto for aceito para publicação, a comissão editorial dá-se o direito de introduzir ajustes de para adaptar o original ao padrão da revista. A comissão editorial poderá valer-se de pareceristas *ad hoc* para análise dos trabalhos apresentados para publicação.
- O texto aprovado com restrições será devolvido para a reformulação por parte do autor. Os textos recusados poderão ser reapresentados após reformulação substancial, conforme indicações da comissão editorial e ou dos pareceristas *ad hoc*.
- Os trabalhos são de propriedade dos seus autores, que poderão dispor deles para posteriores publicações, sempre fazendo constar a legenda completa da edição original (título, nome da revista, local, volume, número, intervalo de páginas, mês, ano).
- Título de abertura do artigo em português, letras maiúsculas e negrito, arial 14, com no máximo 12 palavras. Acrescentar título do artigo em inglês.
- Autoria com chamada obrigatória de rodapé, especificando a formação acadêmica para identificar a área de conhecimento do artigo, com indicação do vínculo institucional, titulação acadêmica, o endereço eletrônico (e-mail), bem como número de telefone para contato da equipe editorial com o(a) autor(a), se necessário.
- (Resumo (até 100 palavras) e palavras-chave (3 palavras, no mínimo e 5, no máximo) em letras maiúsculas, separadas por ponto) em português. Acrescentar Resumo e palavras-chave em inglês (Abstract e keywords).
- Texto (introdução, desenvolvimento, conclusão).
- Notas explicativas (elemento opcional) devem ser inseridas após os elementos pós-textuais.
- Referências (elemento obrigatório, de acordo com o padrão da NBR 6023:2002). Lista de Referências (bibliográficas e/ou eletrônicas): são obrigatórios os dados referenciais completos de fontes citadas. Referenciar somente os autores e textos citados no corpo do artigo.

- Materiais gráficos: fotografias nítidas e gráficos deverão ser escaneados (estritamente indispensáveis à clareza do texto). Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, mencionar a fonte e a permissão para reprodução.
- Quadros: os quadros deverão ser acompanhados de cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, sem necessidade de referência ao texto.
- A correção ortográfica é de responsabilidade de cada autor.
- OBS.: Utilizar o sistema autor data no corpo do texto.

DA FORMATAÇÃO DOS TEXTOS (NBR 14724:2005)

- Formato do papel: A4
- Numeração das páginas: superior direita
- Tipo e tamanho de letra para o texto: Arial 12. O título deve ser arial 14.
- Tipo e tamanho de letra para citação com mais de três linhas (recuada): Arial 10
- Tipo e tamanho de letra para notas explicativas, epígrafes, fonte, nota e legendas de quadros, tabelas e figuras: Arial 10.
- Entrelinhas do texto: 1,5
- Entrelinhas de resumo e abstract; notas explicativas; fonte, nota e legendas de quadros, tabelas, figuras: simples.
- Margens do texto: 3 cm (superior/direita), 2 cm (inferior/esquerda).
- Margem de parágrafo: 1,25cm
- Margem de citação com mais de três linhas e de epígrafes: 4 cm de recuo. O tipo e o tamanho da letra para as epígrafes: Arial 10.

DA ESTRUTURA DO ARTIGO

- TÍTULO/reproduzir em inglês.
- AUTORIA
- RESUMO/ABSTRACT
- PALAVRAS-CHAVE/KEY-WORDS
- TEXTO
- As notas de rodapé deverão ser inseridas ao final dos elementos pós-textuais

DA ESTRUTURA DA RESENHA

- TÍTULO.
- LEGENDA BIBLIOGRÁFICA DA OBRA RESENHADA.

Exemplo:

2002. MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo,

- TEXTO (entre 5 E 10 páginas).
- AUTORIA
- Em trechos de citações diretas, indicar somente o número da página (entre parênteses).

DAS CITAÇÕES E NOTAS

As notas bibliográficas devem ser usadas no corpo do texto, pelo sistema autor data. Nas citações diretas é obrigatório especificar o número da página da citação. Já as notas explicativas, se houver, devem ser remetidas para o final do texto, pelo sistema numérico. As citações com até três linhas devem ficar entre aspas no corpo do texto. E as com mais de três, recuar sem aspas, com corpo menor. Observem abaixo exemplos de citações:

- Citação Indireta (Livre): Segundo Brzezinski (2010), os movimentos sociais são fundamentais para...
- Citação Direta (Literal): Para Rodrigues (2010, p. 53), “o Brasil é pródigo em transições políticas que...”.
- Citação de Citação. Nesse caso, usa-se a expressão latina apud (citado por): De acordo com Rodrigues (apud Lebrun, 2004, p. 3), “força é uma canalização da potência...”.
- Nas citações devem ser usados os seguintes meios de destaque:
- Aspas: citação direta.
- Acrescenta-se a expressão “grifo do autor”, quando houver aspas simples indicando destaque provindo do original, ou a expressão “grifo nosso”, quando se destaca alguma palavra ou trecho por conta própria.
- Colchetes: supressão de trecho, interpolação ou comentário.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E/OU ELETRÔNICAS (NBR 6023:2002)

Com a consulta de meio eletrônico em pesquisas, o que antes era chamado de referências bibliográficas foi substituído por referências, pois bibliográficas restringe-se a documentos impressos. As referências devem aparecer no fim do artigo, em lista com ordem

alfabética, ou iniciando resumos ou resenhas. A lista de referências deve conter exclusivamente autores e textos citados no corpo do original.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

De teses e dissertações, livros, artigo em revista, artigo em jornal resenhas, leis e decretos, Congresso, Simpósio, Reunião Científica, etc., consultar ABNT.

DAS REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

SAVIANI, Dermeval. Educação é o motor do desenvolvimento: entrevista com Dermeval Saviani. In: **Revista Educação**. Disponível em: <revistaeducacao.com.br>. Acesso em: 24 out. 2009.